



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 023

QUINTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1978

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 1978

Aprova o novo texto do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.

Art. 1º É aprovado o novo texto do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, decorrente da Segunda Emenda proposta ao texto anterior e aprovada pela Junta de Governadores do Fundo Monetário Internacional, através da Resolução nº 31-4.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, 5 de abril de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

ANEXO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
Nº 395, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1977,  
DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROJETO DA SEGUNDA EMENDA

DO

CONVÊNIO CONSTITUTIVO

DO

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL

Elaborado de conformidade com a

Resolução Nº 29-10 da Junta de Governadores

Os Governos em nome dos quais se firma o presente Convênio acordam o seguinte:

ARTIGO PRELIMINAR

- (i) O Fundo Monetário Internacional se constitui e se guiará com base nas atribuições que lhe conferem as disposições originais

deste convênio e as de suas emendas posteriores.

- (ii) A fim de poder realizar suas operações e transações, o Fundo terá um Departamento Geral e um Departamento de Direitos Especiais de Saque. A condição de país membro do Fundo dará direito à participação no Departamento de Direitos Especiais de Saque.
- (iii) As operações e transações que este Convênio autoriza se realizarão através do Departamento Geral, que de acordo com as disposições deste Convênio, compreenderá a Conta de Recursos Gerais, a Conta de Desembolso Especial e a Conta de Inversões; exceto que as operações e transações em direitos especiais de saques serão conduzidas através do Departamento de Direitos Especiais de Saque.

## ARTIGO I

## OBJETIVOS

Os propósitos do Fundo Monetário Internacional são:

- (i) Promover a cooperação monetária internacional por meio de uma instituição permanente que se constitua em mecanismo de consulta e colaboração em problemas monetários internacionais.
- (ii) Facilitar a expansão e o crescimento equilibrado do comércio internacional, contribuindo, desse modo, para a promoção e a manutenção de altos níveis de emprego e de renda real e para o desenvolvimento dos recursos produtivos de todos os membros como objetivos primordiais de política econômica.
- (iii) Promover a estabilidade cambial, manter regimes cambiais ordenados entre seus membros e evitar desvalorizações cambiais com petivas.
- (iv) Auxiliar no estabelecimento de um sistema multilateral de pagamentos para as transações correntes que se realizem entre os membros e na eliminação das restrições cambiais que entravam a expansão do comércio mundial.
- (v) Inspirar confiança nos países membros, dando à sua disposição os recursos gerais do Fundo, temporariamente, sob adequadas garantias, facultando-lhes, assim, a oportunidade de corrigir desequilíbrios nos seus balanços de pagamentos, sem recorrer a medidas compensatórias de propiedade nacional ou internacional.
- (vi) De acordo com o que antecede, abreviar a duração e minorar o grau de desequilíbrio dos balanços de pagamentos dos membros.

O Fundo se orientará, em todas as suas políticas e decisões, pelos objetivos enunciados neste Artigo.

## ARTIGO II

## PAÍSES MEMBROS

## Seção 1. Membros Fundadores

Serão membros fundadores do Fundo os países representados na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, cujos Governos aceitarem ser membros do Fundo antes de 31 de dezembro de 1945.

## Seção 2. Outros membros

A admissão ficará facultada a outros países nas oportunidades e condições eventualmente estabelecidas pela Junta de Governadores. Estas condições, inclusive as das subscrições, se basearão em princípios compatíveis com os aplicados aos países que já sejam membros.

## ARTIGO III

## COTAS E SUBSCRIÇÕES

## Seção 1. Cotas e pagamento de subscrições

A cada membro se atribuirá uma cota expressa em direitos especiais de saque. As cotas dos países representados na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas que houverem aceito ser membros do Fundo antes de 31 de dezembro de 1945 serão as que se indicam no Anexo A. As cotas dos demais membros serão determinadas pela Junta de Governadores. A subscrição de cada membro será igual à sua cota e será paga integralmente ao Fundo junto ao depositário correspondente.

## Seção 2. Reajuste de cotas

(a) A Junta de Governadores efetuará, em intervalos de não mais de cinco anos, uma revisão geral das cotas dos membros e,

caso julgue pertinente, proporá um reajuste das mesmas. Também poderá, caso julgue oportuno, considerar, em qualquer outro momento, o reajuste de uma determinada cota a pedido do membro interessado.

(b) O Fundo poderá propor, em qualquer momento, um aumento das cotas dos membros que já eram países membros em 31 de agosto de 1975, em proporção a suas respectivas cotas naquela data e em quantia cumulativa que não supere as quantidades transferidas, com base no Artigo V, Seção 12 (f), (i) e (j), da Conta de Desembolso Especial para a Conta de Recursos Gerais.

(c) Será exigida maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos para o estabelecimento de qualquer modificação das cotas.

(d) Não se modificará a cota de nenhum membro até que este tenha dado seu consentimento e até que o respectivo pagamento se tenha efetuado ou se considere efetuado de acordo com a Seção 3 (b) deste Artigo.

## Seção 3. Pagamentos no caso de modificação de cotas

(a) Todo membro que concordar com um aumento de sua cota nos termos da Seção 2 (a) deste Artigo, deverá pagar ao Fundo, no prazo que este determinar, vinte e cinco por cento deste aumento em direitos especiais de saque; todavia, a Junta de Governadores poderá determinar que este pagamento se efetue, nas mesmas bases para todos os membros, total ou parcialmente, em moedas de outros membros especificados pelo Fundo, com sua concordância, ou na moeda do próprio país membro. Um país não participante pagará, nas moedas de outros membros indicados pelo Fundo com sua concordância, a parte do aumento que corresponder à proporção que deva ser paga pelos países participantes em direitos especiais de Saque. O restante do aumento será pago pelo membro em sua própria moeda. Os haveres do Fundo na moeda de um membro não deverão se elevar acima do nível no qual ficariam sujeitos a encargos conforme o Artigo V, Seção 8 (b) (ii), em consequência de pagamentos por outros membros nos termos deste dispositivo.

(b) Considerar-se-á que todo membro que aceite um aumento de sua cota de acordo com a Seção 2 (b) deste Artigo tenha pago ao Fundo o valor da subscrição igual a esse aumento.

(c) Se um membro anuir a uma redução de sua cota, o Fundo lhe restituirá, dentro de sessenta dias, uma quantia igual à redução. A restituição será feita na moeda do membro e numa quantia de direitos especiais de saque ou moedas de outros membros indicados pelo Fundo com sua concordância, na forma necessária para evitar que os haveres do Fundo em dita moeda se reduzam a nível inferior à nova cota, ressalvando-se que, em circunstâncias excepcionais, o Fundo poderá reduzir seus haveres em tal moeda abaixo da nova cota mediante restituição ao país membro em sua própria moeda.

(d) Será exigida maioria de setenta por cento do total de poder de votos para qualquer decisão com base na alínea (a), acima, exceto para determinação de prazos e especificações de moedas nos termos daquela disposição.

## Seção 4. Substituição de moedas por valores mobiliários

O Fundo aceitará de qualquer membro, em substituição a qualquer quantia na moeda do país membro mantida na Conta de Recursos Gerais que, a juízo do Fundo, não seja necessária para suas operações e transações, notas promissórias ou obrigações semelhantes emitida pelo membro ou pelo depositário que este haja designado de conformidade com o Artigo XIII, Seção 2, as quais não serão negociáveis, não renderão juros e serão resgatadas na apresentação, pelo valor nominal, mediante crédito na conta do Fundo junto ao depositário designado. O disposto nesta Seção será aplicável não só às moedas subscritas pelos membros, como também a qualquer moeda que de outra forma seja devida ao Fundo, ou por este adquirida, e que se destine à Conta de Recursos Gerais.

## ARTIGO IV

## OBRIGAÇÕES REFERENTES A REGIMENS CAMBIAIS

## Seção 1. Obrigações gerais dos membros

Reconhecendo que o propósito essencial do sistema monetário internacional é estabelecer um mecanismo que facilite o in-

tercâmbio de mercadorias, serviços e capitais entre países, e que possibilite um crescimento econômico sadio, e que se constitua em objetivo primordial o aprimoramento continuado das condições básicas e ordenadas necessárias para a estabilidade econômica e financeira, todo membro se obriga a colaborar com o Fundo e os outros membros para assegurar regimes cambiais ordenados e promover um sistema estável de taxas de câmbio. Em particular, cada membro deverá:

- (i) esforçar-se por orientar suas políticas econômicas e financeiras no sentido do objetivo de promover um crescimento econômico ordenado com razoável estabilidade de preços, tendo na devida conta suas peculiaridades;
- (ii) procurar promover a estabilidade mediante o fomento de condições econômicas e financeiras básicas ordenadas e de um sistema monetário que não se incline a produzir perturbações inusitadas;
- (iii) evitar a manipulação das taxas de câmbio ou do sistema monetário internacional para impedir um reajuste eficaz do balanço de pagamentos ou obter vantagens competitivas desleais frente a outros membros; e
- (iv) adotar políticas cambiais compatíveis com os compromissos assumidos nos termos desta Seção.

#### Seção 2. Regimes cambiais gerais

(a) Cada membro deverá notificar o Fundo, dentro de trinta dias após a data da segunda emenda deste Convênio, quanto aos regimes cambiais que pretender adotar em atendimento de suas obrigações nos termos da Seção 1 deste Artigo, e deverá notificar o Fundo, prontamente, quanto a quaisquer modificações em seu regime cambial.

(b) Em um sistema monetário internacional do tipo vigente em 19 de janeiro de 1976, os regimes cambiais poderão compor (i) a manutenção, por um membro, de um valor para sua moeda em termos de direitos especiais de saque ou outro denominador, à exceção do ouro, escolhidos pelo membro, ou (ii) regimes cooperativos pelos quais os membros mantenham o valor de sua moeda em relação ao valor da moeda ou moedas de outros membros, ou (iii) outros regimes cambiais da escolha do país membro.

(c) Para ajustar-se à evolução do sistema monetário internacional, o Fundo, por maioria de oitenta e cinco por cento da totalidade dos votos, poderá adotar disposições referentes a regimes cambiais gerais sem limitar o direito dos membros de seguirem regimes cambiais de sua escolha, compatíveis com as finalidades do Fundo e as obrigações nos termos da Seção 1 deste Artigo.

#### Seção 3. Supervisão dos regimes cambiais

(a) O Fundo supervisionará o sistema monetário internacional para resguardar seu funcionamento efetivo, e supervisionará a observância, por parte de cada membro, das obrigações assumidas nos termos da Seção 1 deste Artigo.

(b) A fim de cumprir suas funções segundo a alínea (a) acima, o Fundo exercerá uma firme supervisão das políticas de taxas de câmbio dos membros e adotará princípios específicos para orientação de todos os membros com respeito a essas políticas. Cada membro fornecerá ao Fundo as informações necessárias para essa supervisão e, quando solicitado pelo Fundo, discutirá com este sobre suas políticas de taxas de câmbio. Os princípios adotados pelo Fundo serão compatíveis com os regimes cooperativos pelos quais os membros mantenham o valor de sua moeda em relação ao valor da moeda ou moedas de outros membros, bem como outros regimes cambiais da escolha do país membro compatíveis com os propósitos do Fundo e a Seção 1 deste Artigo. Estes princípios respeitarão as diretrizes sociais e políticas dos membros e, na aplicação desses princípios, o Fundo prestará a devida atenção às situações especiais dos países membros.

#### Seção 4. Paridades

O Fundo, por maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos, poderá determinar que as condições econômicas internacionais permitem a adoção de um sistema generalizado de regimes cambiais baseados em paridades estáveis, porém reajustáveis. O Fundo fará essa determinação com base na estabilidade vigorante na economia mundial e, para esse propósito, levará em conta as flutuações de preços e as taxas de expansão das economias dos membros. A determinação será feita à luz da evolução do sistema monetário internacional, com especial referência às fontes de liquidez, e, a fim de assegurar-se do efetivo funcionamento de um sistema de paridades, aos regimes segundo os quais tanto os membros com posição superavitária, como os membros com posição deficitária em seus balanços de pagamentos, adotem medidas imediatas, eficazes e simétricas para lograr o reajuste, assim como aos regimes de intervenção e de correção dos desequilíbrios. Após adotar essa determinação, o Fundo notificará aos membros que serão aplicáveis as disposições do Anexo C.

Seção 5. Diferentes moedas nos territórios de um membro

(a) As medidas de um membro em relação à sua moeda nos termos deste Artigo entender-se-ão aplicáveis às diferentes moedas de todos os territórios relativamente aos quais o membro haja aceitado este Convênio segundo o Artigo XXXI, Seção 2 (g), salvo se o membro declarar que a medida se relacione unicamente à moeda da metrópole, ou somente a uma ou outras diferentes moedas especificadas ou à moeda da metrópole e a uma ou outras moedas diferentes especificadas.

(b) As medidas adotadas pelo Fundo nos termos deste Artigo entender-se-ão relativas a todas as moedas de um membro a que alude a alínea (a) acima, salvo se o Fundo declarar de forma diversa.

#### Seção 5. Diferentes moedas nos territórios de um membro

(a) As medidas de um membro em relação à sua moeda nos termos deste Artigo entender-se-ão aplicáveis às diferentes moedas de todos os territórios relativamente aos quais o membro haja aceitado este Convênio segundo o Artigo XXXI, Seção 2 (g), salvo se o membro declarar que a medida se relacione unicamente à moeda da metrópole, ou somente a uma ou outras diferentes moedas especificadas ou à moeda da metrópole e a uma ou outras moedas diferentes especificadas.

(b) As medidas adotadas pelo Fundo nos termos deste Artigo entender-se-ão relativas a todas as moedas de um membro a que alude a alínea (a) acima, salvo se o Fundo declarar de forma diversa.

(b) As medidas adotadas pelo Fundo nos termos deste Artigo entender-se-ão relativas a todas as moedas de um membro a que alude a alínea (a) acima, salvo se o Fundo declarar de forma diversa.

#### ARTIGO V

#### OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES DO FUNDO

#### Seção 1. Órgãos que negociarão com o Fundo

Cada membro negociará com o Fundo somente por intermédio do Tesouro, banco central, fundo de estabilização ou outro órgão fiscal semelhante, e o Fundo só negociará com ditos órgãos ou por seu intermédio.

#### Seção 2. Limitação às operações e transações do Fundo

(a) Salvo disposições em contrário estabelecidas neste Convênio, as transações por conta do Fundo se limitarão às transações que tenham por objeto fornecer a um membro, por iniciativa deste, direitos especiais de saque ou as moedas de outros membros provenientes dos recursos gerais do Fundo, que se manterão na Conta de Recursos Gerais, em troca da moeda do membro que deseja efetuar a compra.

(b) Se solicitado, o Fundo poderá decidir sobre a prestação de serviços financeiros e técnicos, inclusive administração de recursos contribuídos pelos membros, que sejam compatíveis com os propósitos do Fundo. As operações envolvidas na prestação de tais serviços financeiros não se realizarão por conta do Fundo. Os serviços prestados com base nesta alínea não imporão qualquer obrigação a um membro sem a sua anuência.

#### Seção 3. Condições que regem o uso dos recursos gerais do Fundo

(a) O Fundo adotará políticas referentes ao uso de seus recursos gerais, inclusive políticas sobre acordos contingentes ou ajustes semelhantes, e poderá adotar políticas especiais referentes a problemas especiais de balanço de pagamentos, que auxiliem os membros a resolver seus problemas de balanço de pagamentos de forma compatível com as disposições deste Convênio e que estabeleçam garantias adequadas para o uso temporário dos recursos gerais do Fundo.

(b) Todo membro terá direito a comprar do Fundo as moedas de outros membros em troca de um valor equivalente de sua própria moeda, sujeito às seguintes condições:

- (i) a utilização, pelo membro, dos recursos gerais do Fundo será de conformidade com as disposições deste Convênio e as políticas adotadas ao seu amparo;
- (ii) o membro declare que necessita realizar a compra devido à posição de seu balanço de pagamentos ou de suas reservas, ou à evolução de suas reservas;

(iii) a compra proposta esteja compreendida dentro da tranche de reserva, ou não levaria os haveres do Fundo na moeda do membro comprador a excederem a duzentos por cento de sua cota;

(iv) o Fundo não tenha previamente declarado, de acordo com a Seção 5 deste Artigo, Artigo V, Seção 1, ou Artigo XXVI, Seção 2 (a), que o membro interessado na compra não está habilitado a usar os recursos gerais do Fundo.

(c) o Fundo examinará um pedido de compra a fim de determinar se a compra proposta é compatível com as disposições deste Convênio e as políticas adotadas ao seu amparo, sob a condição de que as compras propostas dentro da tranche de reserva não se sujeitarão a negociações.

(d) o Fundo adotará políticas e procedimentos quanto à seleção das moedas a serem vendidas, que levem em conta, mediante consulta com os membros, a posição de balanço de pagamentos e de reservas dos membros e a evolução dos mercados de câmbio, bem como a conveniência de manter posições equilibradas no Fundo, ressalvado que se um membro declarar que se propõe a comprar a moeda de outro membro porque deseja obter uma quantia equivalente de sua própria moeda oferecida pelo outro membro, terá direito a comprar a moeda do outro membro a não ser que o Fundo haja notificado, conforme o Artigo VII, Seção 3, que seus haveres nessa moeda se tornaram encasos.

(e) (i) Cada membro assegurará que os saldos de sua moeda, comprados do Fundo, são saldos em moeda de livre uso ou podem ser trocados no ato da compra por uma moeda de livre uso de sua escolha, a uma taxa de câmbio entre as duas moedas equivalente à paridade entre elas segundo o Artigo XIX, Seção 7 (a).

(ii) Cada membro, cuja moeda tenha sido comprada do Fundo ou obtida em troca por moeda comprada ao Fundo, colaborará com o Fundo e os demais membros no sentido de permitir que tais saldos de sua moeda possam ser trocados, no momento da compra, por moedas de livre uso dos demais membros.

(iii) A troca nos termos do inciso (i) acima, de uma moeda que não seja de livre uso, deverá ser feita pelo membro cuja moeda é comprada, salvo se este e o membro comprador convierem em outro procedimento.

(iv) O membro que compre do Fundo moeda de livre uso, do outro membro e que deseja trocá-la, no momento da compra, por outra moeda de livre uso, fará a troca com o outro membro se solicitado pelo membro. Esta troca se fará por uma moeda de livre uso selecionada pelo outro membro à taxa de câmbio mencionada no inciso (i) acima;

(f) Segundo as políticas e procedimentos que adotar, o Fundo poderá acordar o fornecimento, a um país participante que efetue uma compra de conformidade com esta Seção, de direitos especiais de saque ao invés das moedas de outros membros.

#### Seção 4. Renúncia a condições

O Fundo poderá, a seu juízo, e em termos que salvaguardem seus interesses, renunciar a quaisquer das condições prescritas na Seção 3 (b) (iii) e (iv) deste Artigo, especialmente no caso de membros que evitaram usar, de forma naciça ou continuada, os recursos gerais do Fundo. Ao adotar uma renúncia, o Fundo tomará em consideração as necessidades periódicas ou excepcionais do membro que requerer a renúncia. O Fundo também levará em conta a disposição do membro em oferecer, como garantia subsidiária, títulos mobiliários aceitáveis cujo valor seja suficiente, a critério do Fundo, para proteger seus interesses e poderá exigir, como condição para a renúncia, o penhor desta garantia subsidiária.

#### Seção 5. Impedimento ao uso dos recursos gerais do Fundo

Toda vez que o Fundo for de opinião que algum membro esteja usando os recursos gerais do Fundo de maneira contrária aos propósitos do Fundo, apresentará ao membro um relatório, consignando

do seus pontos de vista e fixando um prazo razoável para a resposta. Após apresentar esse relatório a determinado membro, o Fundo poderá limitar o uso de seus recursos gerais por parte do membro. Se não for recebida uma resposta do país membro ao relatório no prazo fixado, ou se a resposta recebida não for considerada satisfatória, o Fundo poderá continuar a limitar o uso de seus recursos gerais por parte do membro ou poderá, após dar-lhe aviso com antecedência razoável, declarar esse membro impedido de usar os recursos gerais do Fundo.

#### Seção 6. Outras compras e vendas de direitos especiais de saque por parte do Fundo

(a) O Fundo poderá aceitar os direitos especiais de saque oferecidos por um país participante em troca de uma quantia equivalente de moedas de outros membros.

(b) O Fundo poderá fornecer a um país participante, a seu pedido, direitos especiais de saque em quantia equivalente das moedas de outros membros. Os haveres do Fundo na moeda de determinado membro não deverão se elevar, em razão dessas transações, acima do nível em que os haveres ficariam sujeitos a encargos, segundo a Seção 8 (b) (ii) deste Artigo.

(c) As moedas fornecidas ou aceitas pelo Fundo, nos termos desta Seção, serão selecionadas de acordo com políticas que levem em conta os princípios da Seção 3 (d) ou Seção 7 (i) deste Artigo. O Fundo poderá celebrar transações de conformidade com esta Seção somente se o país membro, cuja moeda é provida ou aceita pelo Fundo, der sua aquiescência a esse uso de sua moeda.

#### Seção 7. Recompra por um membro de sua moeda em poder do Fundo

(a) Todo membro terá direito à recompra, em qualquer momento, dos haveres do Fundo em sua moeda, sujeitas às comissões da Seção 8 (b) deste Artigo;

(b) Em condições normais, e na medida que lhe melhorar seu balanço de pagamentos e sua posição de reservas, espera-se que o membro que tiver efetuado uma compra com base na Seção 3 deste Artigo, irá recomprar os haveres do Fundo em sua moeda decorrentes da compra, e que estejam sujeitos às comissões da Seção 8 (b) deste Artigo. O membro deverá recomprar esses haveres se, de acordo com políticas sobre recompra que o Fundo adotar e após consulta ao membro, o Fundo declarar ao membro que deveria recomprar em virtude de melhoria no seu balanço de pagamentos e sua posição de reservas.

(c) O membro que tiver efetuado uma compra segundo a Seção 3 deste Artigo deverá recomprar os haveres do Fundo em sua moeda, provenientes da compra e sujeitas às comissões da Seção 8 (b) deste Artigo, no mais tardar até cinco anos após a data em que a compra se tiver efetuada. O Fundo poderá estabelecer que a recompra pelo membro se faça em prestações no período que se inicia em três anos e se encerra a cinco anos da data de uma compra. O Fundo, por maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos, poderá modificar os períodos de recompra prescritos nesta alínea, e qualquer período assim adotado será aplicável a todos os membros.

(d) O Fundo, por maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos, poderá estabelecer períodos outros que não os aplicáveis conforme a alínea (c) acima, os quais serão iguais para todos os membros, para a recompra de haveres em moeda adquirida pelo Fundo segundo uma política especial sobre o uso de seus recursos gerais.

(e) Todo membro recomprará, de conformidade com as políticas que o Fundo adotar por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, os haveres do Fundo em sua moeda que não foram adquiridos como resultado de compras e estiverem sujeitos a comissões de acordo com a Seção 8 (b) (ii) deste Artigo.

(f) Toda decisão, determinando que, nos termos de uma política sobre o uso dos recursos gerais do Fundo, o período de recompra segundo as alíneas (c) e (d) acima será inferior ao que estiver em vigor nos termos da política respectiva, será aplicável somente aos haveres adquiridos pelo Fundo após a data efetiva da decisão.

(g) O Fundo, a pedido de um membro, poderá prorrogar a data de cumprimento de uma obrigação de recompra, porém não além do período máximo estabelecido de acordo com as alíneas (c) ou (d)

acima, ou em virtude de políticas adotadas pelo Fundo conforme a alínea (e) acima, salvo se o Fundo determinar, por maioria de setenta por cento da totalidade dos votos, que se justifica a concessão de um período mais longo de recompra, compatível com o uso temporário dos recursos gerais do Fundo, visto que a recompra na data devida resultaria em dificuldades excepcionais para o membro.

(h) As políticas do Fundo conforme a Seção 3(d) deste Artigo poderão ser suplementadas por políticas segundo as quais o Fundo poderá decidir, mediante prévia consulta a um membro, vender, nos termos da Seção 3 (b) deste Artigo, seus haveres na moeda do referido membro, os quais não tiverem sido recomprados com base nesta Seção 7, sem prejuízo de qualquer medida que o Fundo possa ser autorizado a tomar com fundamento em qualquer outro dispositivo de este Convênio.

(i) Todas as recompras com base nesta Seção serão realizadas através de direitos especiais de saque ou moedas de outros membros especificadas pelo Fundo. O Fundo adotará políticas e procedimentos com respeito às moedas a serem usadas pelos membros nas recompras que levem em conta os princípios da Seção 3 (d) deste Artigo. Os haveres do Fundo na moeda de um país membro utilizada na recompra não deverão ser elevados pela recompra acima do nível a que ficariam sujeitos a comissões conforme a Seção 8 (b) (ii) deste Artigo.

- (j) (i) se a moeda de um membro especificada pelo Fundo, conforme a alínea (i) acima, não for de livre uso, referido membro assegurará que, no momento da recompra, o membro que a receber possua obtê-la em troca de uma moeda de livre uso selecionada pelo membro cuja moeda tenha sido especificada. Uma troca de moeda com base neste dispositivo se efetuará a uma taxa de câmbio entre ambas as moedas que equivalha à taxa de câmbio entre as mesmas com base no Artigo XIX, Seção 7 (a).
- (ii) Cada membro, cuja moeda for especificada pelo Fundo para recompra, deverá colaborar com o Fundo e outros membros no sentido de possibilitar aos membros que realizem recompras, no momento da recompra, a obter a moeda especificada em troca de moedas de livre uso de outros membros.
- (iii) Uma troca, segundo a alínea (j) (i) acima, deverá ser efetuada com o membro cuja moeda é especificada, a não ser que este e o membro que realize a recompra convençam outro procedimento.
- (iv) Se o membro que realize a recompra desejar obter, no momento da recompra, a moeda de livre uso de outro membro especificada pelo Fundo, conforme a alínea (i) acima, ele deverá obter, mediante solicitação do outro membro, a moeda deste em troca de uma moeda de livre uso, à taxa de câmbio mencionada na alínea (j) (i) acima. O Fundo poderá adotar regras com respeito à moeda de livre uso a ser entregue numa troca.

#### Seção 8. Comissões

- (a) (i) O Fundo cobrará uma comissão de serviço sobre as compras por determinado membro de direitos especiais de saque ou de moeda de outro membro, mantida na Conta de Recursos Gerais, em troca de sua própria moeda, ressalvado que o Fundo poderá cobrar uma comissão de serviço, nas compras compreendidas na tranche de reserva, inferior à das outras recompras. A comissão de serviço nas compras na tranche de reserva não excederá à metade de um por cento.
- (ii) O Fundo poderá cobrar uma comissão sobre os créditos contingentes ou ajustes similares. O Fundo poderá decidir que a comissão sobre qualquer ajuste será compensada contra a comissão cobrada segundo o inciso (i) acima, nas compras efetuadas com base no ajuste.

(b) O Fundo cobrará comissões sobre seus saldos médios diários na moeda de um membro, mantidos na Conta de Recursos Gerais, na medida em que estes:

- (i) tenham sido adquiridos conforme uma política sujeita à exclusão com base no Artigo XXX (c); ou
- (ii) excedam o valor da cota do país membro após exclusão de quaisquer saldos a que se refere o inciso (i) acima.

As taxas de comissão elevar-se-ão normalmente em intervalos durante o período em que forem mantidos saldos.

(c) Se um membro deixar de efetuar uma recompra exigida pela Seção 7 deste Artigo, o Fundo, após consulta ao membro sobre a redução dos haveres do Fundo em sua moeda, poderá cobrar as comissões que considere apropriadas sobre seus haveres na moeda do membro que deveriam ter sido recomprados;

(d) Será exigida maioria de setenta por cento do total de poder de votos para a determinação das taxas de comissão segundo as alíneas (a) e (b) acima, as quais serão uniformes para todos os membros, e segundo a alínea (c) acima.

(e) O país membro pagará todas as comissões em direitos especiais de saque, ressalvado que, em circunstâncias excepcionais, o Fundo poderá permitir que um membro pague comissões nas moedas de outros membros especificadas pelo Fundo, após consultas a estes, ou em sua própria moeda. Os haveres do Fundo na moeda de um membro não deverão ser elevados, como resultado de pagamentos por parte de outros membros nos termos deste dispositivo, a acima do nível a que ficariam sujeitos a comissões segundo a alínea (b) (ii) acima.

#### Seção 9. Remuneração

(a) O Fundo pagará uma remuneração sobre o montante pelo qual a percentagem da cota estabelecida conforme as alíneas (b) ou (c) abaixo exceder o saldos médios diários do Fundo na moeda de determinado membro mantidos na Conta de Recursos Gerais, à exceção dos saldos adquiridos de acordo com uma política que haja sido objeto de exclusão segundo o Artigo XXX (c). A taxa de remuneração, que o Fundo determinará por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, será igual para todos os membros e não será superior, nem inferior a quatro quintos da taxa de juros com base no Artigo XX, Seção 3. Ao estabelecer a taxa de remuneração, o Fundo levará em conta as taxas de comissão segundo o Artigo V, Seção 8 (b).

(b) A percentagem da cota aplicável para os fins da alínea (a) acima será:

- (i) para cada membro que se tornou país membro do Fundo antes da segunda emenda deste Convênio, um percentual da cota correspondente a setenta e cinco por cento de sua cota na data da segunda emenda deste Convênio, e para cada membro que se tornou país membro após a data da segunda emenda deste Convênio, um percentual da cota calculado pela divisão do total das quantias correspondentes às percentagens de cota aplicáveis aos outros membros na data de ingresso do membro pelo total das cotas dos demais membros na mesma data; mais
- (ii) as quantias que tiver pago ao Fundo em moeda ou direitos especiais de saque nos termos do Artigo III, Seção 3 (a), desde a data aplicável segundo a alínea (b) (i) acima; e menos
- (iii) as quantias que tiver recebido do Fundo em moeda ou direitos especiais de saque nos termos do Artigo III, Seção 3 (c), desde a data aplicável segundo a alínea (b) (i) acima.

(c) O Fundo, por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, poderá elevar a última percentagem da cota aplicável a cada membro, para os fins da alínea (a) acima, para

- (i) uma percentagem, não superior a cem por cento, que se determinará para cada membro com

base nos mesmos critérios para todos os membros, ou

(ii) cem por cento para todos os membros.

(d) A remuneração deverá ser paga em direitos especiais de saque, ressalvado que o Fundo ou o membro poderá decidir que o pagamento ao membro se fará em sua própria moeda.

#### Seção 10. Cálculos

(a) O valor dos ativos do Fundo nas contas do Departamento Geral será expresso em termos de direitos especiais de saque.

(b) Todos os cálculos relativos às moedas dos membros para efeito de aplicação das disposições deste Convênio, exceto o Artigo IV e o Anexo C, serão efetuados segundo as taxas em que o Fundo contabilize essas moedas de conformidade com a Seção 11 deste Artigo.

(c) Os cálculos para determinação das quantias em moeda relativamente à cota, para o efeito de aplicação das disposições deste Convênio, não incluirão os haveres em moeda na Conta de Desembolso Especial ou na Conta de Inversões.

#### Seção 11. Manutenção de valores

(a) O valor das moedas dos membros, registradas na Conta de Recursos Gerais, será mantido em termos de direitos especiais de saque segundo as taxas de câmbio de que trata o Artigo XIX, Seção 7 (a).

(b) Será efetuado reajuste dos haveres do Fundo na moeda de um membro, de conformidade com esta Seção, quando da utilização de dita moeda numa operação ou transação entre o Fundo e outro membro e em outras oportunidades na forma que o Fundo vier a decidir ou o membro vier a solicitar. Os pagamentos efetuados ao Fundo ou pelo Fundo, em virtude de um reajuste, deverão ser feitos dentro de um prazo razoável, conforme determinado pelo Fundo, após a data do reajuste, e em qualquer outra oportunidade solicitada pelo membro.

#### Seção 12. Outras operações e transações

(a) O Fundo se orientará em todas as suas políticas e decisões nos termos desta Seção pelos objetivos indicados no Artigo VIII, Seção 7, e pelo propósito de evitar a administração de preço, ou estabelecimento de um preço fixo, no mercado do ouro.

(b) As decisões do Fundo de realizar operações ou transações conforme as alíneas (c), (d) e (e) abaixo serão adotadas por maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos.

(c) O Fundo poderá vender ouro em troca da moeda de qualquer membro após consulta ao membro em troca de cuja moeda o ouro for vendido, ressalvando-se que os haveres do Fundo em moeda de um membro, mantida na Conta de Recursos Gerais, não deverão se elevar, pela venda, acima do nível em que ficarão sujeitos a comissões conforme a Seção 8 (b) (ii) deste Artigo, sem a aquiescência do membro, e ressalvado que, a pedido do membro, o Fundo, no momento da venda, deverá trocar pela moeda de outro membro a quantidade da moeda recebida que evitaria tal elevação. A troca de uma moeda pela moeda de outro membro se fará após consulta a este membro e não elevará os haveres do Fundo na moeda deste membro a acima do nível em que ficarão sujeitos a comissões conforme a Seção 8 (b) (ii) deste Artigo. O Fundo adotará políticas e procedimentos com respeito a essas trocas que levem em conta os princípios aplicados segundo a Seção 7 (i) deste Artigo. As vendas a determinado membro de acordo com este dispositivo se farão a um preço convencionado para cada transação com base nos preços do mercado.

(d) O Fundo poderá aceitar pagamentos de um membro em ouro, ao invés de direitos especiais de saque ou moeda, em quaisquer operações ou transações nos termos deste Convênio. Os pagamentos ao Fundo com base neste dispositivo deverão ser efetuados a um preço convencionado para cada operação ou transação com base nos preços do mercado.

(e) O Fundo poderá vender o ouro, que tiver em seu poder na data da segunda emenda deste Convênio, aos membros que já eram países membros em 31 de agosto de 1975 e que concordarem em comprá-lo, em proporção às suas cotas naquela data. Se o Fundo pretender vender ouro segundo a alínea (c) acima para os fins da alínea (f) (ii), abaixo, poderá vender a cada país membro em desenvolvimento que concordar em comprá-lo, a quantidade de ouro que, se vendida conforme a alínea (c) acima, teria produzido o excedente que lhe poderia ter sido distribuído segundo a alínea (f) (iii) abaixo. O ouro, que seria vendido de acordo com esse dispositivo a um membro que foi declarado impedido de utilizar os recursos gerais nos termos da Seção 5 deste Artigo, será vendido quando cessar o impedimento, salvo se o Fundo decidir antecipadamente a venda. A venda de ouro a um membro segundo esta alínea (e) será realizada em troca de sua moeda e a um preço, na data da venda, equivalente a um direito especial de saque correspondente a 0,888 671 gramas de ouro fino.

(f) Sempre que o Fundo, nos termos da alínea (c) acima, vender o ouro que tiver em seu poder na data da segunda emenda deste Convênio, uma parte da receita equivalente, no momento da venda, a um direito especial de saque correspondente a 0,888671 gramas de ouro fino será colocada na Conta de Recursos Gerais e, salvo se o Fundo decidir em forma contrária segundo a alínea (g) abaixo, qualquer excesso será mantido na Conta de Desembolso Especial. Os ativos da Conta de Desembolso Especial serão mantidos separados das demais contas do Departamento Geral e poderão ser usados em qualquer momento:

(i) para fazer transferências para a conta de Recursos Gerais, com vistas a uso imediato em operações e transações autorizadas por disposições deste Convênio que não esta Seção;

(ii) em operações e transações que não forem autorizadas por outras disposições deste Convênio, mas que são compatíveis com as finalidades do Fundo. Segundo esta Alínea (f) (ii), poder-se-á proporcionar auxílio para fins de balanço de pagamentos, em condições especiais, aos países membros em desenvolvimento em situações de dificuldades, e, para essa finalidade, o Fundo levará em conta o nível de renda per capita;

(iii) para distribuição àqueles países membros em desenvolvimento que já eram membros em 31 de agosto de 1975, em proporção às suas cotas naquela data, de parte dos ativos que o Fundo decidir usar para as finalidades do inciso (ii) acima, correspondente à proporção das cotas desses membros na data da distribuição em relação ao total das cotas de todos os membros na mesma data, ressalvado que a distribuição segundo este dispositivo a um membro que foi declarado impedido de utilizar os recursos gerais do Fundo nos termos da Seção 5 deste Artigo se fará quando cessar o impedimento, salvo se o Fundo decidir antecipar a distribuição.

As decisões de usar ativos, nos termos do inciso (i) acima, serão adotadas por maioria de setenta por cento do total do poder de votos, e as decisões nos termos dos incisos (ii) e (iii) acima, serão adotadas por maioria de oitenta e cinco por cento do total do poder de votos.

(g) O Fundo poderá decidir, por maioria de oitenta e cinco por cento do total do poder de votos, transferir parte do excedente, referido na alínea (f) acima, para a Conta de Inversões, para uso segundo os dispositivos do Artigo XII, Seção 6 (f).

(h) Na pendência das utilizações especificadas na alínea (f) acima, o Fundo poderá investir a moeda de um membro, mantida na Conta de Desembolso Especial, em obrigações negociáveis deste membro ou em obrigações negociáveis de organismos financeiros internacionais. A renda da inversão e os juros recebidos, conforme a alínea (f) (ii) acima, serão colocados na Conta de Desembolso Especial. Não se fará nenhuma inversão sem a aquiescência do membro cuja moeda é usada para fazer a inversão. O Fundo somente fará inversões em obrigações denominadas em direitos especiais de saques ou na moeda usada para a inversão.

(i) A Conta de Recursos Gerais será periodicamente resarcida com respeito às despesas de administração da Conta de Desembolso Especial através da Conta de Recursos Gerais mediante transferências da Conta de Desembolso Especial com base numa estimativa razoável dessas despesas.

(j) A Conta de Desembolso Especial deverá ser encerrada na eventualidade de liquidação do Fundo e poderá ser encerrada anteriormente à liquidação do Fundo por maioria de setenta por cento do total do poder de votos. Após encerramento da conta em razão de liquidação do Fundo, quaisquer ativos desta conta serão distribuídos de acordo com os dispositivos do Anexo K. No caso de encerramento anteriormente à liquidação do Fundo, quaisquer ativos desta conta serão transferidos para a Conta de Recursos Gerais para uso imediato em operações e transações. O Fundo, por maioria de setenta por cento do total do poder de votos, adotará regras e regulamentos para a administração da Conta de Desembolso Especial.

#### ARTIGO VI

##### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

###### Seção 1. Utilização dos recursos gerais do Fundo para transferências de capitais

(a) Nenhum membro poderá utilizar os recursos gerais do Fundo para fazer face a uma evasão vultosa ou contínua de capitais, exceto na forma prevista na Seção 2 deste Artigo, e o Fundo poderá solicitar a um membro que adote controles para impedir semelhante utilização dos recursos gerais do Fundo. Se, após ter recebido tal solicitação, o membro deixar de adotar os controles apropriados, o Fundo poderá declarar o membro impedido de utilizar os recursos gerais do Fundo.

(b) Nada nesta Seção se interpretará no sentido de:

- (i) evitar a utilização dos recursos do Fundo em transações de capital, em montante razoável, necessárias para a expansão de exportações ou no curso normal de operações comerciais, bancárias ou outras transações; ou
- (ii) obstaculizar movimentos de capitais atendidos com os recursos próprios de um membro, mas os membros se comprometem a que tais movimentos de capitais se farão em consonância com os objetivos do Fundo.

###### Seção 2. Disposições especiais sobre transferências de capitais

O membro terá direito a realizar compras dentro da tranche de reserva para fazer face a transferências de capitais.

###### Seção 3. Controles de transferências de capitais

Os membros poderão adotar os controles que forem necessários para regular os movimentos internacionais de capitais, porém, nenhum país membro poderá adotar esses controles de forma que restrinjam os pagamentos de transações correntes ou que retardem indevidamente as transferências de fundos em liquidação de compromissos, exceto conforme previsto no Artigo VII, Seção 3(b) e no Artigo XIV, Seção 2.

#### ARTIGO VII

##### RESTAURAÇÃO DE HAVERES E MOEDAS ESCASSAS

###### Seção 1. Medidas para restauração dos haveres do Fundo em moedas

O Fundo poderá, se julgar tal medida adequada para restauração de seus haveres na moeda de qualquer membro na conta de Recursos Gerais necessária para suas transações, adotar uma ou ambas das seguintes providências:

- (i) propor ao membro que, nos termos e condições convencionados entre o Fundo e o membro, este lhe empreste sua moeda ou que, com a anuência deste membro, o Fundo tome emprestado dita moeda de alguma outra fonte dentro ou fora dos territórios deste membro; entretanto, nenhum membro estará sujei-

to à obrigação de fazer tais empréstimos ao Fundo ou a concordar em que o Fundo tome emprestado a sua moeda de qual quer outra fonte;

- (ii) solicitar ao membro, caso seja um participante, a venda de sua moeda ao Fundo em troca de direitos especiais de saque na Conta de Recursos Gerais, sujeita ao Artigo XIX, Seção 4. Na restauração de haveres com direitos de saque, o Fundo deverá dispensar a devida atenção aos princípios de designação nos termos do Artigo XIX, Seção 5.

###### Seção 2. Escassez geral de moedas

Se o Fundo verificar que está ocorrendo uma escassez geral de determinada moeda, o Fundo poderá informar os membros a este respeito e emitir um relatório no qual exponha as causas desta escassez e que contenha recomendações com vistas a que seja corrigida. Um representante do membro cuja moeda estiver nessa situação participará da preparação do relatório.

###### Seção 3. Escassez dos haveres do Fundo

(a) Se se tornar evidente ao Fundo que a demanda pela moeda de um determinado membro ameace seriamente a capacidade do Fundo de fornecer esta moeda, o Fundo, caso tenha ou não emitido um relatório com base na Seção 2 deste Artigo, declarará formalmente a escassez de tal moeda e deverá, a partir de então, regular os saldos existentes e as novas disponibilidades da moeda escassa com a devida consideração às necessidades relativas dos membros, à situação econômica internacional em geral e a quaisquer outras considerações pertinentes. O Fundo emitirá também um relatório sobre as suas medidas.

(b) Uma declaração formal, conforme a alínea (a) acima, constituir-se-á em autorização a qualquer membro, após consulta ao Fundo, para impor temporariamente limitações à liberdade das transações cambiais na moeda escassa. Sujeito ao disposto no Artigo IV e no Anexo C, o membro terá plena jurisdição na determinação da natureza dessas limitações, mas estas não serão mais restritivas do que for necessário para limitar a demanda da moeda escassa às disponibilidades em poder do membro em questão, ou que este vier a obter, e serão atenuadas e suprimidas tão logo as circunstâncias o permitirem.

(c) A autorização segundo a alínea (b) acima expirará sempre que o Fundo declarar formalmente que a moeda em questão deixou de ser escassa.

###### Seção 4. Aplicação de restrições

Qualquer membro que impuser restrições relativamente à moeda de qualquer outro membro, de conformidade com as disposições da Seção 3 (b) deste Artigo, deverá considerar com simpatia quaisquer esclarecimentos por parte do outro membro com respeito à aplicação dessas restrições.

###### Seção 5. Efeitos de outros convênios internacionais sobre as restrições

Os membros concordam em não invocar as obrigações de quaisquer compromissos assumidos com outros membros anteriormente a este Convênio de maneira a impedir a aplicação das disposições deste Artigo.

#### ARTIGO VIII

##### OBRIGAÇÕES GERAIS DOS MEMBROS

###### Seção 1. Introdução

Em aditamento às obrigações assumidas nos termos de outros dispositivos deste Convênio, cada membro se compromete a cumprir as obrigações estipuladas neste Artigo.

###### Seção 2. Abstenção de restrições a pagamentos correntes

(a) Sujeito às disposições do Artigo VII, Seção 3 (b) e do Artigo XIV, Seção 2, nenhum membro poderá impor, sem a aprova-

ção do Fundo, restrições aos pagamentos e às remessas relacionadas com transações internacionais correntes.

(b) Os contratos de câmbio na moeda de qualquer membro e que sejam contrários aos regulamentos de controle cambial da qual o membro mantido ou impostos de conformidade com este Convênio não poderão vigorar nos territórios de qualquer membro. Ademais os membros poderão, por acordo mútuo, cooperar na adoção de medidas destinadas a tornar mais efetivos os regulamentos de controle cambial de qualquer membro, ressalvado que tais medidas e regulamentos sejam compatíveis com este Convênio.

### Seção 3. Abstenção de práticas monetárias discriminatórias

Nenhum membro participará ou permitirá que qualquer de seus órgãos fiscais mencionados no Artigo V, Seção 1, participe de quaisquer regimes monetários discriminatórios, ou de práticas monetárias múltiplas, quer dentro ou fora das margens do Artigo IV ou prescritas nos termos do Anexo C, exceto segundo autorizado nos termos deste Convênio ou aprovado pelo Fundo. Se esses regimes e práticas forem ajustados na data em que este Convênio entrar em vigor, o membro interessado entender-se-á com o Fundo sobre sua progressiva eliminação, a menos que sejam mantidos ou impostos segundo o Artigo XIV, Seção 2, caso em que se aplicarão as disposições da Seção 3 da qual o Artigo.

### Seção 4. Conversibilidade de saldos mantidos no exterior

(a) Todo membro deverá comprar os saldos de sua moeda em poder de outro membro se este, ao solicitar a compra, declarar:

- (i) que os saldos a serem comprados foram adquiridos recentemente como resultado de transações correntes; ou
- (ii) que sua conversão é necessária para efetuar pagamentos por transações correntes.

O membro comprador terá a opção de pagar, ou em direitos especiais de saque, sujeito ao Artigo XIX, Seção 4, ou na moeda do membro que apresentar a solicitação.

(b) A obrigação da alínea (a) acima não se aplicará quando:

- (i) a conversibilidade dos saldos tiver sido limitada de forma compatível com a Seção 2 deste Artigo ou do Artigo VI, Seção 3;
- (ii) os saldos se acumularam como resultado de transações efetuadas anteriormente à revogação por determinado membro das restrições mantidas ou impostas nos termos do Artigo XIV, Seção 2;
- (iii) os saldos foram adquiridos de forma contrária às normas cambiais do membro que for solicitado a comprá-las;
- (iv) a moeda do membro que solicitar a compra tiver sido declarada escassa, conforme o Artigo VII, Seção 3 (a); ou
- (v) o membro solicitado a efetuar a compra não tiver o direito, por qualquer razão, de comprar do Fundo as moedas de outros membros em troca de sua própria moeda.

### Seção 5. Fornecimento de informações

(a) O Fundo poderá exigir aos países membros que lhe forneçam as informações que considere necessárias para as suas atividades, inclusive, como o mínimo necessário para o cumprimento eficaz das funções do Fundo, dados de caráter nacional sobre as seguintes matérias:

- (i) haveres oficiais, no país e no exterior, em (1) ouro e em (2) divisas;
- (ii) haveres, no país e no exterior, de bancos e entidades financeiras, que não órgãos oficiais, em (1) ouro, e em (2) divisas;
- (iii) produção de ouro;
- (iv) exportações e importações de ouro, por países de destino e origem;

(v) exportações e importações totais de mercadorias, em termos de seu valor em moeda nacional, por países de destino e de origem;

(vi) balanço de pagamentos internacionais, incluindo (1) comércio de bens e serviços, (2) transações em ouro, (3) transações com necessidades de capitais, e (4) outros itens;

(vii) posição das inversões internacionais, ou seja, inversões dentro do território do membro de propriedade estrangeira e inversões no exterior pertencentes a pessoas residentes em seu território, na medida em que for possível fornecer essa informação;

(viii) renda nacional;

(ix) índices de preços, ou seja, índices de preços no mercado atacadista e varejista e dos preços de exportação e importação;

(x) taxas de compra e venda de moedas estrangeiras;

(xi) controles de câmbio, isto é, um informe global dos controles cambiais em vigor no momento em que o país ingressou no Fundo, e pormenores das alterações subsequentes na medida em que se verificarem;

(xii) quando existirem convênios oficiais de compensação, os pormenores das quantias pendentes de compensação relativamente a transações comerciais e financeiras e do lapso de tempo durante o qual esses atrasados estiverem pendentes.

(b) Ao solicitar informações, o Fundo levará em conta as possibilidades eventuais de cada membro em fornecer os dados solicitados. Os membros não estarão obrigados de modo algum a fornecer informações de tal forma pormenorizada que revelem os negócios de indivíduos ou de empresas. Os membros, entretanto, se comprometem a fornecer a informação desejada de forma tão pormenorizada e precisa quanto for prático, e, na medida do possível, a evitar meras estimativas.

(c) O Fundo poderá procurar obter informações adicionais mediante acordo com os membros. Atuará como centro para coleta e intercâmbio de informações sobre problemas monetários e financeiros, facilitando assim a preparação de estudos destinados a ajudar os membros na formulação de políticas que promovam os objetivos do Fundo.

### Seção 6. Consultas entre membros com respeito a convênios internacionais vigentes

Quando, de conformidade com este Convênio, um membro estiver autorizado, em circunstâncias especiais ou transitórias especificadas no Convênio, a manter ou estabelecer restrições sobre as transações cambiais, e existam entre os membros outros compromissos contraiados anteriormente a este Convênio, que estejam em conflito com a aplicação de tais restrições, as partes interessadas nesses compromissos manterão consultas entre si com vistas a efetuar os ajustes mutuamente aceitáveis, que se tornarem necessários. As disposições deste Artigo não prejudicarão a aplicação do Artigo VII, Seção 5.

### Seção 7. Obrigação de colaborar quanto às políticas referentes a ativos de reserva

Cada membro se compromete a colaborar com o Fundo e com outros membros a fim de assegurar que as políticas do membro em matéria de ativos de reserva serão compatíveis com os objetivos de promover uma melhor supervisão da liquidez internacional e de converter o direito especial de saque no principal ativo de reserva do sistema monetário internacional.

## ARTIGO IX

### PERSONALIDADE JURÍDICA, IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS

#### Seção 1. Finalidades do Artigo

Para habilitar o Fundo a cumprir as funções que lhe foram confiadas, a personalidade jurídica, as imunidades e os privilégios estabelecidos neste Artigo serão concedidos ao Fundo nos territórios de cada membro.

## Seção 2. Personalidade Jurídica do Fundo

O Fundo terá personalidade jurídica plena e, em particular, a capacidade para:

- (i) contratar;
- (ii) adquirir e dispor de bens móveis e imóveis;
- (iii) instaurar processos legais.

## Seção 3. Imunidade de processo judicial

O Fundo, sua propriedade e seus ativos, onde quer que estejam localizados e qualquer que seja o seu detentor, gozarão de imunidade de toda forma de processo judicial, exceto na medida em que renunciar expressamente à sua imunidade para os efeitos de quais quer processos ou pelos termos de qualquer contrato.

## Seção 4. Imunidade de outras ações

A propriedade e os ativos do Fundo, onde quer que estejam localizados ou qualquer que seja o seu detentor, serão isentos de buscas, requisições, confisco, expropriação, ou qualquer outra forma de arresto por ação executiva ou legislativa.

## Seção 5. Imunidade dos arquivos

Os arquivos do Fundo serão invioláveis.

## Seção 6. Isenção de restrições sobre ativos

Na medida do necessário para executar as atividades previstas neste Convênio, toda a propriedade e os ativos do Fundo serão isentos de restrições, regulamentos, controles e moratórias de qualquer natureza.

## Seção 7. Privilégio de comunicações

As comunicações oficiais do Fundo serão dadas pelos membros o mesmo tratamento dispensado às comunicações oficiais de outros membros.

## Seção 8. Imunidades e privilégios dos administradores e funcionários

Todos os Governadores, Diretores-Executivos, Suplentes, membros de comitês, representantes designados de acordo com o Artigo XII, Seção 3 (j), assessores de qualquer das pessoas citadas, administradores e funcionários do Fundo:

- (i) serão imunes de processo legal referente a atos praticados por eles em sua função oficial, exceto quando o Fundo renunciar a esta imunidade;
- (ii) não sendo nacionais locais, serão concedidas as mesmas imunidades quanto às restrições de imigração, exigências de registro de estrangeiros, e obrigações de serviço nacional e as mesmas facilidades referentes às restrições de câmbio que forem concedidas pelos países membros a representantes, administradores e funcionários de outros membros de categoria comparável; e
- (iii) terão o mesmo tratamento com respeito às facilidades de locomoção que é dispensado pelos países membros a representantes, administradores e funcionários de categoria comparável de outros membros.

## Seção 9. Imunidade tributária

(a) o Fundo, seus ativos, propriedade, renda e suas operações e transações autorizadas por este Convênio serão imunes de toda tributação e de todas as obrigações aduaneiras. O Fundo também será imune de qualquer responsabilidade, pela cobrança ou pagamento de qualquer tributo ou taxa.

(b) Nenhum imposto será lançado sobre ou em relação a salários e emolumentos pagos pelo Fundo a Diretores-Executivos, Su-

plentes, administradores ou funcionários do Fundo que não forem cidadãos locais, súditos locais ou outros nacionais locais.

(c) Nenhuma tributação de qualquer espécie será cobrada sobre qualquer obrigação ou título emitido pelo Fundo, inclusive quaisquer dividendos ou juros respectivos, quem quer que seja seu possuidor:

- (i) que discriminar contra tal obrigação ou título somente por causa de sua origem; ou
- (ii) se a única base jurisdicional para essa tributação for o lugar ou a moeda em que for emitida, pagável ou paga, ou a localização de qualquer escritório ou local de atividade mantido pelo Fundo.

## Seção 10. Aplicação do Artigo

Cada membro adotará as medidas que forem necessárias em seus próprios territórios para tornar efetivos, nos termos de sua própria lei, os princípios estabelecidos neste Artigo e informará o Fundo, com pormenores, sobre as medidas adotadas.

## ARTIGO X

## RELAÇÕES COM OUTROS ORGANISMOS INTERNACIONAIS

O Fundo cooperará, nos termos deste Convênio, com qualquer organismo internacional geral e com organismos internacionais públicos que tiverem responsabilidades especializadas em áreas afins. Quaisquer ajustes para essa cooperação, que exigirem uma modificação de qualquer dispositivo deste Convênio, poderão ser efetuados somente após emenda a este Convênio nos termos do Artigo XXVIII.

## ARTIGOS XI

## RELAÇÕES COM PAÍSES NÃO MEMBROS

## Seção 1. Obrigações com respeito a relações com países não-membros

Cada membro se obriga a:

- (i) não participar, nem permitir que qualquer de seus órgãos fiscais referidos no Artigo V, Seção 1, participe de transações com não-membros ou com pessoas em territórios de países não-membros, que forem contrárias às disposições deste Convênio ou aos propósitos do Fundo;
- (ii) não cooperar com um país não-membro, ou com pessoas em territórios de países não-membros, em práticas que forem contrárias às disposições deste Convênio ou aos propósitos do Fundo; e
- (iii) cooperar com o Fundo com vistas à aplicação, em seus territórios, de medidas adequadas para impedir transações com países não-membros ou com pessoas em seus territórios, que forem contrárias aos propósitos do Fundo.

## Seção 2. Restrições às transações com países não-membros

Nada neste Convênio afetará o direito de qualquer membro de impor restrições sobre transações cambiais com países não-membros ou com pessoas em seus territórios, salvo se o Fundo julgar que tais restrições prejudiquem os interesses dos membros e sejam contrárias aos propósitos do Fundo.

## ARTIGO XII

## ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

## Seção 1. Estrutura do Fundo

O Fundo terá uma Junta de Governadores, uma Diretoria Executiva, um Diretor Gerente e um quadro de funcionários, e um Conselho, se a Junta de Governadores decidir, por maioria de oit

ta e cinco por cento do total de poder de votos, que sejam aplicadas às disposições do Anexo D.

#### Seção 1. Junta de Governadores

(a) Todos os poderes nos termos deste Convênio, não atribuídos diretamente à Junta de Governadores, à Diretoria-Executiva ou ao Diretor Gerente, serão conferidos à Junta de Governadores. A Junta de Governadores será constituída por um Governador e um Suplente nomeados pelo país-membro, na forma que vier a determinar. Cada Governador e cada Suplente servirá até que se fizer uma nova nomeação. Nenhum Suplente poderá votar, exceto na ausência do respectivo titular. A Junta de Governadores escolherá um dos Governadores para Presidente.

(b) A Junta de Governadores poderá delegar à Diretoria Executiva autoridade para exercer quaisquer dos poderes da Junta de Governadores, exceto os poderes diretamente conferidos à Junta de Governadores por este Convênio.

(c) A Junta de Governadores fará realizar as reuniões que forem estabelecidas pela Junta de Governadores, ou convocadas pela Diretoria Executiva. Serão convocadas reuniões da Junta de Governadores sempre que solicitadas por quinze membros ou por membros que detenham um quarto do total de poder de votos.

(d) O quorum para qualquer reunião da Junta de Governadores será uma maioria dos Governadores que detiver não menos que dois terços do total de poder de votos.

(e) Cada Governador terá direito a lançar o número de votos outorgados segundo a Seção 5 deste Artigo ao membro que o nomeou.

(f) A Junta de Governadores poderá, mediante regulamento, estabelecer um procedimento pelo qual a Diretoria Executiva, quando julgar que tal ação for do interesse do Fundo, possa obter o voto dos Governadores sobre um problema específico, sem convocar uma reunião da Junta de Governadores.

(g) A Junta de Governadores e a Diretoria Executiva, na medida em que for autorizada, poderão adotar as normas e regulamentos que se tornarem necessários ou apropriados para conduzir as atividades do Fundo.

(h) Os Governadores e os Suplentes servirão nesta capacidade sem perceber compensação financeira do Fundo, mas o Fundo poderá lhes ressarcir de despesas razoáveis por eles incorridas no comparecimento às reuniões.

(i) A Junta de Governadores determinará a remuneração a ser paga aos Diretores Executivos e seus Suplentes e o salário e as condições do contrato de serviço do Diretor Gerente.

(j) A Junta de Governadores e a Diretoria Executiva poderão nomear Comitês segundo julgarem conveniente. A participação em Comitês não precisará ficar limitada a Governadores ou Diretores Executivos ou seus Suplentes.

#### Seção 3. Diretoria Executiva

(a) A Diretoria Executiva será responsável pela condução das atividades do Fundo e, neste sentido, exercerá todos os poderes que lhe forem delegados pela Junta de Governadores.

(b) A Diretoria Executiva consistirá de Diretores Executivos, tendo o Diretor Gerente como seu presidente. Dos Diretores Executivos:

- (i) cinco serão nomeados pelos cinco membros com maiores cotas;
- (ii) quinze serão eleitos pelos outros membros.

Para as finalidades de cada eleição regular de Diretores Executivos, a Junta de Governadores, por maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos, poderá aumentar ou diminuir o número de Diretores Executivos referido no inciso (ii) acima. O número de Diretores Executivos mencionado no inciso (ii), acima, será reduzido de um ou dois, conforme for o caso, se os Diretores Executivos forem nomeados nos termos da alínea (c) abaixo,

salvo se a Junta de Governadores decidir, por maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos, que a redução comprometeria o atendimento efetivo das funções da Diretoria Executiva ou de Diretores Executivos, ou ameaçaria perturbar o desejável equilíbrio da Diretoria Executiva.

(c) Se durante e posteriormente à segunda eleição regular de Diretores Executivos, os membros com direito a nomear Diretores Executivos, nos termos da alínea (b) (i) acima, não incluírem os dois membros cujos haveres monetários junto ao Fundo na Conta de Recursos Gerais tiverem sido, na média dos dois anos precedentes, reduzidos a abaixo de suas cotas pelos maiores valores absolutos em termos do direito especial de saque, um ou ambos os membros, conforme o caso, poderão nomear um Diretor Executivo.

(d) As eleições de Diretores Executivos elegíveis deverão ser efetuadas em intervalos de dois anos, de acordo com as disposições do Anexo E, suplementadas pelos regulamentos que o Fundo julgar apropriados. Para cada eleição regular de Diretores Executivos, a Junta de Governadores poderá baixar regulamentos, introduzindo modificações na proporção de votos exigidos para eleger Diretores Executivos, conforme o disposto no Anexo E.

(e) Cada Diretor Executivo indicará um Suplente com plenos poderes para agir em seu nome quando não estiver presente. Quando os Diretores Executivos que os designaram estiverem presentes, os Suplentes poderão participar das reuniões, mas não poderão votar.

(f) Os Diretores Executivos continuarão na função até que seus sucessores tenham sido nomeados ou eleitos. Quando o cargo de um Diretor Executivo eleito vagar mais de noventa dias antes do término de seu mandato, outro Diretor Executivo será eleito pelos membros que elegeram o Diretor Executivo anterior para o restante do mandato. Será exigida para a eleição a maioria dos votos lançados. Enquanto o cargo permanecer vago, o Suplente do Diretor Executivo exercerá seus poderes, exceto o de indicação de um Suplente.

(g) A Diretoria Executiva deverá funcionar em sessão contínua na sede do Fundo e se reunirá tão frequentemente quanto o exigir os negócios do Fundo.

(h) O quorum de qualquer reunião da Diretoria Executiva deverá ser a maioria dos Diretores Executivos que detenha não menos que a metade do total de poder de votos.

(i) (i) Cada Diretor Executivo nomeado terá direito a emitir o número de votos outorgados ao membro que o nomeou, conforme o disposto na Seção 5 deste Artigo.

(ii) Se os votos outorgados ao membro que nomear um Diretor Executivo, com base nas disposições da alínea (c) acima, forem emitidos por um Diretor Executivo em conjunto com os votos outorgados a outros membros em resultado da última eleição regular de Diretores Executivos, o membro poderá acordar com cada um dos outros membros que o número de votos a ele outorgados será emitido pelo Diretor Executivo nomeado. Um membro que fizer tal acordo não deverá participar da eleição de Diretores Executivos.

(iii) Cada Diretor Executivo eleito terá o direito de emitir o número de votos que contaram para sua eleição.

(iv) Quando as disposições da Seção 5 (b) deste Artigo forem aplicáveis, os votos que um Diretor Executivo, de outra forma, teria direito a emitir, deverão ser aumentados ou diminuídos de forma correspondente. Todos os votos que um Diretor Executivo tiver o direito de emitir serão emitidos como uma unidade.

(j) A Junta de Governadores adotará regulamentos segundo os quais um membro, sem direito a nomear um Diretor Executivo segundo a alínea (b) acima, poderá enviar um representante para comparecer a qualquer reunião da Diretoria Executiva quando um pedido formulado por esse membro, ou um assunto de seu particular interesse, estiver em discussão.

## Seção 4. Diretor Gerente e quadro de funcionários

(a) A Diretoria Executiva selecionará um Diretor Gerente, que não deverá ser um Governador ou um Diretor Executivo. O Diretor Gerente será o presidente da Diretoria Executiva, mas não terá voto, exceto voto de minerva na caso de uma divisão igual. Ele poderá participar de reuniões da Junta de Governadores, mas não votará nessas reuniões. O Diretor Gerente deixará o cargo quando a Diretoria Executiva assim o decidir.

(b) O Diretor Gerente será o chefe do quadro de funcionários do Fundo e deverá conduzir, sob a direção da Diretoria Executiva, os negócios ordinários do Fundo. Sujeito ao controle geral da Diretoria Executiva, ele será responsável pela organização, admissão e demissão dos funcionários do Fundo.

(c) O Diretor gerente e os funcionários do Fundo, no desempenho de suas funções, ficarão inteiramente subordinados ao Fundo e a nenhuma outra autoridade. Cada membro do Fundo respeitará o caráter internacional desta obrigação e deverá abster-se de toda tentativa de influenciar qualquer elemento do quadro de funcionários no desempenho dessas funções.

(d) Na contratação de funcionários, o Diretor Gerente deverá, respeitada a suprema importância de assegurar os mais elevados padrões de eficiência e competência técnica, dispensar especial atenção à importância de recrutar pessoal em base geográfica tão vasta quanto possível.

## Seção 5. Votação

(a) Cada membro terá duzentos e cinquenta votos, mais um voto adicional correspondente a cada fração de sua cota equivalente a cem mil direitos especiais de saque.

(b) Sempre que for preciso votar nos termos do Artigo V, Seção 4 ou 5, cada membro terá o número de votos a que tiver direito segundo a alínea (a) acima, reajustados:

- (i) pela adição de um voto pelo equivalente a cada quatrocentos mil direitos especiais de saque de vendas líquidas de sua moeda dos recursos gerais do Fundo, até a data em que o voto for emitido; ou
- (ii) pela subtração de um voto pelo equivalente a cada quatrocentos mil direitos especiais de saque de suas compras líquidas, nos termos do Artigo V, Seção 3 (b) e (f), até a data em que o voto for emitido;

ressalvado que nem as compras líquidas, nem as vendas líquidas, de verão, em qualquer tempo, exceder a um valor igual à cota do membro em questão.

(c) Salvo disposição expressa em contrário, todas as decisões do Fundo serão tomadas pela maioria dos votos emitidos.

## Seção 6. Reservas, distribuição de renda líquida e inversões

(a) O Fundo determinará anualmente que parcela de sua renda líquida será aplicada em reservas gerais ou reservas especiais e que parcela, se houver, será distribuída.

(b) O Fundo poderá usar as reservas especiais para qualquer finalidade em que puder usar as reservas gerais, exceto distribuição.

(c) Se for feita qualquer distribuição de renda líquida de qualquer ano, esta será feita para todos os membros na proporção de suas cotas.

(d) O Fundo, por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, poderá, a qualquer tempo, decidir distribuir qualquer parte das reservas gerais. Qualquer distribuição de qualquer gênero será efetuada a todos os membros na proporção de suas cotas.

(e) Os pagamentos, nos termos das alíneas (c) e (d) acima, serão efetuados em direitos especiais de saque, ressalvado que tanto o Fundo quanto o membro poderá decidir que o pagamento será feito em sua própria moeda.

(f) (i) O Fundo poderá estabelecer uma Conta de Inversões para as finalidades desta alínea (f). Os ativos da Conta de Inversões serão mantidos em separado das outras contas do Departamento Geral.

(ii) O Fundo poderá decidir transferir para a Conta de Inversões parte da receita da venda de ouro, de acordo com o disposto no Artigo V, Seção 12 (g) e, por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, poderá decidir transferir para a Conta de Inversões, para aplicação imediata, as moedas mantidas na Conta de Recursos Gerais. O montante destas transferências não deverá exceder o montante total das reservas gerais e das reservas especiais ao tempo da decisão.

(iii) O Fundo poderá aplicar a moeda de um membro, mantida na Conta de Inversões, em obrigações negociáveis daquele membro ou em obrigações negociáveis de organismos financeiros internacionais. Nenhuma aplicação será efetuada sem a anuência do país cuja moeda for usada para fazer a aplicação. O Fundo realizará inversões somente em obrigações denominadas em direitos especiais de saque ou na moeda usada na inversão.

(iv) Os rendimentos das inversões poderão ser reaplicados de acordo com as disposições desta alínea (f). Os rendimentos não reaplicados serão mantidos na Conta de Inversões ou poderão ser usados para cobrir despesas relacionadas com a condução das atividades do Fundo.

(v) O Fundo poderá usar a moeda de um membro mantida na Conta de Inversões para adquirir as moedas necessárias para fazer face às despesas de condução das atividades do Fundo.

(vi) A Conta de Inversões deverá ser encerrada na hipótese de liquidação do Fundo e poderá ser encerrada, se o montante das inversões poderá ser reduzido, antes da liquidação do Fundo, por maioria de setenta por cento do total de poder de votos. O Fundo, por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, adotará normas e regulamentos referentes à administração da Conta de Inversões, as quais deverão ser compatíveis com o disposto nos incisos (vii), (viii) e (ix) abaixo.

(vii) Após encerramento da Conta de inversões em razão da liquidação do Fundo, quaisquer ativos nesta conta serão distribuídos de acordo com as disposições do Anexo K, ressalvado que parte destes ativos correspondente à proporção dos ativos transferida para esta conta nos termos do Artigo V, Seção 12 (g), em relação ao total dos ativos transferidos para esta conta, será considerada ativos mantidos na Conta de Desembolso Especial e será distribuída de conformidade com o Anexo K, parágrafo 2 (a) (ii).

(viii) Após o encerramento da Conta de Inversões anteriormente à liquidação do Fundo, parte dos ativos mantidos nesta conta, correspondente à proporção dos ativos transferidos para esta conta nos termos do Artigo V, Seção 12 (g), em relação ao total dos ativos transferidos para esta conta, será transferida para a Conta de Desembolso Especial se esta não tiver sido encerrada, e o saldo dos ativos mantidos na Conta de Inversões serão transferidos para a Conta de Recursos Gerais para uso imediato em operações e transações.

(ix) Na redução do montante de aplicações pelo Fundo, parte da redução correspondente à proporção dos ativos transferidos

para a Conta de Inversões, nos termos do Artigo V, Seção 12 (g), em relação ao total dos ativos transferidos para essa conta, será transferida para a Conta de Desembolso Especial, se esta não tiver sido encerrada, e o saldo da redução será transferido para a Conta de Recursos Gerais para uso imediato em operações e transações.

#### Seção 7. Publicação de relatórios

(a) O Fundo publicará um relatório anual contendo um demonstrativo auditado de suas contas e expedirá, em intervalos de três meses ou menos, um demonstrativo sumário de suas operações e transações, e de seus haveres em direitos especiais de saque, ouro e moedas de membros.

(b) O Fundo poderá publicar outros relatórios que julgar desejáveis para a realização de seus objetivos.

#### Seção 8. Comunicação de pontos-de-vista aos membros

O Fundo terá, a qualquer tempo, o direito de comunicar seus pontos-de-vista informalmente a qualquer membro sobre qualquer questão levantada nos termos deste Convênio. O Fundo poderá, por maioria de setenta por cento do total do poder de votos, decidir publicar relatório apresentado a um membro sobre suas condições monetárias ou econômicas e acontecimentos tendentes a produzir, diretamente, um sério desequilíbrio no balanço internacional de pagamentos dos membros. Se o membro não tiver o direito a nomear um Diretor Executivo, ser-lhe-á facultado fazer-se representar segundo a Seção 3 (f) deste Artigo. O Fundo não publicará relatório que envolva alterações na estrutura fundamental da organização econômica dos membros.

### ARTIGO XIII ESCRITÓRIOS E DEPOSITÁRIOS

#### Seção 1. Localização de escritórios

A sede do Fundo será localizada no território do membro que detiver a maior cota, e poderão ser estabelecidos agências ou escritórios nos territórios de outros membros.

#### Seção 2. Depositários

(a) Cada membro designará seu banco central como depositário de todos os haveres do Fundo em sua moeda ou, se não possuir banco central, designará alguma outra instituição que possa ser aceitável ao Fundo.

(b) O Fundo poderá possuir outros haveres, inclusive ouro, junto aos depositários designados pelos cinco membros detentores das maiores cotas e junto a outros depositários que o Fundo vier a selecionar. Inicialmente, pelo menos a metade dos haveres do Fundo deverá ser mantida junto ao depositário designado pelo membro em cujos territórios o Fundo tiver sua sede e, pelo menos, quarenta por cento deverão ser mantidos junto aos depositários designados pelos quatro membros restantes acima referidos. Entretanto, todas as transferências de ouro pelo Fundo deverão ser feitas com a devida consideração do custo de transporte e das necessidades previstas do Fundo. Numa emergência, a Diretoria Executiva poderá transferir todos os haveres em ouro do Fundo, ou parte deles, para qualquer lugar onde possam ser adequadamente protegidos.

#### Seção 3. Garantia dos ativos do Fundo

Cada membro garante todos os ativos do Fundo contra perdas resultantes de falhas ou inadimplências por parte do depositário por ele designado.

### ARTIGO XIV

#### REGIMES TRANSITÓRIOS

##### Seção 1. Notificação ao Fundo

Cada membro deverá notificar o Fundo se tiver a intenção de se valer dos regimes transitórios da Seção 2 deste Artigo, ou se estiver preparado para aceitar as obrigações do Artigo VIII, Seções 2, 3 e 4. Um membro que se valer dos regimes transitórios deverá notificar o Fundo tão logo estiver preparado para aceitar estas obrigações.

##### Seção 2. Restrições cambiais

Um membro que tiver notificado o Fundo de que pretende se valer dos regimes transitórios nos termos deste dispositivo, poderá, não obstante as disposições de quaisquer outros Artigos deste Convênio, manter e adaptar a novas circunstâncias as restrições aos pagamentos e transferências de transações internacionais correntes que estivessem em vigor na data em que se tornou membro. Os membros deverão, entretanto, dar atenção contínua aos propósitos do Fundo nas suas políticas cambiais e, tão logo as condições o permitirem, tomarão as medidas possíveis para estabelecer ajustes comerciais e financeiros com outros membros que possam facilitar os pagamentos internacionais e a promoção de um sistema estável de taxas de câmbio. Em particular, os membros deverão revogar as restrições mantidas nos termos desta Seção tão logo se convencerem de que poderão, na ausência de tais restrições, atender ao seu balanço de pagamentos de maneira que não prejudicará indevidamente seu acesso aos recursos gerais do Fundo.

##### Seção 3. Atuação do Fundo em matéria de restrições

O Fundo deverá elaborar relatórios anuais sobre as restrições em vigor conforme as disposições da Seção 2 deste Artigo. Qualquer membro que mantiver quaisquer restrições incompatíveis com o Artigo VIII, Seção 2, 3 ou 4, deverá consultar o Fundo, anualmente, quanto à sua manutenção. O Fundo poderá, se julgar tal medida necessária em circunstâncias excepcionais, comunicar a qualquer membro que as condições são favoráveis para a retirada de qualquer restrição em particular, ou para a revogação generalizada das restrições incompatíveis com as disposições de quaisquer outros Artigos deste Convênio. Conceder-se-á ao membro um prazo razoável para responder a tais representações. Se o Fundo verificar que o membro persiste em manter restrições que sejam incompatíveis com os objetivos do Fundo, o membro ficará sujeito ao Artigo XXVI, Seção 2 (a).

### ARTIGO XV

#### DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

##### Seção 1. Autoridade para alocar direitos especiais de saque

Para atender à necessidade, segundo e quando esta surgir, de suplementação dos ativos de reserva existentes, o Fundo está autorizado a alocar direitos especiais de saque aos membros que participem do Departamento de Direitos Especiais de Saque.

##### Seção 2. Atribuição de valor ao direito especial de saque

O método de atribuição de valor ao direito especial de saque será determinado pelo Fundo por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, ressalvando-se, entretanto, que será exigida a maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos para alteração do princípio de avaliação ou para alteração fundamental na aplicação do princípio em vigor.

### ARTIGO XVI

#### DEPARTAMENTO GERAL E DEPARTAMENTO DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

##### Seção 1. Separação das operações e transações

Todas as operações e transações relacionadas com direitos especiais de saque serão condizidas através do Departa-

mento de Direitos Especiais de Saque. Todas as outras operações e transações por conta do Fundo, autorizadas por este Convênio ou nos seus termos, serão conduzidas através do Departamento Geral. As operações e transações segundo o Artigo XVII, Seção 2, serão conduzidas através do Departamento Geral bem como através do Departamento de Direitos Especiais de Saque.

### Seção 2. Separação de ativos e propriedade

Todos os ativos e propriedade do Fundo, exceto os recursos administrados segundo o disposto no Artigo V, Seção 2 (b), serão mantidos no Departamento Geral, ressalvado que os ativos e propriedade adquiridos conforme o Artigo XX, Seção 2 e os Artigos XXIV e XXV e os Anexos II e I, serão mantidos no Departamento de Direitos Especiais de Saque. Quaisquer ativos ou propriedade mantidos num Departamento não ficarão à disposição para pagar ou satisfazer dívidas, obrigações ou perdas do Fundo na condução das operações e transações de outro Departamento, exceto que as despesas na condução dos negócios do Departamento de Direitos Especiais de Saque serão pagas pelo Fundo através do Departamento Geral, que será reembolsado periodicamente em direitos especiais de saque, pelas contribuições fixadas segundo o Artigo XX, Seção 4, com base numa estimativa razoável de tais despesas.

### Seção 3. Registro e informação

Todas as variações em haveres de direitos especiais de saque produzirão efeito somente quando registradas pelo Fundo no Departamento de Direitos Especiais de Saque. Os participantes deverão notificar o Fundo sobre as disposições deste Convênio, segundo as quais forem usados os direitos especiais de saque. O Fundo poderá exigir que os participantes lhe forneçam outras informações que julgar necessárias para suas funções.

## ARTIGO XVIII

### PARTICIPANTES E OUTROS DETENTORES DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

#### Seção 1. Participantes

Cada membro que depositar junto ao Fundo um instrumento no qual declare que, de acordo com a sua Lei, assume todas as obrigações de participante no Departamento de Direitos Especiais de Saque, e que toma todas as medidas necessárias para habilitá-lo a cumprir todas as obrigações, tornar-se-a um participante do Departamento de Direitos Especiais de Saque a partir da data em que o instrumento for depositado, com a ressalva de que nenhum membro tornar-se-á participante antes que as disposições deste Convênio, referentes exclusivamente ao Departamento de Direitos Especiais de Saque, tiverem entrado em vigor e que tiverem sido depositados instrumentos, conforme o disposto nesta Seção, por membros que possuam, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de cotas.

#### Seção 2. O Fundo como detentor

O Fundo poderá deter direitos especiais de saque na Conta de Recursos Gerais e poderá aceitá-los e usá-los em operações e transações com participantes, conduzidas através da Conta de Recursos Gerais, de acordo com as disposições deste Convênio ou com detentores aprovados de conformidade com os termos e condições estabelecidos na Seção 3 deste Artigo.

#### Seção 3. Outros detentores

O Fundo poderá aprovar:

- (i) que sejam detentores, países não-membros, membros que sejam não-participantes, instituições que exerçam funções de banco central para mais de um membro e outras entidades oficiais;
- (ii) os termos e condições nos quais os detentores aprovados poderão deter direitos especiais de saque e poderá aceitá-los e usá-los em operações e transações com participantes e outros detentores aprovados; e
- (iii) os termos e condições nos quais os participantes e o Fundo, através da Conta de Recursos Gerais, poderão realizar opera-

ções e transações em direitos especiais de saque com detentores aprovados.

Exigir-se-á maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos para as aprovações nos termos do inciso (i) acima. Os termos e condições determinadas pelo Fundo são compatíveis com as disposições deste Convênio e com o funcionamento efetivo do Departamento de Direitos Especiais de Saque.

## ARTIGO XVIII

### ALOCAÇÃO E CANCELAMENTO DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

#### Seção 1. Princípios e considerações que regem alocação e cancelamento

(a) Em todas as suas decisões referentes às alocações e cancelamentos de direitos especiais de saque, o Fundo procurará atender às necessidades globais a longo prazo, quando e na medida em que surgirem, de suplementação dos ativos de reserva existentes de forma a promover a consecução de seus propósitos e evitar a estagnação econômica e a deflação, bem como a demanda excessiva e a inflação em termos mundiais.

(b) A primeira decisão de alocar direitos especiais de Saque levará em conta, como considerações especiais, uma decisão coletiva de que existe uma necessidade global de suplementação de reservas, e de consecução de melhor equilíbrio no balanço de pagamentos, bem como a probabilidade de um melhor desempenho do processo de ajustamento no futuro.

#### Seção 2. Alocação e cancelamento

(a) As decisões do Fundo de alocar ou cancelar direitos especiais de saque serão tomadas por períodos básicos, os quais correrão consecutivamente e terão cinco anos de duração. O primeiro período básico começará na data da primeira decisão de alocar direitos especiais de saque ou em alguma data posterior conforme for especificado naquela decisão. Quaisquer alocações ou cancelamentos deverão ocorrer em intervalos anuais.

(b) As proporções em que se farão as alocações serão expressas em percentagens de cotas na data de cada decisão de alocação. As proporções nas quais os direitos especiais de saque deverão ser cancelados serão expressas em percentagens de alocações cumulativas líquidas de direitos especiais de saque na data de cada decisão de cancelamento. As percentagens serão as mesmas para todos participantes.

(c) Em sua decisão para qualquer período básico, o Fundo poderá dispor, não obstante as alíneas (a) e (b) acima, que:

- (i) a duração do período básico será outra que não cinco anos; ou
- (ii) as alocações ou cancelamentos terão lugar a intervalos outros que não os anuais; ou
- (iii) as bases para alocações ou cancelamentos serão as cotas ou as alocações cumulativas líquidas em datas outras que não as datas de decisões de alocação ou cancelamento.

(d) Um membro que se tornar participante após o início de um período básico receberá alocações com início no próximo período básico em que se farão alocações depois que se tornou participante, salvo se o Fundo decidir que o novo participante começará a receber alocações com o início da próxima alocação depois que se tornou participante. Se o Fundo decidir que um membro que se tornou participante durante um período básico receberá alocações durante o remanescente daquele período básico e o participante não era membro nas datas estabelecidas nas alíneas (b) ou (c) acima, o Fundo determinará as bases nas quais serão feitas essas alocações ao participante.

(e) Um participante receberá alocações de direitos especiais de saque realizadas de conformidade com qualquer decisão de alocação, a menos que:

- (i) o Governador do participante não tenha votado em favor da decisão; e

(ii) o participante tenha notificado o Fundo, por escrito, antes da primeira alocação de direitos especiais de saque nos termos daquela decisão, de que não deseja lhe sejam alocados direitos especiais de saque nos termos da decisão. A pedido de um participante, o Fundo poderá decidir fazer cessar o efeito da notificação com referência a alocações de direitos especiais de saque posteriormente ao encerramento.

(f) Se, na data efetiva de qualquer cancelamento, o montante de direitos especiais de saque em poder de um participante for menor do que sua parcela de direitos especiais de saque que deverá ser cancelada, o participante deverá eliminar seu saldo negativo tão prontamente quanto o permitir sua posição de reservas brutas, e deverá permanecer em consulta com o Fundo para esta finalidade. Os direitos especiais de saque adquiridos pelo participante após a data efetiva do cancelamento deverão ser aplicados contra seu saldo negativo, e cancelados.

#### Seção 3. Acontecimentos importantes e imprevisíveis.

O Fundo poderá alterar as proporções ou os intervalos de alocação ou cancelamento durante o remaneejamento de um período básico, ou alterar a duração de um período básico ou iniciar um novo período básico, se, a qualquer tempo, o Fundo o julgar conveniente em razão de acontecimentos importantes e imprevisíveis.

#### Seção 4. Decisões sobre alocações e cancelamentos

(a) As decisões nos termos da Seção 2 (a), (b) e (c) ou da Seção 3 deste Artigo serão tomadas pela Junta de Governadores, com base em propostas do Diretor Gerente aprovadas pela Diretoria Executiva.

(b) Antes de apresentar qualquer proposta, o Diretor Gerente, após convencer-se de que a mesma será compatível com as disposições da Seção 1 (a) deste Artigo, empreenderá as consultas que o habilitarão a verificar que existe amplo apoio à proposta entre os participantes. Ademais, antes de apresentar uma proposta para a primeira alocação, o Diretor Gerente deverá convencer-se de que as disposições da Seção 1 (b) deste Artigo foram atendidas e de que existe amplo apoio entre os participantes para o início das alocações; ele deverá apresentar uma proposta para a primeira alocação tão logo, após o estabelecimento do Departamento de Direitos Especiais de Saque, assim se convencer.

(c) O Diretor Gerente apresentará propostas:

- (i) nunca após seis meses antes do fim de cada período básico;
- (ii) se não tiver sido tomada qualquer decisão referente à alocação ou cancelamento para um período básico, sempre que estiver concluído de que as disposições da alínea (b), acima, foram atendidas;
- (iii) quando, de acordo com a Seção 3 deste Artigo, considerar que seria conveniente alterar a proporção ou os intervalos de alocação ou cancelamento, ou alterar a duração de um período básico, ou iniciar um novo período básico; ou
- (iv) dentro de seis meses de um pedido formulado pela Junta de Governadores ou pela Diretoria Executiva;

ressalvado que, se nos termos dos incisos (i), (iii) ou (iv) acima, o Diretor Gerente constatar que não há qualquer proposta que considere compatível com as disposições da Seção 1 deste Artigo, e que tenha amplo apoio entre participantes, de acordo com a alínea (b) acima, ele deverá reportar-se à Junta de Governadores e à Diretoria Executiva.

(d) Exigir-se-á maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos para as decisões de acordo com a Seção 2 (a), (b) e (c) ou a Seção 3 deste Artigo, exceto em decisões, com base na Seção 3, referentes à redução nas proporções de alocação.

## ARTIGO XIX

### OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES EM DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

#### Seção 1. Uso de direitos especiais de saque

Os direitos especiais de saque poderão ser usados em operações e transações autorizadas por este Convênio, ou nos seus termos.

#### Seção 2. Operações e transações entre participantes

(a) Um participante terá direito a usar seus direitos especiais de saque para obter um montante equivalente em moeda de um participante designado nos termos da Seção 5 deste Artigo.

(b) Um participante, de comum acordo com outro participante, poderá usar seus direitos especiais de saque, a fim de obter um montante equivalente da moeda de outro participante.

(c) O Fundo, por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, poderá indicar as operações nas quais um participante é autorizado a entrar em acordo com outro participante nos termos e condições que o Fundo julgar apropriados. Os termos e condições serão compatíveis com o funcionamento efetivo do Departamento de Direitos Especiais de Saque e com o uso adequado dos direitos especiais de saque de conformidade com este Convênio.

(d) O Fundo poderá fazer representações a um participante que realizar qualquer operação ou transação segundo as alíneas (b) ou (c) acima, que, a juízo do Fundo, possa ser prejudicial ao processo de designação segundo os princípios da Seção 5 deste Artigo ou, de outra forma, seja incompatível com o disposto no Artigo XXII. Um participante que persistir em efetuar tais operações ou transações sujeitar-se-á ao disposto no Artigo XXIII, Seção 2 (b).

#### Seção 3. Pré-requisito de necessidade

(a) Nas transações segundo a Seção 2 (a) deste Artigo, exceto na forma em contrário prevista na alínea (c) abaixo, espera-se que um participante use seus direitos especiais de saque somente se tiver necessidade em razão do seu balanço de pagamentos, ou de sua posição de reservas ou da evolução de suas reservas, e não com o objetivo único de alterar a composição de suas reservas.

(b) O uso de direitos especiais de saque não ficará sujeito a contestação com base na expectativa da alínea (a) acima, mas o Fundo poderá fazer representações a um participante que deixar de atender a esta expectativa. Um participante que persistir em deixar de atender a esta expectativa ficará sujeito ao Artigo XXIII, Seção 2 (b).

(c) O Fundo poderá renunciar à expectativa prevista na alínea (a), acima, em qualquer transação em que um participante usar direitos especiais de saque a fim de obter um valor equivalente da moeda de um participante designado nos termos da Seção 5 deste Artigo, que promoveria a reconstituição pelo outro participante segundo a Seção 6 (a) deste Artigo; prevenir ou reduzir um saldo negativo do outro participante; ou compensar o efeito da inadimplência, pelo outro participante, no atendimento da expectativa segundo a alínea (a) acima.

#### Seção 4. Obrigação de suprir moeda

(a) Um participante designado pelo Fundo segundo a Seção 5 deste Artigo deverá suprir, quando solicitado, moeda de livre uso a um participante que usar direitos especiais de saque conforme a Seção 2 (a) deste Artigo. A obrigação de um participante de suprir moeda não se estenderá além do ponto em que seus haveres em direitos especiais de saque, em excesso à sua alocação cumulativa líquida, forem iguais a duas vezes sua alocação cumulativa líquida ou outro limite superior na forma acordada entre um participante e o Fundo.

(b) Um participante poderá suprir moeda em excesso ao limite obrigatório ou qualquer limite superior acordado.

## Seção 5. Designação de participantes para suprir moeda

(a) O Fundo assegurar-se-á de que um participante terá condições de usar seus direitos especiais de saque pela designação de participantes para suprir moeda em montantes específicos dos de direitos especiais de saque para as finalidades da Seção 2 (a) e da Seção 4 deste Artigo. As designações serão feitas de acordo com os seguintes princípios gerais complementados por outros princípios que o Fundo adotar periodicamente:

- (i) Um participante ficará sujeito à designação se seu balanço de pagamentos e posição de reservas brutas forem suficientemente sólidos, mas isto não eliminará a possibilidade de que um participante com saldo da posição de reservas seja designado muito embora tenha um deficit moderado no balanço de pagamentos. Os participantes serão designados de modo a promover, no tempo, uma distribuição equilibrada de haveres em direitos especiais de saque entre eles.
- (ii) Os participantes ficarão sujeitos a designação a fim de promover reconstituição de haveres segundo a Seção 6 (a) deste Artigo, para reduzir saldos negativos em haveres de direitos especiais de saque, ou para compensar o efeito de inadimplências em atender à expectativa da Seção 3 (a) deste Artigo.
- (iii) Ao designar participantes, o Fundo, normalmente, dará prioridade àqueles que necessitem adquirir direitos especiais de saque para atender aos objetivos de designação segundo o inciso (ii) acima.

(b) A fim de promover, no tempo, uma distribuição equilibrada de haveres em direitos especiais de saque segundo a alínea (a) (i) acima, o Fundo aplicará as normas de designação do Anexo F ou outras normas que vierem a ser adotadas nos termos da alínea (c) abaixo.

(c) As normas de designação poderão ser revistas a qualquer tempo e novas normas serão adotadas se necessário. A menos que sejam adotadas novas normas, as normas em vigor à época da revisão continuarão a ser aplicadas.

## Seção 6. Reconstituição

(a) Os participantes que usarem seus direitos especiais de saque deverão reconstituir seus haveres em direitos especiais de saque de acordo com as normas de reconstituição do Anexo G ou outras normas que vierem a ser adotadas nos termos da alínea (b) abaixo.

(b) As normas de reconstituição poderão ser revistas a qualquer tempo e novas normas serão adotadas, se necessário. A menos que sejam adotadas novas normas ou for adotada uma decisão de abolição das normas de reconstituição, as normas em vigor ao tempo da revisão continuarão a ser aplicadas. Existir-se-á maioria de setenta por cento do total de votos para as decisões de adotar, modificar ou abolir as normas de reconstituição.

## Seção 7. Taxas de câmbio

(a) Exceto na forma em contrário prevista na alínea (b) abaixo, as taxas de câmbio para transações entre participantes, segundo a Seção 2 (a) e (b) deste Artigo, serão tais que os participantes que usarem direitos especiais de saque receberão, o mesmo valor, quaisquer que forem as moedas usadas e quaisquer que forem os participantes que suprirem essas moedas, e o Fundo adotará regulamentos com vistas a tornar este princípio efetivo.

(b) O Fundo, por maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos, poderá adotar políticas segundo as quais, em circunstâncias excepcionais, o Fundo, por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, poderá autorizar os participantes que realizem transações segundo a Seção 2 (b) deste Artigo a acordarem taxas de câmbio que não as aplicáveis segundo a alínea (a) acima.

(c) O Fundo consultará um participante sobre o procedimento para determinação das taxas de câmbio de sua moeda.

(d) Para os fins deste dispositivo, o termo participante inclui um participante em processo de desligamento.

## ARTIGO XX

## JUROS E COMISSÕES DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

## Seção 1. Juros

Serão pagos pelo Fundo, a cada possuidor, na mesma taxa para todos os detentores, juros sobre o montante de seus haveres em direitos especiais de saque. O Fundo pagará o valor devido a cada possuidor, quer sejam recebidas, ou não, comissões suficientes para atender ao pagamento dos juros.

## Seção 2. Comissões

Serão pagas ao Fundo, por todo participante, na mesma taxa para todos os participantes, comissões sobre o montante de sua alocação líquida cumulativa de direitos especiais de saque que mais qualquer saldo negativo do participante ou comissões não pagas.

## Seção 3. Taxa de juros e comissões

O Fundo determinará a taxa de juros por maioria de setenta por cento do total de poder de votos. A taxa das comissões será igual à taxa de juros.

## Seção 4. Contribuições

Quando for decidido que deverão ser efetuados resarcimentos, segundo o disposto no Artigo XVI, Seção 2, o Fundo cobrará contribuições, para esta finalidade, na mesma taxa para todos os participantes, sobre suas alocações cumulativas líquidas.

## Seção 5. Pagamento de juros, comissões e contribuições

Os juros, comissões e contribuições serão pagos em direitos especiais de saque. Um participante que necessitar de direitos especiais de saque para pagar qualquer comissão ou contribuição será obrigado e terá direito a obtê-los, por moeda aceitável pelo Fundo, em transação com o Fundo, conduzida através da Conta de Recursos Gerais. Se desta forma não puderem ser obtidos direitos especiais de saque suficientes, o participante será obrigado e terá direito a obtê-los com moeda de livre uso de um participante que o Fundo especificar. Os direitos especiais de saque que adquiridos por um participante, após a data de pagamento, serão aplicados contra suas comissões não pagas e cancelados.

## ARTIGO XXI

## ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO GERAL E DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

(a) O Departamento Geral e o Departamento de Direitos Especiais de Saque serão administrados de acordo com as disposições do Artigo XII, sujeito aos seguintes dispositivos:

(i) Para reuniões ou decisões da Junta de Governadores em matérias relacionadas exclusivamente com o Departamento de Direitos Especiais de Saque, somente requerimentos ou a presença e os votos de Governadores nomeados pelos membros que sejam participantes serão considerados para o efeito de convocação de reuniões e determinação quanto à existência de quorum ou se a decisão foi tomada pela maioria exigida.

(ii) Para decisões da Diretoria Executiva em matérias relacionadas exclusivamente com o Departamento de Direitos Especiais de Saque, somente os Diretores Executivos nomeados ou eleitos pelo menos por um membro participante terão direito a voto. Cada um destes Diretores Executivos terá direito a emitir o número de votos atribuídos ao membro participante que o nomeou ou aos mem-

bro participantes cujos votos contaram para sua eleição. Somente a presença dos Diretores Executivos nomeados ou eleitos por membros participantes e os votos atribuídos a membros participantes serão contados para efeito de determinar se existe quorum ou se a decisão foi tomada pela maioria exigida. Para as finalidades deste dispositivo, um acordo nos termos do Artigo XII, Seção 3 (i) (ii) por membro participante dará direito a um Diretor Executivo nomeado de votar e emitir o número de votos atribuídos ao membro.

(iii) As questões de administração geral do Fundo, inclusive ressarcimento nos termos do Artigo XVI, Seção 2, e qualquer questão quanto a se determinada matéria é do interesse de ambos os Departamentos ou exclusivamente do Departamento de Direitos Especiais de Saque, serão decididas como se fossem exclusivamente do interesse do Departamento Geral. As decisões referentes ao método de avaliação dos direitos especiais de saque, à aceitação e posse de direitos especiais de saque na Conta de Recursos Gerais do Departamento Geral e o uso deles, e outras decisões que afetem as operações e transações conduzidas tanto através da Conta de Recursos Gerais do Departamento Geral e do Departamento de Direitos Especiais de Saque, serão tomadas pelas maiorias exigidas para as decisões em matérias exclusivamente relativas a cada Departamento. Uma decisão sobre um assunto pertinente ao Departamento de Direitos Especiais de Saque deverá a isso fazer referência.

(b) Além das imunidades e privilégios concedidos segundo o Artigo IX deste Convênio, nenhum tributo de qualquer natureza incidirá sobre os direitos especiais de saque ou sobre as operações ou transações em direitos especiais de saque.

(c) Uma questão de interpretação das disposições deste Convênio, em matérias pertinentes exclusivamente ao Departamento de Direitos Especiais de Saque, será submetida à Diretoria Executiva, de acordo com o Artigo XXIX (a), apenas a pedido de um participante. Em qualquer caso em que a Diretoria Executiva não já adotado uma decisão sobre interpretação de matéria da competência exclusiva do Departamento de Direitos Especiais de Saque, apenas um participante poderá requerer que o assunto seja submetido à Junta de Governadores nos termos do Artigo XXIX (b). A Junta de Governadores decidirá sobre se um Governador nomeado por um membro não-participante terá direito a votar no Comitê de interpretação em matérias pertinentes exclusivamente ao Departamento de Direitos Especiais de Saque.

(\*) Sempre que houver desacordo entre o Fundo e um participante que tenha encerrado sua participação no Departamento de Direitos Especiais de Saque ou entre o Fundo e qualquer participante durante a liquidação do Departamento de Direitos Especiais de Saque, com respeito a matéria resultante exclusivamente de participação no Departamento de Direitos Especiais de Saque, será submetido a arbitragem de conformidade com os procedimentos do Artigo XXIX (c).

#### ARTIGO XXII

##### OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPANTES

Em aditamento às obrigações assumidas com respeito a direitos especiais de saque nos termos de outros Artigos deste Convênio, cada participante obriga-se a colaborar com o Fundo e com os outros participantes a fim de facilitar o funcionamento efetivo do Departamento de Direitos Especiais de Saque e o uso adequado dos direitos especiais de saque de acordo com este Convênio e com o objetivo de fazer do direito especial de saque o principal ativo de reserva do sistema monetário internacional.

#### ARTIGO XXIII

##### SUSPENSÃO DAS OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES EM DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

###### Seção 1. Disposições de emergência

Em caso de emergência ou de surgimento de circunstâncias imprevistas que ameacem as atividades do Fundo no que respeita ao Departamento de Direitos Especiais de Saque, a Diretoria Executiva, por maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos, poderá suspender, por período não superior a um ano, o efeito de qualquer das disposições referentes a operações e transações em direitos especiais de saque, aplicando-se então as disposições do Artigo XXVII, Seção 1 (b), (c) e (d).

###### Seção 2. Inadimplência no cumprimento de obrigações

(a) Se o Fundo constatar que um participante deixou de cumprir suas obrigações segundo o Artigo XIX, Seção 4, a falha do participante de usar seus direitos especiais de saque será suspensa, salvo se o Fundo decidir em contrário.

(b) Se o Fundo constatar que um participante deixou de cumprir qualquer outra obrigação com respeito a direitos especiais de saque, o Fundo poderá suspender a faculdade de o participante usar os direitos especiais de saque que adquirir após a suspensão.

(c) Serão adotados regulamentos para assegurar que, antes que seja adotada alguma ação contra qualquer participante nos termos das alíneas (a) ou (b) acima, seja o participante informado imediatamente da queixa contra ele e lhe seja dada oportunidade adequada para apresentar suas razões, tanto oralmente como por escrito. Sempre que o participante for assim informado de uma reclamação relativa à alínea (a) acima, ele não deverá usar direitos especiais de saque enquanto estiver pendente a solução da reclamação.

(d) A suspensão segundo as alíneas (a) ou (b) acima, ou a limitação segundo a alínea (c) acima, não afetará a obrigação de um participante de suprir moeda de conformidade com o disposto no Artigo XIX, Seção 4.

(e) O Fundo poderá, a qualquer momento, interromper uma suspensão nos termos das alíneas (a) ou (b) acima, ressalvado que uma suspensão imposta a um participante com base na alínea (b) acima, por falta de cumprimento das obrigações segundo o Artigo XIX, Seção 6 (a), não será encerrada antes de transcorridos cento e oitenta dias contados do término do primeiro trimestre civil em que o participante cumprir as normas de regulamentação.

(f) A faculdade de um participante de usar seus direitos especiais de saque não será suspensa por se ter tornado impedido de usar os recursos gerais do Fundo segundo o Artigo V, Seção 5, Artigo VI, Seção 1 ou Artigo XXVI, Seção 2 (a). Não se aplicará o Artigo XXVI, Seção 2, em razão de um participante ter deixado de cumprir quaisquer obrigações com respeito a direitos especiais de saque.

#### ARTIGO XXIV

##### ENCERRAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

###### Seção 1. Direito de encerrar a participação

(a) Qualquer participante poderá encerrar sua participação no Departamento de Direitos Especiais de Saque mediante notificação, por escrito, dirigida à sede do Fundo. O encerramento tornar-se-á efetivo na data em que for recebida a notificação.

(b) Entender-se-á que um país participante que encerrar de sua condição de membro do Fundo terá, simultaneamente, encerrado sua participação no Departamento de Direitos Especiais de Saque.

###### Seção 2. Acordos em razão de encerramento

(a) Quando um país participante encerrar sua participação no Departamento de Direitos Especiais de Saque, o assunto to

das as operações e transações em direitos especiais de saque pelo participante demissionário, salvo na forma permitida em contrário por acordo levado a efeito segundo a alínea (c) acima, a fim de facilitar um acerto ou de conformidade com o disposto nas Seções 3, 5 e 6 deste Artigo ou no Anexo H. Os juros e comissões acumulados até a data de encerramento, e as contribuições cobradas antes daquela data mas ainda não pagas, serão pagos em direitos especiais de saques.

(b) O Fundo estará obrigado a resgatar todos os direitos especiais de saque em poder do participante demissionário e o participante demissionário estará obrigado a pagar ao Fundo um montante igual à sua alocação líquida acumulada e quaisquer outras quantias vencidas e pagáveis por força de sua participação no Departamento de Direitos Especiais de Saque. Estas obrigações se compensarão mutuamente e ficará cancelado o montante de direitos especiais de saque em poder do participante demissionário que for empregado para liquidar suas obrigações com o Fundo.

(c) Far-se-á um acerto, com razoável presteza, mediante acordo entre o participante demissionário e o Fundo, com respeito a qualquer obrigação do participante demissionário ou do Fundo, após a compensação da alínea (b) acima. Caso não se chegue prontamente a um acordo sobre o acerto, serão aplicadas as disposições do Anexo H.

### Seção 3. Juros e comissões

Após a data de encerramento, o Fundo pagará juros sobre qualquer saldo pendente de direitos especiais de saque em poder de um participante demissionário, e o participante demissionário pagará comissões sobre qualquer obrigação pendente devida ao Fundo, nos prazos e nas taxas estabelecidas segundo o Artigo XX. O pagamento se efetuará em direitos especiais de saque. Um participante demissionário terá direito a obter direitos especiais de saque em troca de moeda de livre uso para efetuar pagamento de comissões ou contribuições em transação com um participante especificado pelo Fundo ou mediante acordo com qualquer outro detentor, ou a dispor dos direitos especiais de saque recebidos a título de juros numa transação com qualquer participante designado segundo o Artigo XIX, Seção 5, ou mediante acordo com qualquer outro detentor.

### Seção 4. Liquidação de obrigações com o Fundo

A moeda recebida pelo Fundo de um participante demissionário será usada pelo Fundo para resgatar direitos especiais de saque em poder de participantes, em proporção ao montante em que os haveres em direitos especiais de saque de cada participante exceder sua alocação cumulativa líquida na época em que a moeda for recebida pelo Fundo. Serão cancelados os direitos especiais de saque assim resgatados, e os direitos especiais de saque obtidos por um participante demissionário conforme as disposições deste Convênio, para o atendimento de qualquer prestação devida por força de um acordo de liquidação ou conforme o Anexo H, e que houver sido aplicados no pagamento de tal prestação.

### Seção 5. Liquidação de obrigações com um participante demissionário

Sempre que o Fundo estiver obrigado a resgatar direitos especiais de saque possuídos por um participante demissionário, o resgate deverá ser feito em moeda fornecida por participantes especificados pelo Fundo. Estes participantes serão especificados de acordo com os princípios do Artigo XIX, Seção 5. Cada participante especificado fornecerá ao Fundo, à sua opção, a moeda do participante demissionário ou uma moeda de livre uso e receberá um montante equivalente de direitos especiais de saque. Entretanto, um participante demissionário poderá usar os seus direitos de saque para obter sua própria moeda, uma moeda de livre uso ou qualquer outro ativo de qualquer detentor, se o Fundo assim o permitir.

### Seção 6. Transações na Conta de Recursos Gerais

A fim de facilitar os acertos com um participante demissionário, o Fundo poderá decidir que um participante demissionário terá de:

- (i) utilizar quaisquer direitos especiais de saque que possuir depois de efetuada a compensação da Seção 2 (b) deste Artigo, quando do deverem ser resgatados, em transação com o Fundo conduzida na Conta de Recursos Gerais, para obter, à opção do Fundo, sua própria moeda ou uma moeda de livre uso; ou
- (ii) obter direitos especiais de saque em transação com o Fundo conduzida através da Conta de Recursos Gerais, em troca de moeda aceitável ao Fundo, para fazer face ao pagamento de quaisquer comissões ou prestação devida em virtude de um acordo ou das disposições do Anexo H.

## ARTIGO XXV

### LIQUIDAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

(a) O Departamento de Direitos Especiais de Saque não poderá ser liquidado senão por decisão da Junta do Governadores. Se, em caso de emergência, a Diretoria Executiva decidir que se faz necessária a liquidação do Departamento de Direitos Especiais de Saque, ela poderá suspender temporariamente as alocações ou os cancelamentos e todas as operações e transações em direitos especiais de saque pendentes da decisão da Junta de Governadores. Uma decisão pela Junta de Governadores de dissolver o Fundo constituir-se-á em decisão de liquidar tanto o Departamento Geral, como o Departamento de Direitos Especiais de Saque.

(b) Se a Junta de Governadores decidir liquidar o Departamento de Direitos Especiais de Saque, cessarão todas as alocações ou cancelamentos e todas as operações e transações em direitos especiais de saque, bem como as atividades do Fundo pertencentes ao Departamento de Direitos Especiais de Saque, salvo aquelas pertinentes ao exato cumprimento das obrigações dos participantes e do Fundo em relação aos direitos especiais de saque e cessarão também todas as obrigações do Fundo e dos participantes nos termos deste Convênio com respeito a direitos especiais de saque, com exceção das indicadas neste Artigo, Artigo XX, Artigo XXI (d), Artigo XXIV, Artigo XXIX (c) e Anexo H, ou qualquer acordo concretizado segundo o Artigo XXIV, sujeito ao parágrafo 4 do Anexo H, e ao Anexo I.

(c) Após a liquidação do Departamento de Direitos Especiais de Saque, deverão ser pagos em direitos especiais de saque os juros e comissões acumulados até a data da liquidação, e as contribuições cobradas antes daquela data e ainda não pagas. O Fundo estará obrigado a resgatar todos os direitos especiais de saque em poder de seus detentores, e cada participante estará obrigado a pagar ao Fundo um montante igual à sua alocação cumulativa líquida de direitos especiais de saque, e outros valores que forem devidos ou pagáveis em razão de sua participação no Departamento de Direitos Especiais de Saque.

(d) A liquidação do Departamento de Direitos Especiais de Saque será administrada de conformidade com as disposições do Anexo I.

## ARTIGO XXVI

### RETIRADA DE PAÍSES MEMBROS

#### Seção 1. Direito dos países membros de se retirar

Qualquer membro poderá retirar-se do Fundo, em qualquer época, mediante notificação por escrito ao Fundo, em sua sede. A retirada se tornará efetiva na data em que for recebida a notificação.

#### Seção 2. Retirada compulsória

(a) Se um membro deixar de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Convênio, o Fundo poderá declarar o país membro impedido de utilizar os recursos gerais do Fundo. Na data desta Seção será considerado como limitação das disposições do Artigo V, Seção 5 ou do Artigo VI, Seção 1.

(b) Se, após esgotado um prazo razoável, o membro persistir em deixar de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Convênio, esse membro poderá ser solicitado a reti-

rar-se do Fundo por decisão da Junta de Governadores adotada por maioria de Governadores com oitenta e cinco por cento do total de poder de votos.

(c) Adotar-se-ão normas para assegurar que antes da adoção de qualquer medida contra um país membro segundo as alíneas (a) ou (b) acima, este membro será informado, dentro de um prazo razoável, da reclamação contra ele apresentada e lhe será dada suficiente oportunidade para apresentação de suas explicações oralmente ou por escrito.

### Seção 3. Liquidação de contas com países membros que se retirem

Quando um país membro se retirar do Fundo, cessarão as operações e transações normais do Fundo na sua moeda e a liquidação de todas as contas entre ele e o Fundo se fará com razoável brevidade mediante acordo entre o país membro e o Fundo. Se não se chegar a um acordo prontamente, as disposições do Anexo J serão aplicadas à liquidação de contas.

## ARTIGO XXVII

### DISPOSIÇÕES DE EMERGÊNCIA

#### Seção 1. Suspensão Temporária

(a) Em caso de emergência, ou circunstâncias imprevistas que ameacem as atividades do Fundo, a Diretoria Executiva, por maioria de oitenta e cinco por cento do total do poder de votos, poderá suspender, por um período não superior a um ano, a aplicação de qualquer das seguintes disposições:

- (i) Artigo V, Seções 2,3,7,8 (a) (i) e (e);
- (ii) Artigo VI, Seção 2;
- (iii) Artigo XI, Seção 1;
- (iv) Anexo C, Parágrafo 5.

(b) Uma suspensão de aplicação de algum dispositivo, nos termos da alínea (a) acima, não poderá ser prorrogada por mais de um ano, exceto pela Junta de Governadores, a qual, por maioria de oitenta e cinco por cento do total do poder de votos, poderá prorrogar uma suspensão por um período adicional não superior a dois anos, se julgar que continuam a prevalecer o caso de emergência ou as circunstâncias imprevistas a que se refere a alínea (a) acima.

(c) A Diretoria Executiva, por maioria do total do poder de votos, poderá, a qualquer época, interromper a suspensão.

(d) O Fundo poderá adotar regras com respeito à matéria de determinada disposição durante o período em que estiver suspensa a sua aplicação.

#### Seção 2. Dissolução do Fundo

(a) O Fundo não poderá ser dissolvido senão por decisão da Junta de Governadores. Em caso de emergência, se a Diretoria Executiva decidir que se torna necessária a dissolução do Fundo, ela poderá suspender temporariamente todas as operações e transações, enquanto aguardar a decisão da Junta de Governadores.

(b) Se a Junta de Governadores decidir dissolver o Fundo, o Fundo deixará imediatamente de participar de quaisquer atividades, exceto as relacionadas com a cobrança e liquidação normal de seus ativos e com o pagamento de seu passivo, cessando todas as obrigações dos países membros derivadas deste Convênio, salvo as estabelecidas neste Artigo, no Artigo XXIX (c), no Anexo J, parágrafo 7 e no Anexo K.

(c) A liquidação será administrada de conformidade com as disposições do Anexo K.

## ARTIGO XXVIII

### EMENDAS

(a) Qualquer proposta para introdução de modificações deste Convênio, quer seja emanada de um membro, de um Governador,

ou da Diretoria Executiva, será comunicada ao Presidente da Junta de Governadores, o qual submeterá a proposta à Junta de Governadores. Se a emenda proposta for aprovada pela Junta de Governadores, o Fundo, por meio de carta-circular ou telegrama, consultará a todos os membros se aceitam a emenda proposta. Quando três quintos dos membros, com oitenta e cinco por cento do total do poder de votos, tiverem aceito a emenda proposta, o Fundo certificará o fato mediante comunicação oficial dirigida a todos os países membros.

(b) Não obstante a alínea (a) acima, exigir-se-á a aceitação de todos os membros no caso de qualquer emenda que modifique:

- (i) o direito de retirar-se do Fundo (Artigo XXVI, Seção 1)
- (ii) o dispositivo de que não se fará modificação da cota de um membro sem o seu consentimento (Artigo III, Seção 2 (d); e
- (iii) o dispositivo de que não se poderá fazer modificação na paridade da moeda de um membro, salvo por proposta desse membro (Anexo C, parágrafo 6).

(c) As emendas entrarão em vigor para todos os membros três meses depois da data da comunicação oficial, a menos que se especifique um prazo mais curto na carta-circular ou telegrama.

## ARTIGO XXIX

### INTERPRETAÇÃO

(a) Qualquer questão da interpretação das disposições deste Convênio que surgir entre qualquer membro e o Fundo, ou entre quaisquer membros, será submetida à decisão da Diretoria Executiva. Se a questão afetar em particular a um membro que não tenha direito a nomear um Diretor Executivo, este membro terá direito a se fazer representar de acordo com o Artigo XII, Seção 3 (j).

(b) Em qualquer caso em que a Diretoria Executiva tiver tomado uma decisão nos termos da alínea (a) acima, qualquer membro poderá exigir, dentro de três meses após a data da decisão, que a questão seja submetida à Junta de Governadores, cuja decisão será definitiva. Qualquer questão submetida à Junta de Governadores será examinada por um Comitê de Interpretação da própria Junta de Governadores. Cada membro do Comitê terá um voto. A Junta de Governadores estabelecerá a composição, os procedimentos e as maiorias de votação do Comitê. Uma decisão do Comitê constituir-se-á em decisão da Junta de Governadores, salvo se a Junta de Governadores, por maioria de oitenta e cinco por cento do total do poder de votos, decidir de forma contrária. Enquanto a resolução da Junta de Governadores estiver pendente, o Fundo poderá, na medida em que julgar necessário, agir com base na decisão da Diretoria Executiva.

(c) Sempre que surgir algum desacordo entre o Fundo e um membro que se tiver retirado, ou entre o Fundo e qualquer membro durante a dissolução do Fundo, esse desacordo será submetido a arbitragem perante um tribunal composto de três árbitros, sendo um deles nomeado pelo Fundo, outro pelo membro efetivo ou membro que se tiver retirado, e um Juiz, o qual, salvo se as partes acordarem de forma diversa, será nomeado pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou por qualquer outra autoridade designada pelo regulamento adotado pelo Fundo. O Juiz terá plenos poderes para resolver todas as questões de procedimento em qualquer caso em que as partes estiverem em desacordo a este respeito.

## ARTIGO XXX

### EXPLICAÇÃO DE TERMOS

Na interpretação dos dispositivos deste Convênio, o Fundo e seus Membros se orientarão pelas seguintes disposições:

(a) Os haveres do Fundo na moeda de um membro na Conta de Recursos Gerais incluirão quaisquer valores mobiliários acumulados pelo Fundo segundo o Artigo III, Seção 4.

(b) Crédito contingente significa uma decisão do Fundo mediante a qual se assegura a um membro poder efetuar compras da Conta de Recursos Gerais, de conformidade com os termos da decisão, durante um período determinado e até uma soma especificada.

(c) Compra na tranche de reserva significa a compra por um membro de direitos especiais de saque ou da moeda de outro membro em troca de sua própria moeda, que não dê lugar a que os haveres do Fundo na moeda do membro na Conta de Recursos Gerais excedam sua cota, ressalvado que para os efeitos desta definição o Fundo poderá excluir as compras e haveres com base em:

- (i) políticas sobre o uso de seus recursos gerais para financiamento compensatório de flutuações das exportações;
- (ii) políticas sobre o uso de seus recursos relativos ao financiamento de contribuições para estoques reguladores internacionais de produtos primários; e
- (iii) outras políticas sobre o uso de seus recursos gerais com respeito as quais o Fundo decidirá, por maioria de oitenta e cinco por cento do total do poder de votos, que se fará uma exclusão.

(d) Pagamentos de transações correntes significa os pagamentos que não sejam para a finalidade de transferências de capitais, e compreendam, sem limitação:

- (1) todos os pagamentos devidos em relação a comércio exterior, outras transações correntes, inclusive serviços, e a serviços bancários e creditícios normais de curto prazo;
- (2) pagamentos devidos como juros de empréstimos e como rendimento líquido de outros investimentos;
- (3) pagamentos de pequenos valores para amortização de empréstimos ou para depreciação de investimentos diretos; e
- (4) remessas moderadas para despesas de manutenção de família.

O Fundo, mediante consulta prévia com os membros interessados, poderá decidir se certas transações específicas deverão ser consideradas transações correntes ou transações de capitais.

(e) Alocação cumulativa líquida de direitos especiais de saque significa o valor total de direitos especiais de saque alocados a um país participante, menos sua parcela de direitos especiais de saque que tiver sido cancelada de acordo com o Artigo XVIII, Seção 2 (a).

(f) Moeda de livre uso significa a moeda de um membro que o Fundo determinar (i) ser, de fato, amplamente utilizada para realizar pagamentos de transações internacionais; e (ii) ser negociada amplamente nos principais mercados de câmbio.

(g) Países membros, que eram membros em 31 de agosto de 1975, entender-se-ão incluir um membro que tiver aceito a condição de membro depois da referida data de conformidade com a solução da Junta de Governadores adotada antes daquela data.

(h) Transações do Fundo significam as trocas de ativos monetários pelo Fundo por outros ativos monetários. Operações do Fundo significam outras utilizações ou recebimentos de ativos monetários pelo Fundo.

(i) Transações em direitos especiais de saque significam as trocas de direitos especiais de saque por outros ativos monetários. Operações em direitos especiais de saque significam outros usos de direitos especiais de saque.

#### ARTIGO XXXI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Seção 1. Entrada em vigor

Este Convênio entrará em vigor quando houver sido assinado em nome dos governos que reúnam sessenta e cinco por cento do total das cotas indicadas no Anexo A e quando os instrumentos a que se refere a Seção 2 (a) deste Artigo tiverem sido depositados em nome de tais governos, porém, em nenhuma hipótese, este Convênio entrará em vigor antes de 19 de maio de 1945.

##### Seção 2. Assinatura

(a) Cada governo, em cujo nome se firmar este Convênio, depositará junto ao Governo dos Estados Unidos da América

um instrumento no qual declare ter aceitado este Convênio de acordo com suas próprias leis e ter adotado todas as providências necessárias para habilitá-lo a cumprir todas as suas obrigações nos termos deste Convênio.

(b) Cada país se tornará membro do Fundo a partir da data do depósito em seu nome do instrumento a que se refere a alínea (a) acima, exceto que nenhum país poderá tornar-se membro antes que o presente Convênio entre em vigor segundo a Seção 1 deste Artigo.

(c) O Governo dos Estados Unidos da América comunicará aos governos de todos os países cujos nomes figuram no Anexo A e aos governos de todos os países cuja condição de membros for aprovada de conformidade com o Artigo II, Seção 2, todos os casos de assinatura deste Convênio e do depósito de todos os instrumentos a que se refere a alínea (a) acima.

(d) Na época em que este Convênio for assinado em seu nome, cada governo remeterá ao Governo dos Estados Unidos da América, um centésimo de um por cento de sua subscrição total em ouro ou em dólares norte-americanos, para a finalidade de atender a despesas administrativas do Fundo. O Governo dos Estados Unidos da América conservará esses recursos em uma conta de depósitos especial e os transferirá para a Junta de Governadores do Fundo quando for convocada sua primeira reunião. Se este Convênio não tiver entrado em vigor em 31 de dezembro de 1945, o Governo dos Estados Unidos da América devolverá esses recursos aos governos que os remeteram.

(e) Este Convênio ficará aberto em Washington para assinatura em nome dos governos dos países cujos nomes constam do Anexo A, até 31 de dezembro de 1945.

(f) Depois de 31 de dezembro de 1945, este Convênio ficará aberto para assinatura em nome do governo de qualquer país cuja admissão tiver sido aprovada de conformidade com o Artigo II, Seção 2.

(g) Pela assinatura deste Convênio, todos os governos o aceitam tanto em seu próprio nome, como no que respeita a todas as suas colônias, territórios ultramarinos, todos os territórios sob sua proteção, suserania, ou autoridade, e todos os territórios com respeito aos quais exerçam um mandato.

(h) A alínea (d) acima entrará em vigor com respeito a cada governo signatário a partir da data de sua assinatura.

(A cláusula referente a assinatura e depósito reproduzida abaixo seguiu o texto do Artigo XX do Convênio Constitutivo original).

Feito em Washington, em via única, que permanecerá depositada nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América, o qual remeterá cópias autenticadas a todos os governos cujos nomes constem do Anexo A e a todos os governos cuja admissão for aprovada de conformidade com o Artigo II, Seção 2.

#### ANEXO A

#### COTAS

(Em milhões de dólares dos EUA).

Austrália .....	200
Bélgica .....	225
Bolívia .....	10
Brasil .....	150
Canadá .....	300
Chile .....	50
China .....	550
Colômbia .....	50
Costa Rica .....	5
Cuba .....	50
Dinamarca .....	*
Equador .....	5
Egito .....	45
El Salvador .....	2,5
Estados Unidos da América .....	2750
Etiópia .....	6
Filipinas .....	15
França .....	450

Grécia .....	40
Guatemala .....	5
Haiti .....	5
Honduras .....	2,5
Índia .....	400
Iraque .....	8
Irã .....	25
Islândia .....	1
Iugoslávia .....	60
Libéria .....	0,5
Luxemburgo .....	10
México .....	90
Nicarágua .....	2
Noruega .....	50
Nova Zelândia .....	50
Países Baixos .....	275
Panamá .....	0,5
Paraguai .....	2
Peru .....	25
Polónia .....	125
Reino Unido .....	1300
República Dominicana .....	5
Tchecoslováquia .....	125
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas .....	1200
União da África do Sul .....	100
Uruguai .....	15
Venezuela .....	15

(\*) O Fundo determinará a cota da Dinamarca depois que o Governo Dinamarquês tiver declarado sua disposição de assinar este Convênio, porém antes que a assinatura tenha lugar.

## ANEXO B

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE RECOMPRA, PAGAMENTO DE SUBSCRIÇÕES ADICIONAIS, OURO E CERTAS QUESTÕES OPERACIONAIS

1. As obrigações de recompra incorridas de conformidade com o Artigo V, Seção 7(b), antes da data da segunda emenda deste Convênio, e que estiverem pendentes de liquidação naquela data, serão liquidadas, no mais tardar, na data ou datas em que essas obrigações deveriam ser liquidadas, de conformidade com as disposições deste Convênio, antes da segunda emenda.

2. O membro liquidará, com direitos especiais de saque, quaisquer obrigações de pagamento em ouro ao Fundo por recompra ou subscrição que estiver pendente na data da segunda emenda deste Convênio, porém, o Fundo poderá estabelecer que estes pagamentos se façam, total ou parcialmente, nas moedas de outros membros especificados pelo Fundo. Um membro não participante liquidará, com moedas de outros membros especificadas pelo Fundo, qualquer obrigação que tiver de ser paga em direitos especiais de saque de conformidade com este dispositivo.

3. Para os fins do parágrafo 2 acima, 0,888 671 grama de ouro fino equivalerão a um direito especial de saque, e o montante de moeda pagável de acordo com o parágrafo 2, acima, será determinado naquela base e com base no valor da moeda em termos de direitos especiais de saque na data da liquidação.

4. A moeda de um membro mantida pelo Fundo em excesso a setenta e cinco por cento da sua cota na data da segunda emenda deste Convênio, e não sujeita a recompra de acordo com o parágrafo 1 acima, será recomprada de conformidade com as seguintes normas:

- (i) Os haveres que resultaram de uma compra serão recomprados de acordo com a política sobre o uso dos recursos gerais do Fundo segundo a qual se faz a compra.
- (ii) Os outros haveres serão recomprados, no mais tardar, quatro anos depois da data da segunda emenda deste Convênio.

5. As recompras com base no parágrafo 1 acima, que não estiverem sujeitas ao parágrafo 2 acima, as recompras segundo o parágrafo 4 acima, e quaisquer especificações de moeda nos termos do parágrafo 2 acima, serão realizadas de conformidade com o Artigo V, Seção 7(i).

6. Todas as normas e regulamentos, taxas, procedimentos e decisões, vigorantes na data da segunda emenda deste Convênio, continuarão em vigência até que se modifiquem de acordo com as disposições deste Convênio.

7. Na medida em que ajustes equivalentes na prática aos subparágrafos (a) e (b) abaixo não se tiverem completado antes da data da segunda emenda deste Convênio, o Fundo deverá:

(a) vender até vinte e cinco milhões de onças de ouro fino, em seu poder em 31 de agosto de 1975, aos países que já eram membros naquela data e que concordam em comprá-lo em proporção às suas cotas naquela data. A venda a um membro segundo este subparágrafo (a) far-se-á em troca de sua moeda e a um preço equivalente, no momento da venda, a um direito especial de saque por 0,888 671 gramas de ouro fino, e

(b) vender até vinte e cinco milhões de onças de ouro fino, em seu poder em 31 de agosto de 1975, em benefício dos países em desenvolvimento que já eram membros naquela data, com a ressalva, entretanto, de que a parte de quaisquer lucros ou ganhos no valor do ouro, que corresponderem à proporção entre a cota desse membro em 31 de agosto de 1975 e o total de cotas de todos os países membros naquela data, serão transferidos diretamente a cada um desses países. Os requisitos previstos no Artigo V, Seção 12(c), no sentido de que o Fundo consulte um membro, obtenha sua anuência, ou troque a moeda de um membro pelas moedas de outros membros, em certas circunstâncias, aplicar-se-ão com respeito à moeda recebida pelo Fundo como resultados de vendas de ouro, nos termos destas disposições, exceto as vendas a um membro em troca de sua própria moeda, e registradas na Conta de Recursos Gerais.

Após a venda de ouro segundo este parágrafo 7, uma quantia das recebidas nas moedas recebidas, equivalente no momento da venda a um direito especial de saque por 0,888 671 gramas de ouro fino, será registrada na Conta de Recursos Gerais, e os outros ativos em poder do Fundo segundo os ajustes nos termos do subparágrafo (b) acima, serão mantidos separadamente dos recursos gerais do Fundo. Os ativos que permanecerem sujeitos a disposição pelo Fundo após o término dos ajustes nos termos do subparágrafo (b) acima, serão transferidos para a Conta de Desembolso Especial.

## ANEXO C

## PARIDADES

1. O Fundo notificará os membros que poderão ser declaradas paridades para os efeitos deste Convênio, de acordo com o Artigo IV, Seções 1, 3, 4 e 5 e este Anexo, em termos de direito especial de saque, ou em termos de outro denominador comum na forma prescrita pelo Fundo. O denominador comum não será nem ouro nem moeda.

2. O membro que desejar declarar uma paridade para a sua moeda deverá propor uma paridade ao Fundo dentro de um prazo razoável após a apresentação da notificação conforme o parágrafo 1 acima.

3. Qualquer membro que não desejar declarar uma paridade para sua moeda com base no parágrafo 1 acima, deverá consultar o Fundo e assegurar-se de que seus regimes cambiais são compatíveis com os objetivos do Fundo e adequados para satisfazer suas obrigações nos termos do Artigo IV, Seção 1.

4. O Fundo aceitará ou recusará a paridade proposta dentro de um período razoável depois do recebimento da proposta. Uma proposta de paridade não se tornará efetiva para as finalidades deste Convênio se o Fundo a recusar, e o membro ficará sujeito ao parágrafo 3 acima. O Fundo não fará recusas em razão das polí-

ticas sociais ou diretrizes políticas internas do membro que pro- puser a paridade.

5. Cada membro que tiver uma paridade para sua moe- da se comprometerá a aplicar medidas apropriadas compatíveis com este Convênio, a fim de assegurar-se de que as taxas máxima e mí- nima para as transações cambiais à vista que se realizarem em seus territórios, entre sua moeda e as moedas de outros membros que man- tenham paridades, não diferirão da paridade em mais de quatro e meio por cento ou em outra margem ou margens que o Fundo estabe- lecer por maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos.

6. Um membro não proporá uma modificação da parida- de de sua moeda, salvo para corrigir, ou impedir a ocorrência de um desequilíbrio fundamental. A modificação apenas poderá ser feita mediante proposta do membro e somente após consulta com o Fundo.

7. Quando for proposta uma modificação de paridade, o Fundo aceitará ou recusará a paridade proposta dentro de um pe- ríodo razoável após o recebimento da proposta. O Fundo aceitará se estiver convencido de que a modificação é necessária para cor- rigir, ou impedir a ocorrência de um desequilíbrio fundamental. O Fundo não recusará em razão das políticas sociais ou diretrizes políticas internas do membro que propuser a modificação. A modifi- cação de paridade proposta não entrará em vigor para os efeitos deste Convênio se o Fundo a recusar. Se um membro modificar a pa- ridade de sua moeda, a despeito da recusa do Fundo, o membro fica- rá sujeito ao Artigo XXVI, Seção 2. A manutenção de uma paridade irrealista por um membro deverá ser desencorajada pelo Fundo.

8. A paridade da moeda de um membro, estabelecida nos termos deste Convênio, deixará de existir para os objetivos deste Convênio se o membro informar ao Fundo que pretende encer- rar a paridade. O Fundo poderá objetar ao encerramento de uma pa- ridade por uma decisão tomada por uma maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos. Se um membro encerrar a pa- ridade de sua moeda a despeito da recusa do Fundo, o membro fica- rá sujeito ao Artigo XXVI, Seção 2. Uma paridade estabelecida nos termos deste Convênio cessará de existir para as finalidades des- te Convênio se o membro encerrar a paridade a despeito da recusa do Fundo, ou se o Fundo constatar que o membro não mantenha taxas para um volume considerável de transações cambiais de conformida- de com o parágrafo 5 acima, ressalvando-se que o Fundo poderá não fazer essa determinação, salvo se tiver consultado o membro e lhe tiver comunicado, com antecedência de sessenta dias, a intenção do Fundo em considerar a conveniência de fazer ou não a constatação.

9. Se a paridade da moeda de um membro deixar de existir segundo o parágrafo 8 acima, o país membro consultará o Fundo e assegurar-se-á de que seus regimes cambiais são compati- veis com os objetivos do Fundo e adequados para satisfazer suas obrigações nos termos do Artigo IV, Seção 1.

10. Um membro, para cuja moeda deixar de existir a paridade segundo o parágrafo 8 acima, poderá, a qualquer época, propor uma nova paridade para sua moeda.

11. Não obstante o parágrafo 6 acima, o Fundo, por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, poderá efetuar modificações uniformes e proporcionais de todas as parida- des se o denominador comum for o direito especial de saque e se as modificações não afetarem o valor do direito especial de sa- que. Entretanto, a paridade da moeda de um membro não será modi- ficada com base neste dispositivo se, dentro de sete dias da ado- ção da medida pelo Fundo, o membro informar ao Fundo que não dese- ja que a paridade da sua moeda seja modificada por essa medida.

## ANEXO D

## CONSELHO

1. (a) Cada membro com poderes para nomear um Dire- tor Executivo e cada grupo de membros, cujo número de votos a eles alocados são lançados por um Diretor Executivo eleito, indicarão um Conselheiro para o Conselho, o qual será um Governador, Ministro de Estado de um país mem- bro, ou pessoa de categoria comparável, e po- derão nomear não mais de sete Associados. A Junta de Governadores poderá modificar, por

maioria de oitenta e cinco por cento do total do poder de votos, o número de Associados que poderão ser nomeados. O Conselheiro ou Asso- ciado permanecerá no seu cargo até uma nova nomeação ou até a próxima eleição ordinária de Diretores Executivos, segundo o que se verifi- car primeiro.

- (b) Os Diretores Executivos ou, na sua ausência, seus Suplentes, e os Associados terão direito de assistir às reuniões do Conselho, salvo se o Conselho decidir realizar uma sessão restrí- ta. Cada membro e cada grupo de membros que designem um Conselheiro indicarão um Suplen- te, que terá direito de assistir a uma reunião do Conselho, quando o Conselheiro não estiver presente, e terá plenos poderes para agir em nome do Conselheiro.

2. (a) O Conselho supervisionará a administração e a adaptação do sistema monetário internacional, inclusive o funcionamento continuado do pro- cesso de reajuste e a evolução da liquidez glo- bal e, neste sentido, examinará a evolução da transferência de recursos reais aos países em desenvolvimento.

- (b) O Conselho considerará as propostas para alte- ração do Convênio Constitutivo de conformida- de com o Artigo XXVIII (a).

3. (a) A Junta de Governadores poderá delegar ao Con- selho autoridade para exercer quaisquer pode- res da Junta de Governadores, exceto os po- deres conferidos diretamente por este Convê- nio à Junta de Governadores.

- (b) Cada Conselheiro terá direito a emitir o núme- ro de votos alocados, conforme o Artigo XII, Seção 5, ao país ou grupo de países membros que o tiverem nomeado. O Conselheiro nomeado por um grupo de países membros poderá emitir, separadamente, o número de votos alocados a cada país do grupo. Se o número de votos alo- cados a um país membro não puder ser emitido por um Diretor Executivo, o membro poderá es- tabelecer entendimentos com um Conselheiro pa- ra que emita o número de votos alocados ao mem- bro.

- (c) O Conselho não adotará nenhuma medida no exer- cício dos poderes delegados pela Junta de Go- vernadores que seja incompatível com as medi- das tomadas pela Junta de Governadores, e a Diretoria Executiva não adotará nenhuma medi- da no exercício dos poderes delegados pela Jun- ta de Governadores que seja incompatível com as medidas tomadas pela Junta de Governadores ou pelo Conselho.

4. O Conselho escolherá um Conselheiro para Presi- dente, adotará as normas que se tornarem necessárias ou adequadas para o cumprimento de suas funções, e determinará qualquer aspecto de seus procedimentos. O Conselho fará realizar reuniões na forma estabelecida pelo Conselho ou convocados pela Diretoria Exe- cutiva.

5. (a) O Conselho terá poderes correspondentes aos da Diretoria Executiva conforme as disposições se- guintes: Artigo XII, Seção 2(c), (f), (g) e (j); Artigo XVIII, Seção 4(a) e Seção 4(c) (iv); Artigo XXIII, Seção 1 e Artigo XXVII, Seção 1(a).

- (b) Para as decisões do Conselho em matérias que se referam exclusivamente ao Departamento de Direitos Especiais de Saque, somente terão di- reito de votar os Conselheiros nomeados por um membro participante ou por um grupo de mem- bros no qual pelo menos um seja participan- te. Cada um destes Conselheiros terá direito a emitir o número de votos alocados ao membro participante que o tiver nomeado ou aos mem-

bro participantes do grupo de países membros que o tiverem nomeado, e poderá emitir os votos alocados a um participante com o qual se estabeleceram entendimentos de conformidade com a última frase do parágrafo 3(b) acima.

- (c) O Conselho poderá, por regulamento, estabelecer um procedimento que permita à Diretoria Executiva obter um voto dos Conselheiros sobre uma questão específica sem uma reunião do Conselho, quando, a juízo da Diretoria Executiva, uma medida deva ser tomada pelo Conselho, que não deva ser postergada até a próxima reunião ordinária do Conselho e que, também, não justifique a convocação de uma reunião especial.
- (d) O Artigo IX, Seção 8, aplicar-se-á aos Conselheiros, seus Suplentes, e Associados, e a toda pessoa facultada a assistir a uma reunião do Conselho.
- (e) Para os efeitos da alínea (b) e do parágrafo 3(b) acima, um acordo nos termos do Artigo XII, Seção 3(i) (ii), por determinado membro, ou por um membro participante, facultará a um Conselheiro votar e emitir o número de votos alocados ao membro.

6. Considerar-se-á que a primeira sentença do Artigo XII, Seção 2(a), inclui uma referência ao Conselho.

#### ANEXO E

##### ELEIÇÃO DE DIRETORES EXECUTIVOS

1. A eleição dos Diretores Executivos eletivos se fará por votação dos Governadores que tiverem direito a voto.

2. Na votação para os Diretores Executivos a serem eleitos, cada Governador com direito a voto emitirá, em favor de uma só pessoa, todos os votos a que tiver direito segundo o Artigo XII, Seção 5(a). Serão eleitos Diretores Executivos as quinze pessoas que receberem o maior número de votos, ressalvando-se que não se considerará eleita nenhuma pessoa que obtiver menos de quatro por cento do número total de votos (votos válidos) que puderam ser emitidos.

3. Se, na primeira votação, não resultarem eleitos quinze pessoas, será efetuada uma segunda votação em que votarão unicamente (a) os Governadores que na primeira votação votaram numa pessoa que não conseguiu eleger-se; e (b) os Governadores cujos votos em favor de uma pessoa eleita foram considerados, conforme o previsto no parágrafo 4 abaixo, ter elevado o número de votos em favor dessa pessoa a acima de nove por cento do total de votos válidos. Se na segunda votação houver mais candidatos que o número de Diretores Executivos a serem eleitos, não poderá candidatar-se a pessoa que tiver recebido o menor número de votos na primeira votação.

4. Ao determinar se os votos de um Governador devam ser considerados como tendo elevado o total apurado em favor de qualquer pessoa a acima de nove por cento dos votos válidos, considerar-se-á que esses nove por cento incluirão, em primeiro lugar, os votos do Governador com maior número de votos a favor dessa pessoa; depois, os votos do Governador que, a seguir, tiver o maior número de votos, e assim sucessivamente, até chegar-se aos nove por cento.

5. Qualquer Governador, cujos votos deverão ser parcialmente contados a fim de elevar o total de qualquer pessoa a acima de quatro por cento, será considerado como se tivesse emitido todos os seus votos em favor dessa pessoa, mesmo que, por isso, o total de votos em favor dessa pessoa exceda a nove por cento.

6. Se, depois da segunda votação, quinze pessoas não tiverem sido eleitas, serão efetuadas novas votações de acordo com os mesmos princípios até que resultem eleitos quinze pessoas, com a ressalva de que, após tiverem sido eleitas quatorze pessoas, a décima quinta poderá eleger-se por maioria simples dos votos restantes e será considerada eleita pela totalidade de tais votos.

#### ANEXO F

##### DESIGNAÇÃO

Durante o primeiro período básico as normas para designação serão como segue:

- (a) Os participantes sujeitos a designação de acordo com o Artigo XIX, Seção 5(a) (i) serão designados para os montantes que promovam, ao longo do tempo, a igualdade entre as proporções dos haveres dos participantes em direitos especiais de saque em excesso de suas alocações cumulativas líquidas em relação a seus haveres oficiais de ouro e divisas.
- (b) A fórmula para efetivar o disposto na alínea (a) acima, será tal que os participantes sujeitos à designação serão designados:
- (i) em proporção a seus haveres oficiais de ouro e divisas, quando as proporções descritas na alínea (a) acima forem iguais; e
- (ii) de modo a reduzir gradualmente a diferença entre as proporções descritas na alínea (a) acima, que sejam baixas, e as proporções que sejam altas.

#### ANEXO G

##### RECONSTITUIÇÃO

1. Durante o primeiro período básico as normas para reconstituição serão como segue:

- (a) (i) Todo país participante usará e reconstruirá seus haveres em direitos especiais de saque de modo que, cinco anos após a primeira alocação e ao final de cada trimestre subsequente, a média diária de seus haveres totais em direitos especiais de saque, durante o período dos cinco anos mais recente, não será inferior a trinta por cento da média diária de suas alocações cumulativas líquidas em direitos especiais de saque durante o mesmo período.
- (ii) Dois anos após a primeira alocação e ao término de cada mês subsequente, o Fundo fará cálculos relativamente a cada país participante, a fim de determinar se, e em que extensão, precisará adquirir direitos especiais de saque entre a data do cálculo e o final de qualquer período de cinco anos, de modo a poder atender ao requisito previsto na alínea (a) (i) acima. O Fundo adotará normas com respeito às bases em que esses cálculos serão feitos e à época adequada para a designação de participantes segundo o Artigo XIX, Seção 5 (a) (ii), de modo a auxiliá-los no cumprimento dos requisitos previstos na alínea (a) (i) acima.
- (iii) O Fundo enviará uma modificação especial ao país participante, quando os cálculos, conforme a alínea (a) (ii) acima, indicarem ser improvável que o participante possa atender aos requisitos previstos na alínea (a) (i) acima, a menos que deixe de usar os direitos especiais de saque pelo resto do período para o qual se fez o cálculo segundo a alínea (a) (ii) acima.
- (iv) O país participante que precisar adquirir direitos especiais de saque para cumprir este requisito terá a obrigação e o direito de obtê-los, por moeda aceitável no Fundo, numa transação com o Fundo conduzida através da Conta de Recursos Gerais. Se, deste modo, não puderem ser obtidos direitos especiais de saque suficientes,

o país participante terá a obrigação e o direito de obtê-los com moeda de livre uso de um participante que o Fundo especificar.

(b) Os participantes dispensarão também a devida atenção quanto à conveniência de adotar, no tempo, uma relação equilibrada entre seus haveres em direitos especiais de saque e suas outras reservas.

2. Se um participante deixar de cumprir as normas para reconstituição, o Fundo determinará se as circunstâncias justificam ou não a suspensão prevista no Artigo XXIII, Seção 2(b).

#### ANEXO H

##### ENCERRAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

1. Se a obrigação pendente após a compensação a que se refere o Artigo XXIV, Seção 2(b), competir ao participante demissionário e, se até seis meses após a data do encerramento de sua participação, não se tiver chegado a um acordo de liquidação entre o Fundo e o país demissionário, o Fundo resgatará este saldo de direitos especiais de saque em prestações semestrais iguais, dentro do prazo máximo de cinco anos, a contar da data de encerramento. O Fundo resgatará este saldo na forma que determinar, ou (a) pelo pagamento ao participante demissionário dos montantes recebidos ao Fundo pelos participantes remanescentes de conformidade com o Artigo XXIV, Seção 5, ou (b) permitindo ao participante demissionário usar seus direitos especiais de saque para obter sua própria moeda ou a moeda de livre uso de um participante especificado pelo Fundo, da Conta de Recursos Gerais, ou de qualquer outro detentor.

2. Se a obrigação pendente após a compensação a que se refere o Artigo XXIV, Seção 2(b), competir ao Fundo e não se tiver chegado a um acordo de liquidação dentro de seis meses da data do encerramento, o participante demissionário liquidará esta obrigação em prestações iguais semestrais no prazo de três anos a contar da data do encerramento, ou em prazo mais longo segundo fixado pelo Fundo. O participante demissionário liquidará esta obrigação conforme determinar o Fundo, ou (a) pagando ao Fundo em moeda de livre uso, ou (b) obtendo direitos especiais de saque de conformidade com o Artigo XXIV, Seção 6, da Conta de Recursos Gerais ou mediante acordo com um participante especificado pelo Fundo, ou de qualquer outro detentor, e aplicando esses direitos especiais de saque contra a prestação devida.

3. As prestações referidas nos parágrafos 1 e 2 acima, vencer-se-ão seis meses após a data de encerramento e a intervalos subsequentes de seis meses.

4. Em caso de se proceder à liquidação do Departamento de Direitos Especiais de Saque com base no Artigo XXV, dentro de seis meses da data do término da participação de um país, a liquidação entre o Fundo e aquele Governo será feita consoante o Artigo XXV e o Anexo I.

#### ANEXO I

##### ADMINISTRAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

1. No caso de liquidação do Departamento de Direitos Especiais de Saque, os países participantes liquidarão suas obrigações com o Fundo em dez prestações semestrais, ou em prazo mais longo, segundo o Fundo considerar necessário, em moeda de livre uso e em moedas de países participantes que possuam direitos especiais de saque a serem resgatados em qualquer prestação na medida desse resgate, conforme determinado pelo Fundo. O primeiro pagamento semestral será feito seis meses após a decisão de liquidar o Departamento de Direitos Especiais de Saque.

2. Se for decidido dissolver o Fundo dentro de seis meses a contar da data da decisão de liquidar o Departamento de Direitos Especiais de Saque, a liquidação do Departamento de Direitos Especiais de Saque não terá curso até que os direitos especiais de saque na Conta de Recursos Gerais tenham sido distribuídos de conformidade com a seguinte norma:

Após as distribuições feitas de conformidade com o parágrafo 2(a) e (b) do Anexo K, o Fundo fará

o rateio dos direitos especiais de saque mantidos na Conta de Recursos Gerais entre todos os membros participantes, em proporção aos montantes devidos a cada participante após a distribuição de que trata o parágrafo 2(b). A fim de determinar o montante devido a cada membro para efeito de rateio do remanescente de seus haveres em cada moeda segundo o parágrafo 2(d) do Anexo K, o Fundo deduzirá a distribuição de direitos de saque levada a efeito de acordo com esta norma.

3. Com os montantes recebidos segundo o parágrafo 1 acima, o Fundo resgatará os direitos especiais de saque em poder de seus diferentes detentores na seguinte forma e ordem:

(a) Os direitos especiais de saque, em poder de governos que tenham encerrado a sua participação por mais de seis meses antes da data em que a Junta de Governadores decidir liquidar o Departamento de Direitos Especiais de Saque, serão resgatados com base nos termos de qualquer acordo realizado conforme o Artigo XXIV ou o Anexo H.

(b) Os direitos especiais de saque em poder de países não participantes serão resgatados antes daqueles pertencentes aos participantes, e serão resgatados em proporção ao montante possuído por participante.

(c) O Fundo determinará a proporção de direitos especiais de saque em poder de cada participante em relação à sua alocação cumulativa líquida. O Fundo resgatará em primeiro lugar os direitos especiais de saque dos participantes com a proporção mais alta até que essa proporção se reduza ao nível da segunda mais elevada; o Fundo resgatará então os direitos especiais de saque em poder destes participantes de acordo com as suas alocações cumulativas líquidas, até que as proporções sejam reduzidas ao nível da terceira mais alta; e continuar-se-á com este processo até se esgotar o montante disponível para resgate.

4. Qualquer montante que um participante tiver o direito de receber a título de resgate, nos termos do parágrafo 3 acima, será compensado contra qualquer montante a ser pago consoante o parágrafo 1 acima.

5. Durante a liquidação, o Fundo pagará juros sobre o montante de direitos especiais de saque em poder de detentores, e cada participante pagará comissões sobre sua alocação cumulativa líquida de direitos especiais de saque menos o valor de quaisquer pagamentos feitos de acordo com o parágrafo 1 acima. As taxas de juros e comissões e o prazo de pagamento serão determinados pelo Fundo. Os pagamentos de juros e comissões serão feitos em direitos especiais de saque na medida do possível. Um participante, que não possuir direitos especiais de saque suficientes para fazer face a quaisquer comissões, fará o pagamento em moeda especificada pelo Fundo. Os direitos especiais de saque recebidos como pagamento de comissões, em montantes necessários para despesas administrativas, não serão usados para pagamento de juros, mas serão transferidos para o Fundo e resgatados, em primeiro lugar, e nas moedas usadas pelo Fundo para fazer face a suas despesas.

6. Enquanto um participante estiver inadimplente em relação a qualquer pagamento nos termos dos parágrafos 1 ou 5 acima, nenhum montante lhe será pago de conformidade com os parágrafos 3 ou 5 acima.

7. Se, após os pagamentos finais aos países participantes, cada participante que não estiver inadimplente não possuir direitos especiais de saque na mesma proporção à sua alocação cumulativa líquida, os participantes com proporção mais baixa comprarão dos que tiverem proporção mais alta os montantes necessários, de acordo com ajustes feitos pelo Fundo, para tornar a mesma a sua proporção de direitos especiais de saque. Cada país participante que estiver inadimplente pagará ao Fundo, em sua própria moeda, uma quantia igual à sua inadimplência. O Fundo fará um rateio dessa moeda e quaisquer cobranças residuais em proporção ao montante de direitos especiais de saque em poder de cada um e esses direitos especiais de saque serão cancelados. O Fundo

encerrará então a contabilidade do Departamento de Direitos Especiais de Saque e cessarão todas as obrigações do Fundo decorrentes das alocações de direitos especiais de saque e da administração do Departamento de Direitos Especiais de Saque.

8. Cada participante, cuja moeda for distribuída a outros participantes com base neste Anexo, garante o uso irrestrito dessa moeda, a qualquer tempo, para a compra de bens ou pagamentos de somas a ele devidas ou devidas a pessoas em seus territórios. Cada participante assim obrigado concorda em compensar os outros participantes por qualquer perda resultante da diferença entre o valor pelo qual o Fundo tenha distribuído a sua moeda, nos termos deste Anexo, e o valor realizado por tais participantes ao dispor de sua moeda.

#### ANEXO J

##### ACERTO DE CONTAS COM PAÍSES MEMBROS RETIRANTES

1. O acerto de contas referente à Conta de Recursos Gerais será feito de conformidade com os parágrafos 1 a 6 deste Anexo. O Fundo ficará obrigado a pagar a um país membro que se retirar uma quantia igual à sua cota, mais quaisquer quantias a ele devidas pelo Fundo, e menos as quantias devidas ao Fundo, inclusive comissões vencidas após a data de sua retirada; mas não se fará nenhum pagamento até seis meses após a data da retirada. Os pagamentos serão feitos na moeda do membro retirante e, para este fim, o Fundo poderá transferir para a Conta de Recursos Gerais os haveres na moeda do membro na Conta de Desembolso Especial ou na Conta de Inversões, em troca de um valor equivalente da Conta de Recursos Gerais em moedas de outros membros selecionados pelo Fundo com a sua anuência.

2. Se os haveres do Fundo em moeda do país membro retirante não forem suficientes para pagar o montante líquido devido pelo Fundo, o saldo será pago em moeda de livre uso ou de outra maneira segundo vier a ser acordado. Se o Fundo e o país membro retirante não chegarem a um acordo dentro de seis meses da data de retirada, a moeda em questão mantida pelo Fundo será paga imediatamente ao membro retirante. Qualquer saldo devido será pago em dez prestações semestrais, durante os cinco anos subsequentes. Cada uma dessas prestações será paga, à opção do Fundo, em moeda do membro retirante adquirida após sua retirada ou em moeda de livre uso.

3. Se o Fundo deixar de satisfazer qualquer prestação que for devida de acordo com os parágrafos precedentes, o membro retirante terá direito de exigir do Fundo o pagamento da prestação em qualquer moeda mantida pelo Fundo, com exceção de qualquer moeda que tiver sido declarada escassa conforme o Artigo VII, Seção 3.

4. Se os haveres do Fundo em moeda do membro retirante excederem ao montante que lhe for devido e se não se chegar a um acordo sobre o método de acerto de contas dentro de seis meses da data da retirada, o ex-membro ficará obrigado a resgatar tal excesso de moeda em moeda de livre uso. O resgate será feito nas taxas em que o Fundo venderia tais moedas à época da retirada do Fundo. O país membro retirante deverá completar o resgate dentro de cinco anos da data da retirada, ou num período maior segundo fixado pelo Fundo, mas não será obrigado a resgatar, em qualquer período semestral, mais de um décimo dos haveres em excesso de sua moeda no Fundo na data da retirada, mais outras aquisições da moeda durante esse período semestral. Se o país membro retirante não cumprir esta obrigação, o Fundo poderá liquidar, em qualquer mercado, de maneira ordenada, a quantidade de moeda que deveria ter sido resgatada.

5. Qualquer membro que desejar obter a moeda de um membro que se retirou deverá adquiri-la por compra ao Fundo, na medida em que esse membro tiver acesso aos recursos gerais do Fundo e que essa moeda estiver disponível segundo o parágrafo 4 acima.

6. O membro retirante garante o uso irrestrito, a qualquer tempo, da moeda de que se desfez conforme os parágrafos 4 e 5 acima, para a compra de bens ou para o pagamento de somas devidas a ele ou a pessoas dentro de seus territórios. Ele compensará o Fundo por qualquer perda resultante de diferenças entre o valor de sua moeda em termos de direito especial de saque na data da retirada, e o valor realizado pelo Fundo em termos de direito

especial de saque em operações de acordo com os parágrafos 4 e 5 acima.

7. Se o membro retirante for devedor do Fundo em razão de transações conduzidas através da Conta de Desembolso Especial, segundo o disposto no Artigo V, Seção 12(f)(ii), a dívida será liquidada de conformidade com os termos do endividamento.

8. Se o Fundo detiver a moeda do membro retirante na Conta de Desembolso Especial ou na Conta de Inversões, o Fundo poderá, de forma ordenada, em qualquer mercado, trocar, por moedas de membros, o montante da moeda do membro retirante que remanescer em cada conta após aplicação do disposto no parágrafo 1 acima, e o produto da troca de montante em cada conta será mantido naquela conta. Aplicar-se-á à moeda do país membro retirante o parágrafo 5 acima e a primeira sentença do parágrafo 6 acima.

9. Se o Fundo detiver obrigações do membro retirante na Conta de Desembolso Especial, segundo o disposto no Artigo V, Seção 12(h), ou na Conta de Inversões, o Fundo poderá mantê-las até à data de vencimento ou delas dispor mais cedo. O parágrafo 8 acima, deverá aplicar-se ao produto de tais desinvestimentos.

10. Na hipótese de o Fundo entrar em dissolução segundo o Artigo XXVII, Seção 2, dentro de seis meses da data que o país membro se retirar, as contas entre o Fundo e o Governo interessado serão liquidadas de conformidade com o Artigo XXVII, Seção 2 e o Anexo K.

#### ANEXO K

##### ADMINISTRAÇÃO DA DISSOLUÇÃO

1. No caso de dissolução, as obrigações do Fundo, que não o reembolso de subscrições, terão prioridade na distribuição do ativo do Fundo. No atendimento desse passivo, o Fundo usará seus ativos na seguinte ordem:

- (a) a moeda na qual a obrigação for pagável;
- (b) ouro;
- (c) todas as outras moedas, em proporção, tanto quanto prático, às cotas dos membros.

2. Após o atendimento das obrigações do Fundo de conformidade com o parágrafo 1 acima, o saldo dos ativos do Fundo será distribuído e rateado da seguinte forma:

- (a) (i) O Fundo calculará o valor do ouro possuído em 31 de agosto de 1975 que continuar em seu poder na data da decisão de dissolução. O cálculo será feito de acordo com o parágrafo 9 abaixo e também na base de um direito especial de saque  $p \text{ or } 0,888\ 671$  gramas de ouro fino na data da dissolução. O equivalente em ouro ao excesso daquele valor sobre este será distribuído àqueles membros que já eram países membros em 31 de agosto de 1975, na proporção de suas cotas naquela data.
- (ii) O Fundo distribuirá quaisquer ativos mantidos na Conta de Desembolso Especial na data da decisão de dissolução àqueles membros que já eram países membros em 31 de agosto de 1975, na proporção de suas cotas naquela data. Cada tipo de ativo será distribuído aos membros proporcionais-mente.
- (b) O Fundo distribuirá seus haveres remanescentes em ouro entre os membros cujas moedas sejam mantidas pelo Fundo em quantias inferiores à suas cotas, nas proporções dos valores em que suas cotas excederem os haveres do Fundo em suas moedas, porém, jamais em excesso a esses valores.
- (c) O Fundo distribuirá a cada membro metade dos haveres do Fundo em sua moeda, porém essa distribuição não excederá a cinquenta por cento de sua cota.

(d) O Fundo rateará o remanescente se seus haveres em ouro e em cada moeda

(i) entre todos os membros na proporção dos montantes devido a cada membro após a distribuição segundo as alíneas (b) e (c) acima, porém jamais em excesso a esses montantes, ressalvando que a distribuição segundo o parágrafo 2(a) acima não será tomada em consideração na determinação dos montantes devidos, e

(ii) quaisquer excessos de haveres em ouro e em moeda entre todos os membros em proporção à suas cotas.

3. Cada membro resgatará os haveres em sua moeda, rateados para outros membros segundo o parágrafo 2(d) acima, e acordará com o Fundo, dentro de três meses após a decisão de dissolução, um procedimento ordenado para esse resgate.

4. Se um membro não chegar a acordo com o Fundo dentro do período de três meses a que se refere o parágrafo 3 acima, o Fundo usará as moedas de outros membros, rateados a esse membro segundo o parágrafo 2(d) acima, para resgatar a moeda daquele país rateada a outros membros. Cada moeda rateada a um membro que não chegar a acordo será usada, tanto quanto possível, para resgatar sua moeda rateada aos membros que fizerem acordos com o Fundo segundo o parágrafo 3 acima.

5. Se um membro chegou a um acordo com o Fundo de conformidade com o parágrafo 3 acima, o Fundo usará as moedas de outros membros, rateadas daquele membro segundo o parágrafo 2(d) acima, para resgatar a moeda daquele membro rateada a outros membros que fizerem acordos com o Fundo segundo o parágrafo 3 acima. Cada valor assim resgatado será resgatado na moeda do membro ao qual foi rateada.

6. Depois de executar as etapas dos parágrafos anteriores, o Fundo pagará a cada membro as moedas remanescentes mantidas por sua conta.

7. Cada membro cuja moeda tenha sido distribuída a outros membros segundo o parágrafo 6 acima, deverá resgatar essa moeda na moeda do membro que solicitar resgate, ou de outra forma que vier a ser acordado entre eles. Se os membros interessados não acordarem de forma diversa, o membro obrigado a resgatar deverá completar o resgate dentro de cinco anos da data da distribuição, mas não será obrigado a resgatar, em qualquer período semestral, mais do que um décimo da quantia distribuída a cada outro membro. Se o membro não cumprir esta obrigação, a quantidade de moeda que deveria ter sido resgatada poderá ser liquidada de forma ordenada em qualquer mercado.

8. Cada membro cuja moeda tiver sido distribuída a outros membros segundo o parágrafo 6 acima, garante o irrestrito uso dessa moeda, a qualquer tempo, na compra de bens ou no pagamento de somas devidas a ele ou a pessoas em seus territórios. Cada membro assim obrigado concorda em compensar os outros membros por qualquer prejuízo resultante da diferença entre o valor de sua moeda em termos de direito especial de saque na data da decisão de dissolver o Fundo e o valor, em termos de direito especial de saque, realizado por esses membros na venda de sua moeda.

9. O Fundo determinará o valor do ouro, segundo este Anexo, com base nos preços do mercado.

10. Para as finalidades deste Anexo, admitir-se-á que as cotas aumentarem até o limite máximo a que poderiam ter sido aumentadas de conformidade com o Artigo III, Seção 2(b) deste Convênio.

#### LISTA DE ARTIGOS E SEÇÕES

##### ARTIGO PRELIMINAR

##### I. OBJETIVOS

##### II. PAÍSES MEMBROS

1. Membros fundadores
2. Outros membros

##### III. COTAS E SUBSCRIÇÕES

1. Cotas e pagamentos de subscrições
2. Reajuste de cotas
3. Pagamentos no caso de modificação de cotas
4. Substituição de moedas por valores mobiliários

##### IV. OBRIGAÇÕES REFERENTES A REGIMES CAMBIAIS

1. Obrigações gerais dos membros
2. Regimes cambiais gerais
3. Supervisão dos regimes cambiais
4. Paridades
5. Diferentes moedas nos territórios de um membro

##### V. OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES DO FUNDO

1. Órgãos que negociarão com o Fundo
2. Limitação às operações e transações do Fundo
3. Condições que regem o uso dos recursos gerais do Fundo
4. Renúncia a condições
5. Impedimento ao uso dos recursos gerais do Fundo
6. Outras compras e vendas de direitos especiais de saque por parte do Fundo
7. Recomprou por um membro de sua moeda em poder do Fundo
8. Comissões
9. Remuneração
10. Cálculos
11. Manutenção de valor
12. Outras operações e transações

##### VI. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

1. Utilização dos recursos gerais do Fundo para transferências de capitais
2. Disposições especiais sobre transferências de capitais
3. Controles de transferências de capitais

##### VII. RESTAURAÇÃO DE HAVERES E MOEDAS ESCASAS

1. Medidas para restauração dos haveres do Fundo em moedas
2. Escassez geral de moedas
3. Escassez dos haveres do Fundo
4. Aplicação de restrições
5. Efeitos de outros convênios internacionais sobre as restrições

##### VIII. OBRIGAÇÕES GERAIS DOS MEMBROS

1. Introdução
2. Abstenção de restrições a pagamentos correntes
3. Abstenção de práticas monetárias discriminatórias
4. Convertibilidade de saldos mantidos no exterior
5. Fornecimento de informações
6. Consultas entre membros com respeito a convênios internacionais vigentes
7. Obrigação de colaborar quanto às políticas referentes a ativos de reserva

##### IX. PERSONALIDADE JURÍDICA, IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS

1. Finalidades do artigo
2. Personalidade jurídica do Fundo
3. Imunidade de processo judicial
4. Imunidade de outras ações
5. Imunidade dos arquivos
6. Isenção de restrições sobre ativos
7. Privilégio de comunicações
8. Imunidade e privilégios dos administradores e funcionários

9. Imunidade tributária  
10. Aplicação do artigo
- X. RELAÇÕES COM OUTROS ORGANISMOS INTERNACIONAIS
- XI. RELAÇÕES COM PAÍSES NÃO-MEMBROS  
1. Obrigações com respeito a relações com países não-membros  
2. Restrições às transações com países não-membros
- XII. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO  
1. Estrutura do Fundo  
2. Junta de Governadores  
3. Diretoria Executiva  
4. Diretor Gerente e quadro de funcionários  
5. Votação  
6. Reservas, distribuições de renda líquida e inversões  
7. Publicação de relatórios  
8. Comunicação de pontos-de-vista aos membros
- XIII. ESCRITÓRIOS E DEPOSITÁRIOS  
1. Localização de escritórios  
2. Depositários  
3. Garantia dos ativos do Fundo
- XIV. REGIMES TRANSITÓRIOS  
1. Notificação ao Fundo  
2. Restrições cambiais  
3. Atuação do Fundo em matéria de restrições
- XV. DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE  
1. Autoridade para alocar direitos especiais de saque  
2. Atribuição do valor ao direito especial de saque
- XVI. DEPARTAMENTO GERAL E DEPARTAMENTO DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE  
1. Separação de operações e transações  
2. Separação de ativos e propriedades  
3. Registro e informação
- XVII. PARTICIPANTES E OUTROS DETENTORES DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE  
1. Participantes  
2. O Fundo como detentor  
3. Outros detentores
- XVIII. ALOCAÇÃO E CANCELAMENTO DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE  
1. Princípios e considerações que regem alocação e o cancelamento  
2. Alocação e cancelamento  
3. Acontecimentos importantes e imprevisíveis  
4. Decisões sobre alocações e cancelamentos
- XIX. OPERAÇÕES E TRANSIÇÕES EM DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE  
1. Uso de direitos especiais de saque  
2. Operações e transações entre participantes  
3. Prerequisito de necessidade  
4. Obrigação de suprir moeda  
5. Designação de participantes para suprir moeda  
6. Reconstituição  
7. Taxas de câmbio
- XX. JURAS E COMISSÕES DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE  
1. Juros  
2. Comissões  
3. Taxa de juros e comissões  
4. Contribuições  
5. Pagamentos de juros, comissões e contribuições
- XXI. ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO GERAL E DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE
- XXII. OBRIGAÇÕES GERAIS DE PARTICIPANTES
- XXIII. SUSPENSÃO DAS OPERAÇÕES E TRANSAÇÕES EM DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE  
1. Disposições de emergência  
2. Inadimplência no cumprimento de obrigações
- XXIV. ENCERRAMENTO DE PARTICIPAÇÃO  
1. Direito de encerrar a participação  
2. Acertos em razão de encerramento  
3. Juros e comissões  
4. Liquidação de obrigações com o Fundo  
5. Liquidação de obrigações com um participante demissionário  
6. Transações na conta de Recursos Gerais
- XXV. LIQUIDAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE
- XXVI. RETIRADA DE PAÍSES MEMBROS  
1. Direito dos países membros de se retirarem  
2. Retirada compulsória  
3. Liquidação de contas com países membros que se retirarem
- XXVII. DISPOSIÇÕES DE EMERGENCIA  
1. Suspensão temporária  
2. Dissolução do Fundo
- XXVIII. EMENDAS
- XXIX. INTERPRETAÇÃO
- XXX. EXPLICAÇÃO DE TERMOS
- XXXI. DISPOSIÇÕES FINAIS  
1. Entrada em vigor  
2. Assinatura

## ANEXOS

- A. COTAS
- B. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS SOBRE RECOMPRA, PAGAMENTO DE SUBSCRIÇÕES ADICIONAIS, OURO E CERTAS QUESTÕES OPERACIONAIS
- C. PARIDADES
- D. CONSELHO
- E. ELEIÇÃO DE DIREITOS EXECUTIVOS
- F. DESIGNAÇÃO
- G. RECONSTITUIÇÃO
- H. ENCERRAMENTO DE PARTICIPAÇÃO
- I. ADMINISTRAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE
- J. ACERTO DE CONTAS COM PAÍSES MEMBROS RETIRANTES
- K. ADMINISTRAÇÃO DA DISSOLUÇÃO

## EMENDAS OFERECIDAS

Perante a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir Parecer sobre Projeto de lei nº 1, de 1978 (CN), que "altera a redação do artigo 7º da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a Fiscalização Financeira e Orçamentária da União pelo Congresso Nacional".

PARLAMENTARES	—	NÚMERO DAS EMENDAS
Senador Itamar Franco	—	1
Deputado Luiz Braz	—	2

## EMENDA N.º 1

Dê-se ao art. 1.º a seguinte redação:

"Art. 1.º O art. 7.º, da Lei n.º 6.223, de 14 de julho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º As pessoas jurídicas de direito privado, de cujo capital participe a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município ou qualquer entidade da respectiva administração indireta, ficam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo do controle exercido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. A fiscalização prevista neste artigo respeitará as peculiaridades de funcionamento da entidade."

## Justificação

O Chefe do Poder Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional Projeto de Lei que, alterando a redação do art. 7.º e seus parágrafos, da Lei n.º 6.223, de 1975, subtrai da fiscalização do Tribunal de Contas todas as empresas nas quais o Estado possui participação paritária ou minoritária de ações ordinárias.

Aprovada a iniciativa, ficarão ainda excluídas do controle externo exercido pelo Congresso Nacional as entidades de direito privado nas quais o Estado participa com ações preferenciais, ainda que esta participação seja majoritária em termos de capital social.

Justificando a proposição, afirma-se que o objetivo da Lei n.º 6.223/75 foi o de submeter à fiscalização do Tribunal de Contas somente as entidades controladas pelo Poder Público, vale dizer, aquelas onde o Estado detém "maioria de ações com direito a voto". Assim, segundo a Exposição de Motivos, "afigura-se conveniente dar nova redação ao citado dispositivo, a fim de dirimir dúvidas a respeito de seu alcance".

Convém recordar que o Tribunal de Contas da União, em sessão realizada em 30 de junho de 1977, acompanhando relatório e voto emitidos pelo Ministro Ewald Pinheiro decidiu:

"a) em caráter normativo que, ante os objetivos da Lei n.º 6.223, de 14 de julho de 1975, se encontram também sujeitas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas da União as entidades públicas, com personalidade jurídica de direito privado, em que haja participação igualitária da União (ou entidade de sua administração indireta) e particulares no capital social;

b) no caso concreto, que a Lloyd Libra Navegação S.A., sociedade de economia mista de cujo capital participa, em 50% das ações, a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (sociedade de economia mista constituída pela

União), está sob o controle financeiro este Tribunal, previsto na Lei n.º 6.223 citada." (DOU de 15-7-77 — Seção I — Parte I pág. 9066 e seguintes).

Inconformada com a supra mencionada decisão, recorreu a empresa, sendo os autos afinal requisitados pela Secretaria de Coordenação de Transportes, da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, "apreciação ministerial". O titular da pasta, acolhendo sugestão do seu Consultor Jurídico, resolveu ouvir a Consultoria-Geral da República a respeito do assunto.

Os fatos acima narrados constam do relatório do Ministro Ewald Pinheiro, no Processo TC-039 664/76, que, afinal conclui com o seguinte voto:

"Por todas estas razões, reafirmo a minha convicção anterior, exposta no voto que proferi em sessão de 30 de junho p.p. e, em consequência, requisito as contas da entidade, com o prazo de 60 dias, sob as penas da lei.

8 de março de 1978."

A resistência da empresa em submeter-se à jurisdição daquela Corte, conforme havia determinado a primeira decisão, causou "estranheza" ao Ministro Relator, mormente ante o procedimento adotado. É que os julgados do Tribunal de Contas não são passíveis de revisão no âmbito do Executivo, salvo as raras exceções de ordem constitucional expressamente previstas.

É de se supor que a posição assumida pela empresa em questão resultou de entendimento havido entre seus dois acionistas — o Lloyd Brasileiro (sociedade de economia mista) e a Libra S.A. (empresa privada) — já que cada um detém 50% (cinquenta por cento) das ações.

O episódio, além de ser elucidativo sobre o que acontecerá caso venha a ser aprovado o projeto na sua redação original, revela com mais nitidez a intenção desejada na iniciativa. Não se trata propriamente de dirimir dúvidas a respeito do alcance do art. 7.º, da Lei n.º 6.223, como quer a Exposição de Motivos, mas sim restringir o campo de atuação do Tribunal de Contas e do Poder Legislativo.

Vistos os motivos que ensejaram a proposição, cabe agora indagar da sua oportunidade, conveniência e constitucionalidade.

A Constituição Federal determina, em seu art. 70, parágrafo único, que o controle externo da atividade financeira e orçamentária da União seja feito de uma triplíce maneira:

- através da aprovação das Contas do Presidente da República;
- pela auditoria financeira e orçamentária; e
- com o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Não pode a lei ordinária eximir uns e outros que manipulem recursos públicos do dever de prestar contas e sujeitar-se ao controle instituído na Carta Magna, sob pena de incidir em manifesta inconstitucionalidade. O Procurador Geral do TCU em parecer emitido no já mencionado processo afirma:

"a competência do Tribunal para julgar as contas de administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos é radicada no art. 70 e § 1.º da Constituição Federal, independentemente, assim, de lei ordinária. Esta não pode restringir a amplitude do preceito, obviamente subentendida no texto constitucional, do qual

se fez eco o art. 93 do Decreto-lei n.º 200/67: quem quer que utilize bens e valores públicos terá que justificar o seu bom e regular emprego, na conformidade das leis e dos regulamentos e normas emanados das autoridades administrativas competentes. Sendo, como são, as atribuições de fiscalização financeira e orçamentária da União, matéria relativa à partilha constitucional dos Poderes, não tem o legislador da legislatura ordinária poder para atribuí-los ou negá-los ao legislativo, como não tem para constitucional dos Poderes, não tem o legislador de qualquer dos três Poderes da República." (n. grifo)

Segundo a organização constitucional do País, cabe às empresas privadas organizar e explorar as atividades econômicas. O Estado apenas estimula e apóia a iniciativa particular e, supletivamente, organiza e explora determinado ramo cujo desenvolvimento se afigure insuficiente. Quando a empresa privada recebe colaboração financeira sob a forma de participação acionária ou "underwriting", nada justifica a sua exclusão dos sistemas de controle previstos em lei para todos os que administram recursos públicos. Cumpre salientar ainda, que o volume de recursos destinados para este fim é significativo. Consoante a Mensagem Presidencial enviada este ano ao Congresso, "o PROCAP aprovou colaboração financeira de Cr\$ 4.3 bilhões, em 1977, com desembolso de 1.5 bilhão".

Como bem recorda o Procurador-Geral do Tribunal de Contas, no mencionado parecer:

"não é a feição jurídica da entidade que explica e justifica o controle da Corte, mas a presença de recursos públicos por ela gerenciados, administrados, pelo que é responsável nos termos do art. 70 e § 1.º da Constituição Federal."

As disposições constitucionais relativas à fiscalização financeira e orçamentária da União constituem um domínio reservado que não pode ser atingido pela lei ordinária. O que ali se estipulou foi o mínimo exigível em termos de controle a ser exercido sobre o patrimônio comum. Qualquer norma que, neste particular, venha a restringir os preceitos contidos na Carta Magna estará inapelavelmente eivada de inconstitucionalidade.

A proposição, além de constitucionalmente inviável, é inoportuna pois contraria uma tendência histórica no sentido de ampliar o poder de fiscalização, tradicionalmente outorgado ao Poder Legislativo. O controle exercido pelo Congresso Nacional se faz "a posteriori", não sendo pois lícito alegar que o mesmo poderia travancar o desempenho administrativo do Poder Executivo, das unidades a ele subordinadas ou das empresas privadas que gerenciem recursos públicos.

Convém lembrar que a fiscalização e o controle da utilização dos bens e valores públicos não pode ser deixado a cargo exclusivo da entidade que os manipula. Esta é forçosamente suspeita para opinar sobre a regularidade das contas apresentadas. Ademais, é necessário que um órgão isento de interesses políticos julgue a eficiência com que se houve o administrador público na aplicação dos recursos a ele confiados.

Quanto à conveniência da medida, cumpre lembrar que a Lei n.º 6.404/76, (nova lei das sociedades anônimas) inovou em dois pontos de capital importância.

Em primeiro lugar, faculta que o número de ações preferenciais, sem direito a voto, atinjam 2/3

(dois terços) do total das ações emitidas. Nestas condições, verifica-se que uma pessoa pode exercer o controle acionário detendo apenas 1/6 (um sexto) do número de ações. Sendo aprovado o projeto de lei oriundo do Executivo, haveriam empresas com uma participação acionária estatal atingindo 5/6 (cinco sextos) do total de ações, completamente fora do alcance fiscalizador do Tribunal de Contas competente.

Em segundo lugar, cabe ressaltar que a permissão legal para emitir ações sem valor nominal pode acarretar situações em que o acionista controlador detenha apenas uma pequena parcela do capital social. Isto equivale a dizer que, pelo menos em tese, haverá a possibilidade de termos empresas com participação de capital quase exclusivamente público fora de qualquer controle externo.

Não fossem as outras razões apontadas, as duas últimas seriam suficientes para demonstrar a absoluta inconveniência da medida.

A emenda ora apresentada, além de estar em perfeita consonância com a letra e o espírito do texto constitucional, tem o mérito de dirimir qualquer dúvida que possa pairar sobre o campo de aplicação da Lei n.º 6.223 pois determina que todas as pessoas jurídicas de direito privado com participação acionária do Estado sejam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente.

Sala das Comissões, 16 de março de 1978. — Senador Itamar Franco.

#### EMENDA N.º 2

Elimine-se do art. 7.º da Lei n.º 6.223, de 14 de julho de 1975, a que se refere o art. 1.º do Projeto, após "Tribunal de Contas" a palavra "competente" e acrescente-se em seu lugar, a seguinte expressão: "ou órgão estadual competente".

#### Justificação

Dispõe o art. 16 e § 1.º, do texto constitucional: "Art. 16. A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituído por lei:

§ 1.º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado **OU ÓRGÃO ESTADUAL a que for atribuída essa incumbência**" (grifos nossos).

Com fundamento no dispositivo citado (§ 1.º do artigo 16) foram criados os Conselhos de Contas do Ceará, da Bahia, do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e, recentemente do Espírito Santo, que têm aquela incumbência constitucional, quanto aos Municípios.

Por outro lado e em decorrência do disposto na Lei n.º 6.223, de 1975, de que trata o Projeto em exame, a Lei Orgânica do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro estabeleceu, no seu art. 3.º, item III, como de competência deste o julgamento das contas dos administradores das entidades públicas com personalidade Jurídica de direito privado e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, fazendo remissão expressa àquele diploma.

Acrescente-se que já existe projeto tramitando na Câmara dos Deputados atribuindo, especificamente, aos Conselhos de Contas dos Municípios a competência que ora se pretende explicitar na emenda aditiva apresentada. ("ou órgão Estadual competente").

Entretanto, a fim de que interpretações outras não venham prejudicar a intenção do legislador — de fiscalizar plenamente todas as entidades atingidas pelo art. 7.º em estudo — da União, do Estado e dos Municípios —, impõe-se a inclusão, no artigo, da ex-

pressão aludida na emenda aditiva, dando-se a redação mais clara ao texto.

Sala da Comissão Mista, 15 de março de 1978. — Deputado **Luiz Braz**.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, **Petrônio Portella**, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1978

**Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 65.755.073,00 (sessenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, e setenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 65.755.073,00 (sessenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setenta e três cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados à construção de 9 (nove) Centros Sociais Urbanos na Região Metropolitana do Recife e 12 (doze) outros no interior do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de abril de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, **Petrônio Portella**, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1978

**Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Resolução nº 1.569, de 20 de novembro de 1963, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.**

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 23 de outubro de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.646, do Estado do Rio de Janeiro, a execução da Resolução nº 1.569, de 20 de novembro de 1963, do Município de Campos, naquele Estado.

Senado Federal, 5 de abril de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, **Petrônio Portella**, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1978

**Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do § 1º do art. 49 da Lei nº 682, de 31 de dezembro de 1969, do Município de Ipuá, Estado de São Paulo.**

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 5 de agosto de 1977, nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.354, do Estado de São Paulo, a execução do § 1º do art. 49 da Lei nº 682, de 31 de dezembro de 1969, do Município de Ipuá, naquele Estado.

Senado Federal, 5 de abril de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, *Petrônio Portella*, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1978

**Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos incisos III e IV do Provimento nº 141, de 17 de junho de 1971, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal.**

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 6 de março de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 79.935, do Distrito Federal, a execução dos incisos III e IV do Provimento nº 141, de 17 de junho de 1971, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal.

Senado Federal, 5 de abril de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, *Petrônio Portella*, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1978

**Suspende, por inconstitucionalidade, a execução das Instruções GR nº 5/68, de 25 de abril de 1968, do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.**

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 14 de abril de 1971, nos autos do Recurso Extraordinário nº 71.410, do Estado de São Paulo, a execução das Instruções GR nº 5/68, de 25 de abril de 1968, do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda daquele Estado.

Senado Federal, 5 de abril de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

---

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, *Petrônio Portella*, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1978

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 13.978.244,00 (treze milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 13.978.244,00 (treze milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento do projeto de urbanização do Conjunto Habitacional Vila Industrial, daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de abril de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1978

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação de ruas e avenidas ligadas diretamente a conjuntos habitacionais de natureza social, daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de abril de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 33ª SESSÃO, EM 5 DE ABRIL DE 1978

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Mensagem nº 58/78 (nº 82/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Grandes Rios (PR) a elevar em Cr\$ 8.280.474,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 59/78 (nº 83/78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itu (SP) a elevar em Cr\$ 8.993.095,65, o montante de sua dívida consolidada.

— Ofício nº S/4/78 (nº 151/78, na origem), do Sr. Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal, para realizar operação de empréstimo externo, junto ao Morgan Guaranty Trust of New York, no valor global de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), para aplicação no Programa Especial de Rodovias Alimentadoras para o Estado.

##### 1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 62/77 (nº 1.409-B/75, na Casa de origem), por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído.

##### 1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 37/78, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que acrescenta parágrafo 4º ao artigo 687 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.)

— Projeto de Lei do Senado nº 38/78-Complementar, de autoria do Sr. Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade.

##### 1.2.4 — Requerimento

— Nº 54/78, de autoria do Sr. Senador Braga Junior, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da exposição do Sr. Senador Virgílio Távora sobre o tema "Energia nuclear no Brasil", perante as Comissões de Minas e Energia do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

##### 1.2.5 — Discursos do Expediente

**SENADOR MARCOS FREIRE** — Defesa de medidas governamentais que visem a liquidação da dívida previdenciária das prefeituras municipais.

**SENADOR EVELÁSIO VIEIRA** — Reformulação nos critérios de cálculos dos índices dos reajustamentos salariais, como fator eficaz para ampliação do mercado interno de consumo.

**SENADOR EURICO REZENDE**, como Líder — Manifestação de solidariedade ao Presidente Petrônio Portella face a conceito injurioso a S. Exª emitido em editorial publicado em órgão da Imprensa, mencionado no discurso pronunciado pelo Sr. Paulo Brossard, na sessão ordinária de ontem.

**SENADOR MARCOS FREIRE**, como Líder — Considerações sobre o discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

**SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE** — Entrada em vigor do novo sistema previdenciário brasileiro.

**SENADOR JOSÉ SARNEY** — Solicitando à Mesa informações a respeito da omissão da referência ao Senador Petrônio Portella, objeto do discurso do Sr. Eurico Rezende, no corpo do pronunciamento do Sr. Paulo Brossard.

**SENADORES MARCOS FREIRE E EURICO REZENDE** — Esclarecimentos em torno da matéria referida pelo Sr. José Sarney.

*O SR. PRESIDENTE* — Adoção de providências para posterior atendimento ao solicitado pelo Sr. José Sarney.

### 1.2.6 — Requerimento

— Nº 55/78, do Sr. Senador Dirceu Cardoso, solicitando lhe seja fornecida a resenha de *A Voz do Brasil*, lida ontem, pela Agência Nacional, referente aos trabalhos do Senado.

### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 68/75 (nº 987-D/72, na Casa de origem), que autoriza o aproveitamento dos cegos no Serviço Público e na empresa privada. **Rejeitado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Helvídio Nunes e Dirceu Cardoso. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 1/77 (nº 2.320-A/74, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências. **Votação adiada**, por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 56/78, de reabertura de sua discussão, após usar da palavra o Sr. Senador Itamar Franco.

— Projeto de Lei da Câmara nº 2/77 (nº 3.071-B/76, na Casa de origem), que declara feriado nacional o dia 12 de outubro. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306/76). **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 306/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que considera feriado nacional o dia consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 2/77). **Discussão sobrestada**, em virtude do adiamento da votação do item anterior com o qual tramita em conjunto.

— Requerimento nº 563/77, de autoria dos Srs. Senadores Eurico Rezende e Braga Junior, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no dia 1º de dezembro de 1977, no Palácio da Alvorada, saudando os dirigentes da Aliança Renovadora Nacional. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 574/77, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da palestra proferida pelo Sr. Senador Magalhães Pinto, no Comitê de Imprensa do Senado Federal, no dia 2 de dezembro de 1977. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 158/77-Complementar, do Sr. Senador Roberto Saturnino, que introduz alterações no art. 1º da Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974, que dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo PIS e pelo PASEP. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Discussão encerrada**, tendo sua votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 45/76, do Sr. Senador Leite Chaves, que veda alterações nas partes externas dos modelos de veículos automotores antes de decorridos 5 anos de seu lançamento no mercado consumidor do País. **Discussão encerrada**, após usar da palavra o Sr. Senador Leite Chaves, tendo sua votação adiada por falta de *quorum*.

### 1.4 — DISCURSOS APOS A ORDEM DO DIA

*SENADOR CATTETE PINHEIRO* — Representação política para o Distrito Federal.

*SENADOR BRAGA JUNIOR* — Análise da Mensagem do Governador Henoch Reis à Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, por ocasião do início do ano legislativo.

*SENADOR ORESTES QUÉRCIA* — Reunião a ser realizada amanhã sob a Presidência do Senhor Presidente da República, para tratar da problemática do café.

### 1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

### 2 — ATA DA 34ª SESSÃO, EM 5 DE ABRIL DE 1978

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Requerimento

— Nº 57/78, de autoria do Sr. Senador Cunha Lima, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo ex-Senador Argemiro de Figueiredo, por ocasião da solenidade de lançamento do seu livro *Discursos Parlamentares*, no dia 9 de março de 1978.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 33/78 (nº 4/78, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Raymundo Nonnato Loyola de Castro, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Guiné-Bissau. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 68/78 (nº 104/78, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Ney Moraes de Mello Mattos, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Quênia. **Apreciado em sessão secreta.**

#### 2.4 — DISCURSOS APOS A ORDEM DO DIA

*SENADOR JOSÉ SARNEY* — Visita do Presidente Jimmy Carter ao Brasil.

*SENADOR LOURIVAL BAPTISTA* — Gestão do Ministro Angelo Calmon de Sá à frente do Ministério da Indústria e do Comércio.

### 2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 3 — CONSULTORIA GERAL

— Pareceres nºs 12, 13 e 14, de 1978.

#### 4 — ATAS DE COMISSÕES

#### 5 — MESA DIRETORA

#### 6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**ATA DA 33ª SESSÃO, EM 5 DE ABRIL DE 1978**  
**4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura**  
**PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOSÉ LINDOSO E MAURO BENEVIDES**

*ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Adalberto Sena — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Leite Chaves — Mattos Leão — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

PARECERES NºS 102 E 103, DE 1978

**PARECER N.º 102, DE 1978**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 58, de 1978 (n.º 82, de 10-3-78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Grandes Rios (PR) a elevar em Cr\$ 8.280.474,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Relator: Senador Otair Becker**

Com a Mensagem n.º 58/78 o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Grandes Rios (PR), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 8.280.474,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 33 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 2% a.a., + 1% do repasse do agente financeiro;

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor do empréstimo;

4 — taxa de abertura de crédito de 2% sobre o valor do repasse;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: financiar obras de saneamento, compreendendo a drenagem de áreas urbanas, visando à implantação de um sistema de controle às inundações."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo acolhimento do pedido, por considerar a operação de crédito em questão técnica e financeiramente viável não devendo gerar, portanto, maiores pressões orçamentárias àquele município.

No mérito, o financiamento de obras de saneamento enquadra-se nas diretrizes e objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, que visa a melhoria da qualidade de vida da comunidade, e tem, ainda, um alto significado econômico para a municipalidade.

Assim, opinamos pela aprovação da matéria nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 17, DE 1978**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Grandes Rios (PR) a elevar em Cr\$ 8.280.474,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.280.474,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de projetos e atividades na área de saneamento.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de março de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Otair Becker, Relator — Milton Cabral — Augusto Franco — Murilo Paraíso — Roberto Saturnino — Luiz Cavalcante — Orestes Quércia.

**PARECER N.º 103, DE 1978**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto Res. n.º 17, de 1978, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Grandes Rios (PR) a elevar em Cr\$ 8.280.474,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**Relator: Senador Mattos Leão**

A proposição em estudo, apresentada pela Comissão de Economia do Senado Federal, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Grandes Rios (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ ..... 8.280.474,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), destinada a financiar obras de saneamento básico naquela cidade.

A matéria, originária de Mensagem do Senhor Presidente da República, é submetida à deliberação da Casa, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76,

do Senado Federal, tendo cumprido todas as formalidades para a espécie.

Portanto, no âmbito desta Comissão, nada há que possa obstar a tramitação normal do projeto de Resolução em estudo, porquanto goza de juridicidade, constitucionalidade e apresenta boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Mattos Leão, Relator — Wilson Gonçalves — Helvidio Nunes — Itálvio Coelho — Cunha Lima — Otto Lehmann — Leite Chaves.

PARECERES NºS 104 E 105, DE 1978

**PARECER N.º 104, DE 1978**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 59, de 1978 (n.º 83, de 10-3-78, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itu (SP) a elevar em Cr\$ 8.993.095,65 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil, noventa e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada.

**Relator: Senador Luiz Cavalcante**

Com a Mensagem n.º 59/78, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Itu (SP, que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 8.993.095,65;

B — Prazos:

- 1 — de carência: até 24 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 8% a.a., (7% a.a., para o BHN e 1% a.a., para o agente financeiro);

2 — correção monetária idêntica à das ORTN;

3 — taxa de administração do BHN: 1% sobre o valor do empréstimo;

4 — taxa de planejamento, administração e fiscalização, 6% sobre o custo das obras;

D — Garantias: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

D — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura do Conjunto Habitacional Roma Brasileira, no Município."

Segundo a análise efetuada pelo Banco do Estado de São Paulo S/A., conforme o anexo expediente DEURB 5231/, de 6 de dezembro de 1977, a operação de crédito sob exame é viável técnica e financeiramente.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os encargos decorrentes da presente operação de crédito gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, os financiamentos de obras de infra-estrutura urbana têm merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque parte do capital investido retorna aos cofres públicos, através da carga fiscal imposta aos beneficiários do empreendimento.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da matéria nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 18, DE 1978**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itu (SP) a elevar em Cr\$ 8.993.095,65 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil, noventa e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Itu, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º, da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.993.095,65 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil, noventa e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BHN), destinada ao financiamento de obras de infra-estrutura do Conjunto Habitacional Roma Brasileira, naquela localidade.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de março de 1978. — Marcos Freire, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Augusto Franco — Otair Becker — Milton Cabral — Murilo Paraíso — Roberto Saturnino — Orestes Quêrcia.

**PARECER N.º 105, DE 1978**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 18, de 1978, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Itu (SP) a elevar em . . . . Cr\$ 8.993.095,65 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil, noventa e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada".

**Relator: Senador Otto Lehmann**

Sob exame o Projeto de Resolução n.º 18, de 1978, da Comissão de Economia, originário de Mensagem do Senhor Presidente da República, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Itu (SP) a contratar uma operação no valor de Cr\$ 8.993.095,65 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil, noventa e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos) a fim de que possa financiar obras de infra-estrutura no conjunto habitacional Roma Brasileira, naquele município.

A proposição foi submetida à deliberação da Casa nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93/76, do Senado Federal, tendo cumprido todas as formalidades exigidas para a espécie.

Nessas condições, no âmbito da competência que nos compete apreciar, nada há que possa obstar a tramitação normal da matéria, porquanto goza de juridicidade, constitucionalidade e apresenta boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Wilson Gonçalves — Mattos Leão — Helvidio Nunes — Itálvio Coelho — Cunha Lima — Leite Chaves.

## PARECERES NºS 106 E 107, DE 1978

## PARECER Nº 106, DE 1978

**Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.º 4, de 1978 (n.º 151, de 27-3-78, na origem), do Senhor Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal, para realizar operação de empréstimo externo, junto ao Morgan Guaranty Trust of New York, no valor global de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), para aplicação no Programa Especial de Rodovias Alimentadoras para o Estado.**

**Relator: Senador Mattos Leão**

O Senhor Governador do Estado do Paraná, solicita do Senado Federal, na forma do disposto no art. 42, item IV, da Constituição, a necessária autorização para contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), junto ao Morgan Guaranty Trust of New York, com aval do Tesouro Nacional, para aplicação no Programa Especial de Rodovias Alimentadoras para o Estado, com as seguintes condições gerais:

**1.1. Juros**

— US\$ 30,000,00.00 (trinta milhões de dólares americanos), à taxa de 1 3/4% ao ano acima do "Libor".

**1.2. Prazos —**

— 10 anos totais, sendo 3 anos de carência e 15 quotas semestrais para resgate.

**1.3. Garantias**

— Aval do Tesouro Nacional.

**1.4 Exame Final**

— O exame final das condições creditícias do caso será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1.º, inciso II, do Decreto n.º 74.147, de 6 de junho de 1974, à vista da respectiva minuta de contrato, tendo em conta as condições usualmente admitidas para as operações da espécie."

2. Os recursos provenientes do mencionado empréstimo externo, destinam-se a auxiliar os investimentos previstos no Programa, estimados em US\$ 187,4 milhões, compreendendo a construção e/ou pavimentação e obras complementares de 1.186 km de estrada da rede rodoviária do Paraná.

3. A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pelo Aviso n.º 310/78, confirmou a prioridade do Programa, para os efeitos do Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, e do art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.558, de 17 de junho de 1977 e, também a capacidade de pagamento do Estado do Paraná.

4. A Assembléia Legislativa do Estado, com a Lei n.º 6.995, de 11 de janeiro de 1978, autorizou o Governo do Estado do Paraná a contratar empréstimos externos, até o montante de Cr\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzelros), ou o equivalente em moeda estrangeira.

5. A Comissão de Empréstimos Externos .... (CEMPEX), com o Ofício n.º 78/11, de 9 de março de 1978, credenciou a operação para os efeitos do Decreto n.º 65.071, de 27-8-69.

6. O Senhor Ministro de Estado da Fazenda na Exposição de Motivos n.º 103, de 20 de março de 1978,

firmou ponto de vista favorável ao projeto, ressaltando que "o exame final das condições creditícias do caso será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1.º, inciso II, do Decreto n.º 74.147, de 6 de junho de 1974, à vista da respectiva minuta de contrato, tendo em conta as condições usualmente admitidas para as operações da espécie".

7. Do exame do processado, verifica-se que foram obedecidas as exigências e trâmites legais estabelecidos no Decreto n.º 74.147, de 1974, para pedidos de exame para contratação de empréstimos, operações de crédito ou acordos externos, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de manifestação do Poder Executivo Federal, de que trata o art. 42, item IV, da Constituição.

8. Por fim, o Senhor Presidente da República autorizou o Senhor Governador do Estado do Paraná, a encaminhar o presente pedido à deliberação do Senado Federal (art. 42, item IV, da Constituição).

9. Do exame do processado, verifica-se que foram cumpridas as exigências contidas no art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno.

10. Tendo em vista o exposto, opinamos pela aprovação do presente pleito, contido no ofício do Senhor Governador do Estado do Paraná, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 19, DE 1978**

**Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), para financiar o Programa de Rodovias Alimentadoras para o Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar, com a garantia do Tesouro Nacional, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Morgan Guaranty Trust of New York, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado no Programa Especial de Rodovias Alimentadoras para o Estado.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimo da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 6.995, de 11 de janeiro de 1978, publicada no "Diário Oficial" do Estado do Paraná do dia 18 de janeiro de 1978.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de abril de 1978. — **Ruy Santos**, Presidente em exercício — **Mattos Leão**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Teotônio Vilela** — **Alexandre Costa** — **Magalhães Pinto** — **José Sarney** — **Helvídio Nunes** — **Lenoir Vargas**.

**PARECER N.º 107, DE 1978**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 19, de 1978, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), para financiar o Programa de Rodovias Alimentadoras para o Estado".

**Relator: Senador Mattos Leão**

1. A Comissão de Finanças, nos termos regimentais, apresentou o presente Projeto de Resolução, que autoriza o Governo do Estado do Paraná a "realizar, com a garantia do Tesouro Nacional, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Morgan Guaranty Trust of New York, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado no Programa Especial de Rodovias Alimentadoras para o Estado".

2. A operação de crédito, na conformidade do art. 2.º do referido projeto "realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 6.995, de 11 de janeiro de 1978, publicada no "Diário Oficial" do Estado do Paraná do dia 18 de janeiro de 1978".

3. O mérito do pedido foi ampla e detidamente examinado pela ilustrada Comissão de Finanças, que concluiu pela concessão da medida pleiteada, nos termos do presente Projeto de Resolução.

4. Nada há que possa ser argüido contra a proposição, no que compete a esta Comissão examinar, e está corretamente formulada sob os ângulos constitucional e jurídico, razão pela qual entendemos possa ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 5 de abril de 1978. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Mattos Leão**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Helvídio Nunes** — **Italívio Coelho** — **Cunha Lima** — **Otto Lehmann** — **Leite Chaves**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação.

Através das Mensagens n.ºs 33 e 68, de 1978, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado os nomes dos Srs. Raymundo Nonnato Loyola de Castro e Ney Moraes de Mello Mattos para exercerem, respectivamente, a função de Embaixador do Brasil junto à República de Guiné-Bissau e junto ao Governo da República do Quênia.

Para a apreciação da matéria, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 62, de 1977 (n.º 1.409-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a instalação de concurso público para escolha do hino oficial ao 13 de maio, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelos Sr. 1.º-Secretário.

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 37, DE 1978**

"Acrescenta parágrafo 4º ao artigo 687 do Código de Processo Civil (Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973)."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 687, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), o seguinte parágrafo 4º:

"Art. 687. ....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º Será dispensada a publicação do edital no órgão oficial, sempre que os bens forem de valor igual ou inferior a 10 (dez) vezes o salário mínimo em vigor na sede do juízo à data da avaliação, e nessa houver jornal local diário."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

1. O artigo 687 do Código de Processo Civil impõe a publicação do edital de arrematação, resumido, uma vez no órgão oficial do Estado, e duas em jornal local diário, se houver.

2. Ensina o emérito Amílcar de Castro que a finalidade do edital "é a de convocar compradores, conquanto seja também meio de aviso ao executado e a seus parentes, ao exequente, e aos demais credores, como interessados na venda". (In Comentários ao Código de Processo Civil - Vol. VIII - Ed. Revista dos Tribunais.)

José Frederico Marques, um dos nossos mais ilustres processualistas, definindo o edital e sua finalidade explica, *in verbis*:

"Edital é o aviso ao público da realização da praça, para que o ato tenha publicidade e se convoquem terceiros que possam vir a interessar-se pela aquisição dos bens penhorados." (In Manual de Direito Processual Civil - 4º vol. - Edição Saraiva.)

3. Transparece, cristalinamente, que a exigência da publicação do edital é decorrência de sua própria teleologia processual, quer seja a de se constituir em meio de aviso, aos interessados, da arrematação a ser realizada.

4. Ocorre que, na prática, a publicação do edital na imprensa oficial tem trazido enormes dificuldades à salutar distribuição da Justiça, pois tal exigência onera sobremaneira o credor da pequena dívida.

Realmente, a publicação dos editais no órgão oficial obriga os credores residentes fora da comarca da Capital a se locomoverem até esta, ou pedir que alguém o faça, visto que o juiz da execução somente determina a remessa dos editais, por ofício, se a publicação for determinada *ex-officio*, a requerimento do Ministério Público, ou por requerente beneficiário de Justiça gratuita. Então, além dos gastos realizados com a publicação em si, arca o interessado, ainda, com despesas de viagem.

5. É curial que a Justiça, perene anseio humano, deve ser distribuída equitativamente, e com presteza, correspondendo assim aos seus mais nobres ideais. Já se disse, aliás, que o verdadeiro sentido de Justiça está em se tratar desigualmente os desiguais.

No dispositivo em pauta, porém, nem sempre isso acontece, pois existem execuções de pequenas dívidas, que culminam com a penhora e praxeamento de bens de pequeno valor e nas quais, às vezes, o valor apurado com a venda não cobre sequer a despesa efetuada com a publicação dos editais, com evidentes prejuízos para o credor.

E mesmo quando o executado arque com todas as despesas, ainda assim é injusto impor-lhe, além da própria execução, ônus por vezes desnecessários.

Exige a fei instrumental, no entanto, seja toda e qualquer venda forçada precedida de publicação de edital de arrematação, sempre na imprensa oficial, e no jornal da sede do juízo, se houver.

Pergunta-se, então, qual o interesse despertado no morador da Capital, e demais cidades do Estado, com a arrematação, em longínqua comarca do interior, de um televisor usado, por exemplo.

E inegável, pois, que a publicação do edital na Capital, através do órgão oficial, nem sempre é necessária para atingir os fins colimados pela lei. E evidente, também, que sua dispensa, na hipótese do bem possuir pequeno valor, não irá afrontar a publicidade que deve cercar o ato, pois a publicação do jornal local diário será apta a atingir tal finalidade, já que os interessados residem no território de circulação daquele.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1978. — **Otto Lehmann.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

#### CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 687. O edital será afixado no átrio do edifício do fórum e publicado, em resumo, 1 (uma) vez no órgão oficial do Estado, e 2 (duas) em jornal local diário, se houver.

§ 1º Entre a primeira publicação e a praça ou leilão mediará o prazo de 10 (dez) dias, se os bens forem de valor igual ou inferior à data da avaliação e o de 20 (vinte) dias se de maior valor.

§ 2º A segunda publicação sairá no dia da alienação judicial; se nesse dia não circular jornal, no dia imediatamente anterior.

§ 3º O devedor será intimado por mandado do dia e hora da realização da praça ou leilão.

*A Comissão de Constituição e Justiça.*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 38, DE 1978-COMPLEMENTAR

**Isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto de Circulação de Mercadorias em todos os municípios da Baixada Fluminense — Estado do Rio de Janeiro — as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Parágrafo único. Nas operações a que se refere este artigo serão emitidas pelos produtores, atacadistas e varejistas as correspondentes notas de isenção.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Baratear o custo de vida é a meta do Governo e da Oposição. Mas isto só pode ser feito com medidas objetivas que venham ao encontro do pequeno comércio onerado por uma carga tributária alta.

O projeto representa nossa contribuição a um trabalho elogiável que se vem desenvolvendo na região e que objetiva medidas urgentes para socorrer uma região devastada pelo alto custo de vida, com transportes caros e alimentação a preço alto e proibitivo.

Assim, esperamos que, examinada a matéria, sejam oferecidos subsídios para que possamos dar uma lei humana à gente humilde que, residindo numa zona pobre, luta e trabalha pelo progresso de todo o País, que tem no Rio de Janeiro o centro de sua dinâmica.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1978. — **Benjamim Farah.**

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)*

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Os projetos que aca-  
bam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões compe-  
tentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 54, DE 1978

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero transcrição, nos Anais do Senado Federal, do completo teor da exposição do Excelentíssimo Senhor Senador Virgílio Távora, sobre o tema "Energia Nuclear no Brasil", proferida às Comissões de Minas e Energia do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, no dia 5 de abril de 1978, dada a grande importância da mesma para o processo energético brasileiro.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1978 — **Braga Junior.**

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Nenhum homem público pode ignorar a importância, na organização social e política brasileira, do Município, instituição que remonta às origens mesmo da nossa História, sendo anterior aos Estados e à União.

O princípio da autonomia municipal, constitucionalmente consagrado desde a nossa primeira carta republicana, tem sofrido nuances através da História ora se fortalecendo, ora se esvaziando.

Talvez tenha sido sob o império da Constituição de 1946 que mais se assinala o caráter municipalista dos nossos estatutos básicos, sobretudo levando em consideração as emendas que lhes foram acrescentadas e que procuravam, sobretudo, garantir uma autonomia financeira maior, sem a qual inexistia, de fato, autonomia de natureza político-administrativa.

Com a reforma tributária que passou a vigorar no Brasil, no ano de 1965 — a chamada Emenda Constitucional nº 18 — que viria a ser abraçada pela Constituição de 1967, foi adotada uma sistemática que, ao lado dos aspectos positivos da referida reforma tributária, sugou no entanto, em favor da União, muito da competência própria dos Municípios brasileiros, a exemplo, por sinal, do que ocorreu em relação também aos Estados Membros da nossa Federação.

As duplicações justificativas daquela reforma são múltiplas, e não há dúvida que existem vários aspectos positivos na inovação estabelecida. Entretanto, nada disso conseguiria esconder a realidade inofismável de ter aquela reestruturação do nosso sistema tributário limitado em muito a competência privativa dessas unidades, ficando assim Estados e Municípios numa dependência maior em relação à União.

Grande mestre do Recife, o Professor José Souto Maior Borges, autor de uma obra intitulada "A Reforma do Sistema Tributário Nacional", reconhece que é inegável a orientação nitidamente centralizadora de reforço dos instrumentos federais de tributação, que advieram exatamente com a Emenda 18, consagrada posteriormente, como assinalamos, na Constituição de 1967.

Verdade que a Constituição de 1946 já havia previsto a figura das cotas de participação em favor dos municípios, cotas essas que seriam reeditadas na Constituição de 1967, e seriam estendidas aos Estados Membros. Aspecto evidentemente positivo, mas que evidencia a fragilidade financeira em que ficaram os municípios. E, portanto, essa foi uma figura através da qual se procurava superar o esvaziamento financeiro daquelas entidades político-administrativas. Viria, assim, a ser da maior importância o Fundo de Participação em favor dos Estados e Municípios. Sabemos todos que esses fundos seriam golpeados, substancialmente, após a edição do Ato Institucional nº 5 e com a outorga do Ato Complementar nº 40, de 30 de dezembro de 1968, porque se reduziriam pela metade os percentuais a que os Estados e os Municípios tinham direito, tanto do Imposto de Renda, como do Imposto Sobre Produtos Industrializados. Esta

era uma das anomalias contra a qual nós nos levantamos e lembramo-nos bem que já prefeito eleito de Olinda, no Encontro Estadual que houve na cidade do Recife, logo após a edição daquele ato, nós nos insurgimos e ocupamos a tribuna, expressando a angústia dos prefeitos recém-eleitos, naquele ano de 1968, e mostrávamos o absurdo daquela medida que vinha, assim, desfalcando o Município e o Estado de fonte importante de sua receita.

Como Deputado Federal, tivemos oportunidade de analisar reiteradas vezes esse problema, enfatizando a necessidade, a urgência de se reparar o mal praticado com o Ato Complementar nº 40; e, posteriormente, já neste Senado, tivemos a satisfação de apresentar uma emenda à Constituição, ao atual texto constitucional, repondo aqueles índices de participação. Terminou essa nossa iniciativa, obtendo o apoio da Bancada governista, que, embora, com alterações no projeto que apresentamos, reparou, em parte, o mal anterior.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) —** Com toda satisfação, Senador Ruy Santos.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) —** Perdoe-me interromper V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) —** E sempre uma satisfação ser interrompido por V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) —** Apenas para dizer e para maior precisão da exposição de V. Ex<sup>a</sup>, que quando V. Ex<sup>a</sup> apresentou esta emenda constitucional, o Deputado Jutahy Magalhães apresentou também uma com a mesma finalidade e as duas tramitaram conjuntamente.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) —** Exatamente. Tendo sido apresentado por nós emenda nesse sentido, alguns dias depois — se não me engano, um ou dois dias depois — era apresentada uma emenda com a mesma orientação. Tanto que a emenda do Deputado baiano veio a ser anexada ao nosso projeto, que teve preferência por uma questão de cronologia e ambas terminaram se transformando, com o apoio da Casa, em mais uma emenda constitucional, superando aquela situação vexatória para os municípios.

Mas, nem por isso nós podemos dizer que hoje os municípios vivem folgados. Sabemos das limitações da maioria dos municípios brasileiros.

O Professor Diogo Lordello, que é um estudioso, um especialista da matéria de municipalismo, já teve oportunidade de mostrar em um quadro que a maioria de municípios de renda relativamente pequena depende substancialmente desses fundos de participação.

Fundos de participação esses que, apesar da sua necessidade e de toda a sistemática de nosso sistema tributário, cria um certo laço de dependência político-administrativa das autoridades menores em relação à União, sobretudo porque, fugindo àquela orientação da Emenda Constitucional nº 18, da Constituição de 1946, a consagração posterior pelo Ato Complementar nº 40, e pelo atual texto da Constituição de 1969, condiciona o recebimento daquelas cotas a uma série de parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal. Essa legislação tem, em certos aspectos, o seu lado positivo, quando garante, por exemplo, a aplicação de 50% dessas cotas em empreendimentos que signifiquem interesse da comunidade, mas por outro lado, muitas vezes amarra e dificulta as prefeituras, sobretudo aquelas de menor potencialidade econômico-financeira, a cumprir as suas obrigações.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) —** V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) —** Com prazer.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) —** V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando diz que a iniciativa municipal e mesmo a estadual ficou restrita. Mas V. Ex<sup>a</sup> tem que concordar que para estados e municípios, a sistemáti-

ca foi melhor, porque eles recebem a parte que lhes cabe sem despesas de arrecadação, embora eu reconheça que a aplicação do fundo de participação está regulada por uma legislação até certo modo rigorosa, mas por outro lado benéfica.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) —** Já tivemos oportunidade de ressaltar que há aspectos positivos e negativos no nosso sistema tributário.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) —** V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) —** Com prazer.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) —** Nobre Senador Marcos Freire, pretendia esperar o curso do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> para apartear-lo nesse aspecto importante do seu discurso, nessa tarde de hoje, que é a defesa de teses municipalistas. Mas, V. Ex<sup>a</sup> lembrou já, com o aparte do nobre Senador Ruy Santos, o aspecto do Fundo de Participação dos Municípios. Tive ocasião de apresentar a esta Casa dois projetos, o primeiro mudando o critério do Fundo de Participação dos Municípios, que a meu ver é um critério neutro, quando considero o aspecto populacional, o aspecto demográfico, porque vamos beneficiar apenas os grandes municípios, que em última instância recebem mais em função do aspecto demográfico. O outro aspecto abordado por V. Ex<sup>a</sup> é a vinculação. Creio que a vinculação não deve existir. A arrecadação que o Governo faz através do Imposto de Renda e do IPI já pertence aos municípios, esse dinheiro deve ser entregue a eles e os municípios devem gerir livremente o Fundo de Participação. Não deve haver ingerência do Governo Federal, que já é muito grande. Hoje, praticamente os municípios vivem de receitas transferidas. Essa vinculação e a adoção de outro critério que não apenas o da população, devem ser modificados em relação ao Fundo de Participação dos Municípios.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) —** A interferência do Senador Itamar Franco, realmente vem complementar as considerações que estamos fazendo. O ideal seria que houvesse uma autonomia financeira maior do município. Acredito que aquele aspecto positivo de o livrar de certos ônus de arrecadação, no entanto, é um preço muito alto, tendo em vista não só que esses recursos vêm através de outras mãos, mas como isso implica o âmago do problema da autonomia municipal, fere, profundamente, a autonomia tanto dos Estados como dos Municípios e, portanto, agredindo o próprio espírito federativo.

Mas estas considerações, que constituem uma espécie de repetição de outras apreciações que temos feito aqui, anteriormente, no exercício do mandato legislativo, vêm a propósito de um problema muito crucial vivído pela maioria dos Municípios brasileiros e que é o débito das Prefeituras ao INPS. Este é um problema muito sério, e, talvez, se possa afirmar que mais de 90% dos Municípios do País estão em débito com os cofres do antigo INPS.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) —** Ai estou 100% com V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) —** É uma satisfação ouvir essa afirmativa do nobre Senador Ruy Santos. E, realmente, os Municípios passam por dificuldades. As receitas de que dispõem, muitas vezes, impossibilitam-nos de atender aos compromissos, aos recolhimentos que são devidos, mas que, evidentemente, ficam para depois. E, ficando para depois, aquilo é como uma bola de neve, chega à situação atual, em que há Prefeituras sem condições de cumprir os seus compromissos.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) —** Permite V. Ex<sup>a</sup>?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) —** Ouvimos o nobre Senador Ruy Santos.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) —** V. Ex<sup>a</sup>, como representante do Nordeste, sabe que na nossa Região há municípios pequenos e pobres, cuja arrecadação privativa deles é tão pequena, quase que

taxa de certos serviços, que não dispõem de recursos nem para pagar o funcionalismo, porque o Fundo de Participação está vinculado a obras, saúde e educação, se não me falha a memória. De maneira que eles ficam sem numerário mesmo para pagar um vencimento justo aos seus servidores, quanto mais para a contribuição do INPS, quanto à obrigação legal da garantia previdenciária.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão. Nesses casos, Senador Ruy Santos, achamos que o Governo Federal não pode ignorar essa realidade. Em relação a casos como esses, concretos, objetivos, reais, teria que se pensar no perdão dessa dívida, para que não haja apenas a indefinição: Municípios sem condições de saldarem esses compromissos.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um acréscimo?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Pois não.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — Recebi, do nobre Prefeito de Campinas, o ex-Deputado Francisco Amaral, uma exposição a respeito, mas a solução que ele propõe, que é essa dívida passar, se não me falha a memória — eu já li há vários dias — para 20 anos, mas com obrigatoriedade de retomar agora o pagamento regulado, e se o pagamento não foi regulado, porque não puderam fazê-lo, não resolve.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Essa correspondência do Prefeito de Campinas, a que V. Ex<sup>a</sup> se refere, temo-la aqui em mãos, e é um motivo, talvez próximo, que faz com que vimos nós a reaviver essa problemática municipalista.

A sugestão do Sr. Prefeito de Campinas, o ex-Deputado Francisco Amaral, que teve uma atuação das mais brilhantes na Câmara dos Deputados, resume-se, sobretudo, a duas providências:

1º) Eliminar a quota de previdência da cobrança, que o Poder Judiciário já declarou ilegítima;

2º) Não cobrar a multa do atraso, já que não tem sentido um poder público multar outro poder público. Eliminar talvez até mesmo juros e correção monetária ou, pelo menos, a última delas, indiscutivelmente a maior, que eleva geometricamente a dívida.

É sabido que a Previdência não paga ninguém com correção monetária. E, por conseguinte, pelo menos para as Prefeituras e Empresas Municipais, não deveria incluir, na cobrança, a correção monetária.

Acabo de transcrever, *ipsis litteris*, parte do expediente do Sr. Prefeito de Campinas. Ele, realmente, advogando a não cobrança da multa, a possível dispensa dos juros, sobretudo da correção monetária, no entanto, encara o problema, vamos dizer, do principal, e propõe — conforme V. Ex<sup>a</sup> chamou a atenção — houvesse uma espécie de reajustamento, consolidação dessas dívidas, um parcelamento. E ao invés de se dar como realmente é pretendido, na base de 60 prestações, ele diz — e aqui corrobora um pouco como o argumento de V. Ex<sup>a</sup> — que os Municípios não vão poder mesmo em 60 prestações, e se ficaram devendo o que estão devendo é porque, realmente, não tiveram condições de pagar em dia. A proposta do Prefeito Francisco Amaral nos parece digna de estudo, apesar de, à primeira vista, afigurar-se meio estapafúrdia. Ele propõe que esse reescalonamento se desse, assim, em 240 prestações, o que corresponderia, praticamente, a 20 anos, a grosso modo. Poderia parecer que isso aí não interessaria à Previdência Social. No entanto, é como ele diz, em virtude do número de Prefeitura devedoras, sobretudo aquelas de maior potencialidade, como seria o caso da de Campinas. Como ele diz, a Cidade de Campinas deve cerca de trezentos milhões de cruzeiros.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — E uma Prefeitura como a de Campinas!

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — E como a Prefeitura de Campinas, vamos dizer, haveria dezenas de outras na mesma

situação, e que, portanto, somando tudo isso, passaria a ter, primeiro, uma receita certa para o INPS, e uma maneira de se resolver problema, perante o qual ninguém pode desconhecer a necessidade de uma solução, sobretudo viável.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Ouvimos o nobre Senador Mauro Benevides.

**O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE)** — Nobre Senador Marcos Freire, primeiramente, quero congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> por abordar, neste instante, com muita oportunidade, o problema do endividamento das Prefeituras brasileiras. Na Sessão Legislativa passada, tive ensejo de trazer ao conhecimento do Plenário da Casa um memorial da Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará, encaminhado ao Senhor Presidente da República com várias sugestões, para que se encontre uma solução, solução esta que vem tardando por parte do antigo Instituto Nacional de Previdência Social. Já nesta Sessão Legislativa, comentei aqui, em uma de nossas sessões, esse expediente do Prefeito Francisco Amaral. Ressaltei, nessa ocasião, que o Ministério da Previdência e Assistência Social, através da sua Assessoria Parlamentar, já se tinha manifestado contrariamente ao acolhimento de sugestões praticamente idênticas a essas formuladas pelo Prefeito Francisco Amaral. Agora, com essa nova investida que faz V. Ex<sup>a</sup> em favor das Prefeituras brasileiras, pode ser que, afinal, se encontre realmente essa fórmula que compatibilize o interesse das Edilidades com o do antigo Instituto Nacional de Previdência Social. Para que V. Ex<sup>a</sup> tenha uma idéia da gravidade e da extensão desse comprometimento no meu Estado, por exemplo, todas as Prefeituras estão em débito com o antigo INPS. V. Ex<sup>a</sup> pode, então, aferir a gravidade dessa situação incidente sobre os interesses de milhares de comunas brasileiras.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — V. Ex<sup>a</sup> tem toda a razão. Inclusive, a fórmula sugerida pelo Prefeito Francisco Amaral, parece-nos, assim, muito engenhosa, porque, uma vez chegado o entendimento com cada Prefeitura, o antigo INPS poderia assegurar-se desse recolhimento por assim dizer, compulsório, porque a operação poderia ser feita através do banco oficial que paga o ICM à Prefeitura. Não ocorreria mais o perigo de haver o atraso desde que, uma vez ajustadas as contas, haveria o acerto — o banco oficial paga o ICM; portanto, ele descontaria automaticamente durante aquele período lato. Esse período lato — como dissemos — poderá parecer exorbitante, mas é o que possibilitaria realmente a solução de problema existente e até hoje não solucionado, porque as fórmulas apresentadas são inviáveis, do ponto de vista financeiro de cada Prefeitura. Então, pode não ser a melhor fórmula para o INPS, mas — parecidos — quando nada, uma fórmula boa, pois asseguraria a recuperação desse dinheiro, que, de qualquer forma, é do antigo Instituto, e, ao mesmo tempo, possibilitaria às Prefeituras saldarem os seus débitos, e, portanto, não ficando oneradas, não ficando gravosas com esse compromisso.

Ouviremos o Líder Senador Eurico Rezende.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Sr. Senador Marcos Freire, interessante o debate em torno desta matéria que, realmente, tem sido objeto de correspondência e de reclamos creio que dirigidos a todos os parlamentares. É matéria que tem que ser tratada — como diz V. Ex<sup>a</sup> — de maneira que concilie os interesses da Prefeitura com os interesses da Instituição Previdenciária, pois que, como todos nós sabemos, a Previdência é uma economia coletiva e, sendo coletiva, obviamente para ela têm que contribuir todos. Mas surgiu a questão do pagamento. Essa falta de pagamento, na maioria das vezes, não decorre da falta de recursos da Prefeitura. É que, na maioria das vezes, as despesas que as Prefeituras têm com obras públicas e empreendimentos são maiores do que as suas receitas correntes. Então, é

usual o prefeito — agindo, aliás, irregularmente e, para qualificar melhor, ilegalmente — drenar essa parte, que caberia, em termo de recolhimento, à Previdência Social, ao custeio daquelas obras e, finalmente, à execução do seu programa de governo. V. Ex<sup>a</sup> verifica, por exemplo, o aparte dado pelo nobre Senador Mauro Benevides. S. Ex<sup>a</sup> afirmou, na sua intervenção, que não existe uma Prefeitura do Ceará que não esteja em débito com a Previdência Social. Tenho, dessa forma, de chegar à conclusão de que, em grande parte, a responsabilidade é do prefeito. Um prefeito vai deixando para outro prefeito, e, assim, o débito vai-se acumulando e surge então — também pelo gravame da correção monetária, juros e multas — a impossibilidade total de pagamento. O Governo já tem procurado adotar uma fórmula, que é a do parcelamento. Mas, em muitos casos, ou na maioria deles, o débito é tão grande que a extensão, o prazo deferido para o parcelamento revela a impossibilidade. Por conseguinte, vem a inadimplência, e o débito aumenta. É muito interessante o Senado discutir esta matéria, apontar opções, apontar fórmulas, porque o problema adquire suma gravidade — um prefeito, hoje, para adquirir qualquer financiamento na Caixa Econômica, qualquer financiamento em órgãos governamentais ou paragovernamentais, tem que exibir a quitação previdenciária, quer em termo de pagamento integral, quer através do comprovante da composição feita. Daí porque deesejo felicitar V. Ex<sup>a</sup> por colocar na Mesa dos nossos debates esta matéria realmente importante, e me congratular pela maneira lúcida e elevada com que V. Ex<sup>a</sup> enfrenta o problema.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Somos gratos pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso, Fazendo soar a campanha.) — O tempo de V. Ex<sup>a</sup> já terminou. Solicito que dê por concluído o seu discurso.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Agradecemos o aparte do ilustre Líder do Governo Senador Eurico Rezende, que reconhece a gravidade deste problema. Já no final da sua interferência, S. Ex<sup>a</sup> se referiu a outro problema muito grave, que também vai dar muito o que falar neste País: o aumento das dívidas consolidadas desses Municípios que necessitam realizar programas de governo. Os Municípios não têm condições econômico-financeiras de corresponder aos anseios da coletividade, às necessidades da sua comunidade. Estão-se endividando. Esses empréstimos são tremendamente onerados, com juros, inclusive com correção monetária, e esse problema vai-se agravar mais adiante. Tudo isto justifica aquelas considerações iniciais que fizemos acerca do sistema tributário que empobreceu os Municípios, tendo estes de recorrer a vários recursos, ficando devedores do INPS, do recolhimento do FGTS — outro problema que também precisa ser encarado, talvez uma fórmula de solução seja aquela equiparada à do INPS, conforme adverte o Prefeito Francisco Amaral.

Sr. Presidente, apenas ouviremos o Senador Evelásio Vieira, que já havia solicitado o aparte, e depois concluiremos...

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso, Fazendo soar a campanha.) — V. Ex<sup>a</sup> não dispõe mais de tempo. Solicito que coopere com a Mesa, concluindo o seu discurso, pois a lista de oradores é bastante grande.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE)** — Pedimos desculpas ao Senador Evelásio Vieira por não termos podido conceder-lhe o aparte. Devido à importância da matéria, gostaríamos pudesse este assunto transformar-se numa verdadeira campanha acima de Partidos, para que o Governo, especialmente o Sr. Ministro da Previdência Social, dedicasse atenção, mais profunda e urgente, à solução de tão grave questão.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Evelásio Vieira.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

“A justiça está acima e dentro de tudo. E a alma de toda verdadeiro ordem econômica, os salários no Brasil, são uma tortura constante. Numa certa oportunidade, um assessor do Presidente Geisel me disse que nós em São Paulo moramos no centro da riqueza e estávamos chorando de barriga cheia. A minha resposta veio mais tarde com uma pesquisa feita pelo CEBRAPE que mostrou que mais de dois milhões e 600 mil pessoas da periferia de São Paulo vivem com menos de um salário mínimo, com até cinco dependentes. Isto não é mais possível e é urgente conclamarmos todos os cientistas, sociólogos, economistas e demais responsáveis pela ordem econômica do Brasil, e assim estaremos mudando a nossa própria Nação.”

Autor: Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, um dos mais importantes documentos da história econômica recente do nosso País é aquele elaborado pelo Ministro Mário Henrique Simonsen, da Fazenda, e submetido ao General Ernesto Geisel, a respeito dos índices do custo de vida em 1973 e do problema inflacionário em 1974.

Reproduzido na íntegra pela *Gazeta Mercantil*, de São Paulo, de 10 de agosto de 1977, esse documento encaminhou um vasto movimento sindical voltado para a reposição da perda de salários então comprovada.

Nunca é demais citá-lo, especialmente quando analisa a política repressiva em relação aos preços, da seguinte maneira:

“Em 1973, o Governo, procurando aproximar-se da meta de 12% de inflação reprimiu o máximo possível os aumentos de preços via tabelamentos e controles.”

Bem mais adiante o referido documento calcula a perda de poder aquisitivo dos salários. Escreveu o professor Mário Henrique Simonsen:

“Estimando-se o aumento do “índice descomprimido de 1973”, em 26,6% e confrontando-se com o aumento oficial de 13,7%, o índice do custo de vida na Guanabara carregaria um atraso de  $\frac{1,266}{1,137} - 1 = 11,3\%$ ”

Trata-se, em suma, do aumento do custo de vida que já se verificou na realidade mas que ainda não foi contabilizado nos índices.”

Não tinha sido até então, nem foi posteriormente, Senhor Presidente. Os 11,3% perdidos em 1973, se reajustados, ultrapassam de 30%.

É sobre este pano de fundo que pretendo, perante este Plenário, trazer alguns comentários, na linha das nossas preocupações com ampliar o nosso mercado interno de consumo, perseguir a justiça social e, sobretudo, preservar o poder aquisitivo dos salários.

Desde 1964, em meio a discutível tese de que reajuste salarial é causa de inflação, vigora a denominada política salarial. Este, segundo o Ministro Mário Henrique Simonsen, soluciona com um cálculo matemático o que antes era decidido pela pressão dos trabalhadores.

No entanto, muito embora exista uma fórmula matemática, a mais recente definida pela Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, permanece como segredo de Estado o cálculo dos dados.

E um mistério a metodologia referente ao custo de vida, pesquisado pelo Ministério do Trabalho, bem assim a conceituação precisa do que seja produtividade da economia nacional.

Ao *Jornal do Brasil*, de 22 de janeiro último, o Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento Reis Velloso justificou a não-divulgação do índice do custo de vida pelo Ministério do Trabalho porque a nova Lei da Política Salarial somente obriga o Poder Executivo a tornar público o índice mensal do reajuste.

Não sabemos exatamente explicar porquê, mas o Decreto nº 77.562, de 7 de maio de 1976, assinado pelo General Adalberto Pereira dos Santos, na chefia do Poder Executivo, trouxe à luz, uma única vez, uma tabela de cálculo do Fator de Reajustamento Salarial.

A louvável iniciativa de publicar essa tabela permitiu verificar, porém, inúmeras falhas na aplicação da Lei nº 6.147, de 1974.

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos — DIEESE, em estudo objetivo, demonstrou a distância entre a aplicação oficial do texto de lei em vigor sobre o assunto e a realidade da legislação e dos dados existentes a respeito.

O DIEESE destacou, como falhas, o cálculo do coeficiente de atualização monetária para apenas 11 meses, quando a lei se refere expressamente aos "últimos doze meses", e a irrealidade da estimativa do resíduo inflacionário, pois, enquanto a inflação se aproximou de 40%, o Conselho Monetário Nacional estimou-o em apenas 15%.

Em razão dos defeitos de aplicação da Lei em vigor, o coeficiente de reajustamento salarial no mês de maio de 1976 foi estabelecido em 43%, enquanto o DIEESE, trabalhando com os índices da Fundação Getúlio Vargas, chegava a um resultado bastante mais elevado, de 61%.

Desde então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tampouco foram publicados os índices de custo de vida pelo Ministério do Trabalho, ou a tabela de cálculo do Fator de Reajustamento Salarial. Se não houve, após o estudo crítico do DIEESE, qualquer manifestação oficial a respeito, somos levados a acreditar que persiste a gradativa perda de poder aquisitivo dos salários frente ao custo de vida.

Eis que em junho de 1976, uma Exposição de Motivos conjunta dos Ministros da Fazenda, Trabalho e Chefe da Secretaria de Planejamento visou interpretar o coeficiente de produtividade da economia nacional, um dos fatores parciais constante da Lei nº 6.147, de 1974.

Publicada no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1976, essa Exposição de Motivos concluía que "o coeficiente de aumentos de produtividade não deve apenas refletir o aumento físico da produção por empregado, mas o aumento do poder de compra desse incremento de produtividade".

Quer dizer, desde que a fórmula de política salarial se aplica ao meio urbano brasileiro, uma elevação do preço dos produtos agrícolas ou dos bens adquiridos no exterior deveria trazer como consequência uma redução do coeficiente de aumento de produtividade.

Em síntese, o trabalhador urbano, dentro dessa perspectiva, vê-se obrigado a comprar mais caro os produtos agrícolas e/ou bens importados, e como prêmio recebe uma redução salarial.

**O Sr. Orestes Quércia (MDB — SP) —** Permite V. Exª um aparte?

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) —** Ouço o nobre Senador Orestes Quércia.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) —** Senador Evelásio Vieira, eu pretenderia lembrar um aspecto que corrobora a argumentação de V. Exª, e que é aquele relativo à concentração de rendas em nosso País. E os problemas que estão sendo levantados com procedência, com bastante significação por V. Exª, revelam que essa sistemática do Governo conduz à concentração. Gostaria de lembrar — inclusive para corroborar a assertiva de que o Governo não publica dados quando não lhe convém publicar — o seguinte: a pesquisa nacional por amostragem de domicílio, feita em 1973, proporcionou uma visão bem firme, bem saliente dessa concentração. Pois bem, em 1976 foi feita uma nova pesquisa nacional por amostragem de domicílios, mas que não foi publicada, está nos arquivos da Secretaria do Planejamento. O Governo não publicou. Fez a pesquisa, evidentemente, deve ter demonstrado o agravamento da situação da concentração e não publicou. Por outro lado, se levamos em conta algo que está sendo publicado, que é exatamente a distribuição do PIS, através desta distribuição do PIS temos os seguintes números, mais ou menos, não os tenho aqui, mas eu me lembro: em 1973, 73% dos trabalhadores que recebiam o PIS,

ganhavam menos que dois salários mínimos; em 74, em vez de 73, 75% dos trabalhadores que receberam o PIS ganhavam menos de dois salários mínimos e, no ano passado, em 76, 81% dos trabalhadores, mais de oito milhões, em onze milhões de trabalhadores que receberam o PIS, ganhavam salários inferiores a dois salários mínimos. Evidentemente que por esses dados que o Governo é obrigado a publicar, o do PIS, estamos verificando que está havendo uma concentração desconcertante, que o Governo, quando pode, esconde dados a respeito...

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) —** Sonega.

**O Sr. Orestes Quércia (MDB — SP) —** ... como é o caso dessa pesquisa a que me referi feita em 76. Portanto V. Exª, pelos dados que a estatística comprova, está, realmente, dentro do programa do MDB, reclamando a solução justa para o trabalhador brasileiro — salário digno, à altura de o trabalhador acompanhar a evolução do País.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) —** Muito oportuno, muito bem fundamentado o aparte de V. Exª. Ainda há pouco o Senador Marcos Freire levantava sua voz na defesa dos municípios brasileiros, que estão a se empobrecer, em razão dessa política de centralização. Tenho aqui dados que evidenciam, que visualizam bem o problema que V. Exª levanta e que é a razão fundamental do meu discurso, não apenas em defesa do trabalhador, dos assalariados, mas em defesa do próprio comércio, da indústria, porque o melhor poder aquisitivo do povo é benefício para todos. Mas veja V. Exª: houve um estudo, por parte do Governo, para verificar, identificar a queda do poder aquisitivo dos assalariados no País. O estudo era secreto, mas aconteceu que houve um "vazamento" e o resultado desse estudo foi às mãos de um jornalista, que lhe deu divulgação e por isso nós o temos aqui. Por esse estudo, houve um declínio de 5,15% em 1974; de 5,10% em 1975; de 4,88% em 1976 e de 4,0% em 1977. Quer dizer, caindo o rendimento, a remuneração do trabalhador mas, em contrapartida, a produção brasileira cresceu de tal maneira que teríamos uma renda *per capita* da seguinte ordem: Em 1974, de 6.902,30; em 1975 saltou para 9.420,70; no ano seguinte, em 1976, saltou para 14.142,90 e, no ano passado, saltou para 20.295,10.

Vejam que a produção cresce, graças também os trabalhadores, mas a sua renda diminui. E a contradição de um governo que não tem sensibilidade, de um governo que não tem uma ação voltada para o homem, de um governo que tem uma política realmente centralizada, governo em que poucos se beneficiam e a grande maioria sofre as dificuldades, a angústia dessa política adotada nos últimos anos.

Prossigo, Sr. Presidente:

Esse comentário, ainda que amargo, foi confirmado pelo Secretário de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho, Menna Barreto, que disse o seguinte ao *Estado de S. Paulo*, de 14 de setembro de 1976.

"Não se trata de arrocho, mas de uma política realista, pois o Governo concluiu ser impossível dar aos trabalhadores maior participação na produtividade nacional."

Os índices mensais de reajustamento salarial, a partir de junho de 1976, realmente passaram a ser menores. Já em dezembro, o fator de reajustamento descia a 41%, quando era de 44%, seis meses antes. Em março do ano seguinte o fator de reajustamento salarial atingia a 40%, o qual perdeu até janeiro de 1978. Em fevereiro de 1978, o fator de reajustamento salarial foi decretado em 39%.

Dessa forma, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, chegamos à conclusão que acima da lei que definiu os termos da política salarial estão as decisões conjunturais das autoridades da área econômico-financeira. Isto é tanto verdade que o Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República reconheceu, segundo o *Jornal do Brasil*, de 22 de janeiro de 1978, que a taxa de 40% para os reajustes salariais não estava recompondo o poder de compra do salário dos trabalhadores, na medida em que fosse considerado o

índice do custo de vida de janeiro a dezembro de 1977 obtido pelo Ministério do Trabalho, cujo aumento ficou em torno de 42%.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Agenor Maria.

**O Sr. Agenor Maria (MDB — RN)** — Nobre Senador Evelásio Vieira, é muito oportuno o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, porque acredita-se que o Governo terá que fixar o salário mínimo até ao final deste mês. É lógico e evidente que o salário que está aí não corresponde, nem de longe, à necessidade de poder de compra do operário brasileiro. A defasagem que existe entre o salário de 1963 e 1977 — defasagem entre o valor nominal e o valor real — está na ordem de 68%, ou seja, o operário que comprava, em 1963, dez quilos de alimentos está podendo comprar, hoje, apenas três quilos e duzentas gramas. Se continuar desta maneira vai-se chegar ao ponto em que o salário só dará para pagar aluguel de casa, água, luz e não vai chegar para alimentos. Agora, o que é mais importante a se notar é que o Governo considera inflacionário estabelecer preços mínimos para os produtos da lavoura, considera aumento de salário inflacionário, mas não considera os altos tributos como causador de inflação. Não considera taxas, exorbitantes e extorsivas como inflação. Não considera altas taxas de juros, que vai a 130%, inflação. Nada disso representa inflação. Mas é inflação o operário ganhar o preço justo, é inflação o agricultor vender o seu produto pelo preço justo, tudo o mais não é inflação. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup>, acho que é importante e oportuno que esta Casa, na tarde de hoje, não só se congratule com V. Ex<sup>a</sup> mas todos os Senadores dêem a devida parcela de compreensão a melhores salários para aqueles que trabalham em nosso País. Muito obrigado.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — Sou muito grato ao esplêndido aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que vem dar uma contribuição maior a nossa posição em defesa dos trabalhadores e em defesa de todas as camadas sociais. Veja Senador Agenor Maria, o Governo não quer permitir um melhor salário para os trabalhadores porque isso é um componente para a inflação, o mesmo em relação aos produtos agrícolas e não permite que o industrial aumente os seus produtos porque também isso vem contribuir para a inflação. O Governo exige tudo dos demais setores, mas o Governo não se autocontrola. É ele que dá a grande contribuição para essa inflação violenta, galopante que está a reinar no nosso País há vários anos. Todos os anos, o Governo anuncia que vai controlar a inflação, que vai reduzi-la, mas não consegue isso.

Pela mesma época, janeiro de 1978, o Ministro da Fazenda, Mário Henrique Simonsen, anunciava pelas páginas de *O Globo*, por intermédio de empresários de transporte coletivo de São Paulo e Rio de Janeiro que os índices de reajustamento salarial "deverão cair para cerca de 35 por cento até maio".

Em janeiro, com toda a certeza, eram desconhecidos, como ainda agora, os índices de custo de vida até abril. Assim, a única explicação para o anúncio antecipado é o propósito de comprimir os salários.

Se isso não é possível, pela diminuição real do ritmo inflacionário, começa-se por comprimir os índices de custo de vida. Assim foi feito em 1973.

Se a dificuldade persiste, resta o mistério em meio ao qual realiza-se a alquimia de se reduzir o fator de reajustamento salarial.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — Ouço o Senador Dirceu Cardoso com muita alegria.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — V. Ex<sup>a</sup> está citando um assunto de suprema atualidade para os tempos que correm. Devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> que é de nossa autoria, apresentado no ano passado,

um projeto que estabelece reajuste do salário mínimo duas vezes por ano: à época da sua fixação, que é no dia primeiro de maio, e o seu reajuste forçado por ocasião do Natal, quando o pique do preço é o maior possível no País. Mas, temos visto que pela disposição da ARENA esse projeto vai ser rechaçado. Disse muito bem V. Ex<sup>a</sup> que as autoridades estão explicando que o reajuste do salário mínimo seja uma causa de inflação; porém o Sr. Ministro da Fazenda, num dos seus pronunciamentos oficiais, já declarou que o salário mínimo não é causa de inflação. Portanto, é a advertência que fazemos à nobre bancada da ARENA, certos de que, quando da votação do nosso projeto que estabelece o reajuste do salário mínimo duas vezes por ano, em primeiro de maio, que é o tradicional, e na época do Natal, quando os preços estão mais altos, não seja ele rejeitado por se tratar de medida de justiça ao nosso trabalhador. Esse projeto é uma contribuição do MDB a esse salário de fome, de necessidade, que o operariado brasileiro vence na indústria privada, no campo, no comércio e assim por diante.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — Esse projeto de V. Ex<sup>a</sup> na defesa dos assalariados não é o primeiro, é uma constante de V. Ex<sup>a</sup>. Iniciativas que visam o fortalecimento dos trabalhadores, o fortalecimento de todas as camadas sociais, é característica dos homens do Movimento Democrático Brasileiro, porque se confundem com o povo, estão constantemente com o povo e são, por isso, mais sensíveis às angústias e às dificuldades do povo.

O Governo vive divorciado do povo; não adota medidas em favor desse mesmo povo. Depois, quando o povo se manifesta nas urnas contrário ao Governo, o Governo se preocupa em adotar medidas, não de interesse do povo, não aquelas para beneficiá-los mas adota medidas, como o "pacote de abril".

O Ministério do Trabalho não divulga o índice de custo de vida que, dizem, calcula.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — Enquanto isso, mês a mês, é armada toda uma expectativa em relação ao anúncio, pelo Ministro da Fazenda, dos índices calculados pela Fundação Getúlio Vargas, os quais seriam meros indicadores de tendência. Além disso, os índices da Fundação Getúlio Vargas não poderiam ser considerados fidedignos, pois estão submetidos a artifícios que os reduzem, como é o caso da *acidentalidade* (aplicada ao índice de preços por atacado) e a substituição da metodologia de cálculo do índice do custo de vida, logo no início de 1977.

Ouçoo com prazer o nobre Senador Osires Teixeira.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — Eu me permito defasar em um ou dois minutos o discurso que V. Ex<sup>a</sup> pronuncia, para me ater à colocação que V. Ex<sup>a</sup> fez quando respondia ao aparte do eminente representante do Espírito Santo. V. Ex<sup>a</sup> já teve oportunidade de, em pronunciamento diferente do que está fazendo na tarde de hoje, fazer colocações similares à que fez a propósito da política econômica do Governo, tendo eu, na oportunidade, prometido a V. Ex<sup>a</sup> uma resposta cabal às suas afirmações...

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC)** — Estou na expectativa.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — Reafirmo essa colocação e desde já vamos fixar a data de amanhã, para poder responder a V. Ex<sup>a</sup>. Mas, permito-me fazer, agora, uma observação que me parece fundamental. Primeiro, estou me sentindo assim, de certa forma, um intruso no discurso de V. Ex<sup>a</sup>, porque sinto que é uma espécie de tertúlia emedebista. V. Ex<sup>a</sup> recebe, a todo instante, aparte de apoio do MDB, com ele concorda e agora, já no final do seu discurso, quando recebe o quinto ou sexto aparte chega a dizer: "nós do MDB que interpretamos o sentimento do povo, que estamos mais próximos do povo, que sabemos as agruras do povo, criticamos quando o Governo, para resolver seus problemas, edita o pacote de

abril". Quero só refrescar a memória de V. Ex<sup>a</sup> dizendo que neste plenário há 21 Senadores do MDB e mais do dobro disso de Senadores da ARENA; de que na Câmara dos Srs. Deputados há uma substancial maioria da Aliança Renovadora Nacional em relação ao Movimento Democrático Brasileiro, o que vem provar a V. Ex<sup>a</sup>, porque a Nação já sabe, que a grande maioria do povo brasileiro está com o Governo, está com a política econômica do Governo e está dando o sustentáculo político para que essas medidas sejam tomadas. É evidente que dificuldades existem, mas não são exclusivamente à custa de meros jogos de palavras, que vamos debelar a inflação, que assola, sem dúvida alguma este País, mas está sendo contida a duras penas por ação efetiva e séria do Governo. Tenho reclamado de V. Ex<sup>a</sup>, tenho reclamado do eminente Senador Agenor Maria, tenho reclamado do eminente Senador Roberto Saturnino e de tantos outros, que não é válido, não é patriótico ficar simplesmente jogando palavras e dizendo que está tudo errado. Como acertar, Sr. Senador? Será que o MDB, no seu laboratório de milagres, resolveria o problema brasileiro, simplesmente com a mudança de posição? Se assim pensa V. Ex<sup>a</sup> aguardemos o ano dois mil e talvez isto venha a acontecer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso, fazendo soar a campanha) — Observo ao nobre orador que só dispõe de 3 minutos.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** (MDB — SC) — Senador Osires Teixeira, o resultado eleitoral de 1974 contraria as palavras de V. Ex<sup>a</sup>. A nossa bancada é unida porque é uma bancada que se identifica.

**O Sr. Osires Teixeira** (ARENA — GO) — O de 1976 contraria o de 1974.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso, fazendo soar a campanha) — Solicito aos Srs. Senadores que para apartarem peçam permissão ao orador.

**O Sr. Osires Teixeira** (ARENA — GO) — V. Ex<sup>a</sup> me permite? Somente para lembrar...

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** (MDB — SC) — Tenho primeiro que responder a V. Ex<sup>a</sup>. Se a Aliança Renovadora Nacional, que é o Partido do Governo, que tem maioria nesta Casa, maioria na Câmara Federal, não elabora, não aprova leis em favor do trabalhador brasileiro e se o MDB tem atuado em plena sintonia, é porque é um partido que tem um só pensamento e uma ação toda voltada para o povo.

Fico aguardando que V. Ex<sup>a</sup>, amanhã, nos responda às críticas fundamentadas, honestas e patrióticas que temos feito em relação à política econômica do Governo e que, posteriormente, munido de elementos que possam destruir os dados concretos e objetivos que estamos a apresentar, eu me renderei. Se V. Ex<sup>a</sup> tiver elementos que possam suplantar os aqui apresentados, porque, inclusive, em mais este trabalho estou utilizando palavras, conceitos, dados das próprias autoridades federais, do Governo, de homens do Partido de V. Ex<sup>a</sup>.

Ouçõ ao nobre Senador Osires Teixeira.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — V. Ex<sup>a</sup> não pode mais conceder apartes. A Mesa já observou que o tempo de V. Ex<sup>a</sup> já terminou. Solicito que dê por concluído o seu discurso.

**O SR. EVELÁSIO VIEIRA** (MDB — SC) — Peço escusas ao nobre Senador Osires Teixeira mas, amanhã, no discurso de S. Ex<sup>a</sup>, provavelmente disporemos de tempo para fazer a abordagem da política salarial.

Prossigo, então, para finalizar, Sr. Presidente, rapidamente.

A política social da administração atual do País é falha, principalmente porque vem permitindo uma desigualdade crescente, pois enquanto comprime os salários de maneira irreal, fecha os olhos a diversos tipos de especulação, quer sejam as realizadas pelos intermediários com os gêneros de primeira necessidade, por exemplo, cebola a 50 cruzeiros o quilo, as do mercado financeiro, que custam

ram rios de dinheiro aos cofres públicos, ou aquelas realizadas com terras ou imóveis nos grandes centros do País.

Não há como festejar o atual modelo de crescimento econômico, Sr. Presidente. O País não está satisfeito. A maioria dos seus habitantes, que são os trabalhadores, são duplamente penalizados, sofrem as altas de preços, de um lado, enquanto de outro os salários são reduzidos.

Tudo leva a crer que a desigualdade de rendas existente em 1970 tem piorado. Analisando o atual período do Governo, Fernando Pedreira, analista político de *O Estado de S. Paulo*, conclui que foram anos em que "as injustiças e as deformidades de nosso "modelo" econômico foram levadas ao paroxismo".

Esse modelo é precisamente o de excessiva abertura da economia ao mercado externo, especulação impune e lento crescimento do mercado interno.

Entre 1968 e 1973, após uma profunda crise e acelerada desnacionalização, veio o milagre, aproveitando a capacidade ociosa acumulada no período anterior. Mas os obstáculos ao crescimento econômico com ampla base social e expansão crescente do mercado interno foram removidos. Persistiu, no que se aprofundou, a má distribuição de rendas.

Acreditamos que a política salarial representa um dos mecanismos de distribuir renda.

Portanto, para que se torne eficaz uma ampliação do mercado interno é de fundamental importância, Sr. Presidente, na aplicação da fórmula da política salarial, o uso de metodologias neutras, que realmente permitam ao trabalhador reajustes corretos de salários. Além disso cabe ir gradativamente alargando a área de livre negociação salarial, no sentido de estender a democracia ao campo social.

Esta é mais uma colaboração patriótica ao Governo Federal em defesa dos trabalhadores brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre líder Eurico Rezende, que falará pela Maioria.

**O SR. EURICO REZENDE** (ARENA — ES. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sessão de ontem, em virtude de apartes com que me gratificaram três eminentes colegas, não me foi possível concluir as considerações que desejava tecer em torno do discurso aqui pronunciado pelo ilustre Líder do MDB, Senador Paulo Brossard. Faço-o hoje, cumprindo o duplo dever de companheiro e de homem público, tendo em vista a lamentável adesão ideológica que o novo comandante da bancada da nobre Oposição deu a uma publicação inserida em órgão da imprensa brasileira. Após argumentação a respeito do diálogo com que se procura preparar o terreno e afastar dificuldades para a grande tarefa de aperfeiçoamento de nossas instituições democráticas, o Sr. Senador Paulo Brossard reproduziu aquele editorial, onde se situa a seguinte expressão:

"Mordido de remorso, é mais certo que o Governo ainda pretenda acionar o Sr. Petrônio Portella, a quem não falta a disposição de servir aos governantes."

Trata-se, evidentemente, de uma injustiça, tanto mais lamentável quando se tem em vista que ela se reveste de aspecto injurioso. E mais lamentável ainda, quando se observa que, numa hora alta do Congresso Nacional, que foi a primeira interlocução parlamentar entre os líderes da ARENA e da Oposição, este coloque, no seu discurso, uma apreciação que absolutamente refoge à verdade e ao cavalheirismo, e fica, por via de consequência, muito aquém da ética.

É preciso que se tenha em vista que esta observação injuriosa foi dirigida não a um parlamentar na sua condição de pessoa física, mas a um homem público investido das nobres responsabilidades de Presidente do Congresso Nacional. (Muito bem!)

Quero aqui, apenas, focalizar alguns pontos que desmascaram, que desmistificam o conceito de alicicismo, a que se refere a increpação contra o nosso eminente colega. Falo, assim, não apenas como

companheiro, cujo relacionamento vive na beleza da estima e da afeição; mas fala também e, sobretudo, na defesa de uma instituição representada, sem dúvida, na legitimidade, na autenticidade e na autoridade do seu Presidente.

O Sr. Senador Petrônio Portella jamais foi um homem egoisticamente ligado a governos. As ligações que tem mantido vêm obedecendo a uma linha de coerência, de fidelidade partidária, e, sobretudo, no propósito sadio da prestação do melhor serviço público.

Como S. Ex<sup>a</sup> começou a sua vida pública? — Operando, a toda carga, nas oficinas da Oposição. Era líder da UDN no Piauí; onde o Partido dominante era o Partido Social Democrático e cujo Governador era o seu ilustre sogro. No entanto, sem quebra naturalmente do respeito e da estima colhidos na espontaneidade do amor familiar, ele soube perfeitamente conciliar o exercício dos seus afetos particulares com o cumprimento pleno dos seus deveres de opositorista, desempenhando este mister durante todo o período governamental em que S. Ex<sup>a</sup> foi Líder da Oposição. Exibiu, assim, na madrugada da sua vida pública, um espetáculo de grandeza e, mais do que isso, realizou, na opinião pública do Piauí, a confiabilidade nos seus políticos, porque talvez muita gente não admitisse que S. Ex<sup>a</sup>, genro do Governador, pudesse exercer brilhante, firme e energicamente a tarefa de criticar o Governo e de defender os postulados do seu Partido.

Mais tarde, surgiu o Movimento de 1964 e, algum tempo depois, o boquejamento, e, em seguida, as cartas anônimas e, finalmente, as próprias denúncias, no sentido de que o Senador Petrônio Portella, quando Governador do Piauí, havia se colocado contra a Revolução.

Nada mais inexato. O então Governador do Piauí, que jamais recebeu qualquer aviso, a quem ninguém procurou para cientificá-lo dos preparativos revolucionários, surpreendido pela velocidade daquele episódio, nele identificou tão-somente um movimento armado, e achou do seu dever declarar-se ao lado da legalidade. Mas no instante em que elementos idôneos o conscientizaram de que aquele movimento representava uma revolução necessária e indispensável para o País, ele, prócer da União Democrática Nacional, postou-se solidário ao Movimento Revolucionário de 1964.

Sr. Presidente, abro este parêntese apenas para pedir ao nobre Senador Luiz Cavalcante que aguarde uns instantes mais para eu ter a oportunidade de ouvir o aparte de S. Ex<sup>a</sup>

E dou testemunho pessoal de que o Senador Petrônio Portella desconhecia o fato de estar-se preparando uma Revolução. Cerca de um mês antes do 31 de março, o Sr. Senador Magalhães Pinto, então Governador, convocou-me a Belo Horizonte e me colocou confidencialmente a par do esquema revolucionário que estava sendo armado para derrubar a maldição governamental então imperante e procurava, galopantemente, colocar o País à beira do caos político-constitucional e da letalidade social, com todas as suas implicações, e me disse o nome de algumas pessoas, entre elas de alguns Governadores que estavam cientes do Movimento; citou o Governador Ney Braga, e o Governador Fernando Corrêa da Costa, não citando o então Governador do Piauí, Sr. Petrônio Portella, que, portanto, ignorava inteiramente a origem, a razão, os objetivos e, sobretudo, a meta do movimento armado.

O que ele adotou, então, como Chefe de um poder constituído, foi uma atitude de natural cuidado em favor da legalidade. Tudo isso foi examinado.

Veio o Governo do Presidente Castello Branco, homem austero, intransigente no cumprimento do dever, um dos maiores estadistas que a América já teve, fidelíssimo aos rigores seletivos da Revolução, o qual designou o Sr. Petrônio Portella para fundar a ARENA no Estado do Piauí. Se assim agiu o Chefe supremo da Revolução, foi porque de posse, não do boquejamento, não das cartas anônimas que só podem ter a vocação das lixeiras e dos monturos, mas das denúncias formuladas à Sua Excelência, o saudoso Presidente por certo examinou e constatou a sua total improcedência, e através de um julgamento moral definitivo, confiou a Petrônio Portella a direção suprema do partido, sustentáculo da Revolução no Piauí.

Mas não foi só isso. No tempo do Presidente Costa e Silva, me foi possível presenciar um episódio que caracterizou a bravura, a independência e a coragem do nosso eminente colega. Um Ministro daquele Governo pediu minha presença ao seu gabinete e me disse que o Sr. Petrônio Portella era candidato a presidente da ARENA do Piauí; mas que ele, Ministro; tudo faria para impedir, inclusive propor a cassação do seu mandato. Preocupado, naturalmente, amigo que sou do Senador Petrônio Portella, contei-lhe o episódio e lhe sugeri que S. Ex<sup>a</sup> e o Ministro tivessem um entendimento para dissipar as dúvidas, e o Sr. Senador Petrônio Portella recusou-se a ter o encontro e o fez em linguagem severa e peremptória. Continuou candidato contra a vontade e a ameaça do poderoso Ministro e foi eleito Presidente da ARENA do seu Estado.

Um homem que assim procede não é áulico. E um leal servidor da Pátria, é um homem independente, que merece o nosso respeito e a nossa homenagem. (Apoiado! Muito bem!) S. Ex<sup>a</sup> recebeu mais uma prova de confiança dos altos escalões da Revolução e do Governo Federal. Mais tarde, novas provas de confiança inquebrantável foram exibidas publicamente: no Governo do Presidente Emílio Garrastazu Médici, S. Ex<sup>a</sup> foi escolhido Presidente da ARENA e Líder do Governo; no Governo do Presidente Ernesto Geisel, seu Líder também. Atualmente, com a confiança sempre renovada, sem solução de continuidade, da Revolução e dos seus companheiros da ARENA e com o apoio total da nobre Oposição, preside, para honra nossa, em benefício da Instituição e do País, o Congresso Nacional. (Muito bem!)

Daí, por que, Sr. Presidente, foi profundamente lamentável, foi uma nota destoante que o Sr. Senador Paulo Brossard depositou na beleza do espetáculo de educação democrática de ontem. Profundamente lamentável que um homem com a responsabilidade de Líder conduza, para o seu discurso inaugural, uma agressão ao Presidente do Congresso Nacional, porque as injúrias não são maiores quando postas na moldura dos objetivos. Elas são maiores, mais graves e mais censuráveis quando são colocadas em termos conceituais. E esse conceito de aulicismo o Sr. Senador Petrônio Portella não merece. (Muito bem!)

Daí por que desejo dizer ao nosso eminente companheiro da ARENA que S. Ex<sup>a</sup> conta com o calor da nossa solidariedade e, identificando em S. Ex<sup>a</sup> o Presidente do Congresso Nacional, que conta com o respeito da Nação. (Muito bem!), em razão do diálogo que vem realizando com as instituições mais representativas deste País e com as personalidades mais lúcidas e eminentes do Brasil, sacrificando — e sou testemunha disso — a sua própria saúde. Mas de cansaço em cansaço, de fadiga em fadiga, na esteira do seu talento, da sua inteligência, S. Ex<sup>a</sup> vem procurando cumprir a nobre tarefa que lhe cometeu o Presidente Ernesto Geisel, de conseguir fórmulas para que o Brasil consagre a beleza e a perfeição do seu Estado de Direito, através do aperfeiçoamento das suas intuições democráticas. (Palmas.)

Ao companheiro eu saúdo, na certeza de que, neste instante, as consciências e os corações arenistas se congregam e se juntam para dizer-lhe que continue na sua pregação, que prossiga na sua jornada, porque o seu nome há de penetrar profundamente no reconhecimento e na gratidão da Pátria.

Ao Presidente do Congresso Nacional, digo, com ênfase, com emoção e com estímulo, que a vida pública é uma penitência, e que continue experimentando, nas vezes como esta, o sofrimento e sinta a amargura revoltada pelas injustiças praticadas, mas que saiba que pouco importam as opiniões menores, porque bem maior do que elas é a convicção inabalável de que S. Ex<sup>a</sup>, como Presidente do Congresso Nacional, é um dos maiores e dos mais leais servidores da Pátria brasileira. (Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Sr. Presidente peça a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Marcos Freire, que falará em nome da Liderança do MDB.

**O SR. MARCOS FREIRE** (MDB — PE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

*Confessamos que nos causou espécie o anúncio da intempestiva e estranha conclusão, a posteriori, de um discurso ontem já concluído pelo Senador Eurico Rezende.*

Admitimos, contudo, que talvez S. Ex<sup>a</sup> pudesse ter-se apercebido da ocorrência de alguma lacuna registrada na pseudo-resposta oferecida ao discurso do Líder Paulo Brossard. Infelizmente, o Líder da ARENA apenas veio elaborar em infeliz equívoco.

Como toda a Casa presenciou, o Líder do MDB invocou em favor do seu pensamento várias publicações de vários órgãos da imprensa brasileira. S. Ex<sup>a</sup> o Senador Paulo Brossard longe esteve de retaliações pessoais de qualquer espécie. Deteve-se, no âmago do seu pronunciamento, em procurar mostrar o repúdio da opinião pública nacional aos atos de força praticados por este Governo e, em especial, o repúdio havido nas várias camadas da sociedade brasileira em relação ao chamado "pacote" de abril. E foi, exatamente, para melhor comprovar essa repulsa nacional, não a pessoas, mas a fatos, não a personalidades do Governo ou a ele ligadas, mas a condutas governamentais, é que o Líder Senador Paulo Brossard leu parte do editorial do *Jornal do Brasil* do último dia 13, intitulado "Fim de Linha".

Esse mesmo editorial veio, agora, a ser citado pelo ilustre Líder do Governo Senador Eurico Rezende, tendo S. Ex<sup>a</sup>, há poucos instantes, daquela tribuna, lido, dele, o seguinte trecho:

"Mordido de remorso, é mais certo que o Governo ainda pretenda acionar o Senador Petrônio Portella, a quem não falta a disposição de servir aos governantes."

Realmente, na edição daquele dia, nesse citado editorial, consta esse trecho, com esse término considerado pelo Senador Eurico Rezende como expressão injuriosa, e que, por isso mesmo, a sua leitura expressa por outro Senador — e mormente pelo Líder do MDB — refulgiria ao cavalheirismo e aos princípios éticos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, isso dá-nos a oportunidade de darmos o melhor esclarecimento, a melhor resposta que a bancada dos Senadores do MDB pode oferecer à Casa e à Nação: os serviços da Casa, os órgãos responsáveis pela gravação do discurso do Senador Paulo Brossard podem comprovar que o Líder do MDB, embora lendo *ipsis litteris* o referido editorial, teve o gesto, exatamente de cavalheirismo, de pular, nada mais nada menos, aquele trecho que hoje foi lido pelo Senador Eurico Rezende.

**O Sr. Eurico Rezende** (ARENA — ES) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE** (MDB — PE) — A bancada do MDB requer à Presidência que confira as fitas gravadas do discurso ontem proferido pelo Senador Paulo Brossard, e comprovará que delas não consta a expressão "... a quem não falta a disposição de servir aos governantes".

O Senador Paulo Brossard fez o que o Senador Eurico Rezende não fez. Preferiu que não constasse dos Anais desta Casa essa referência de fato incluída no editorial do *Jornal do Brasil*, mas que S. Ex<sup>a</sup>, atendendo àqueles princípios éticos que agora lhe quiseram exortar, preferiu eclipsar aquele pequeno trecho, só agora lido da tribuna pelo Líder da ARENA.

**O Sr. José Sarney** (ARENA — MA) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE** (MDB — PE) — E não poderia ser de outra forma, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não poderia ser de outra forma, repito, porque o comportamento do MDB, nesta Casa, tem sido um só.

**O Sr. José Sarney** (ARENA — MA) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE** (MDB — PE) — Ao MDB não interessa apreciações de ordem pessoal contra quem quer que seja; ao MDB interessa, sim, análises de natureza institucional, interessa análises estruturais do problema brasileiro, tanto do ponto de vista político, econômico e social.

**O Sr. Eurico Rezende** (ARENA — ES) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE** (MDB — PE) — Como tal, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não nos cabe entrar aqui na análise biográfica da vida privada ou da vida pública do Senador Petrônio Portella, cujo julgamento cabe, sim, à opinião pública brasileira.

**O Sr. José Sarney** (ARENA — MA) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MARCOS FREIRE** (MDB — PE) — Agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que cabe no recinto desta Casa é ver no Sr. Senador Petrônio Portella o colega de representação popular e o Presidente do Senado Federal. E como tal, Sr. Presidente e Srs. Senadores, S. Ex<sup>a</sup> tem merecido, de todos nós, de todos os integrantes da Bancada do MDB, a consideração e o apreço que lhe são devidos. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque, para uma breve comunicação.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (ARENA — MA. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Agredida, injustiçada tantas vezes, falhando — por que não confessar — satisfazendo sempre que possível àqueles que dela necessitam, a Previdência Social no Brasil, no Brasil, segue, desde a sua idealização, a trajetória do servir com a discrição dos que o fazem conscientizados do seu dever.

Com os marcos iniciais voltados apenas para as pensões e aposentadorias, o seu gigantismo com os deveres a que se impôs deu-lhe imagem deficiente e, até mesmo, de fracasso.

Mas, na realidade, esta afirmação não é verdadeira. É que, com a sua deriva para assistência médico-hospitalar, sobrecarregou-se de forma tão avassaladora que se impôs a sua própria reestruturação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso. Fazendo soar a campanha.) — Solicito aos Srs. Senadores considerarem que há oradores na tribuna.

**O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE** (ARENA — MA) — Recentemente, o Congresso Nacional, no exame de mensagem do Executivo Maior, conferiu-lhe nova estrutura, e ela passou a ser, na expressão do Ministro Nascimento e Silva, um Órgão disciplinado e disposto a neutralizar a sua exagerada dimensão funcional. Buscou-se uma descentralização racional, e o SIMPAS, como cúpula, supervisiona, agora, o seu funcionamento, cabendo ao INAMPS a árdua missão da sua assistência médica.

O FUNRURAL e o IPASE desapareceram em sua autonomia, para vincular-se à linha dorsal da sua organicidade.

Agora, quando o novo sistema previdenciário brasileiro passou a vigorar com novos dirigentes, diga-se com ênfase que o povo aguarda expectante o aprimoramento desejado.

O Congresso Nacional discutiu muito a procedência do conteúdo da mensagem que lhe foi enviada então, da qual surgiu a Previdência Social com nova roupagem, face ao receio de concordar com a supressão do FUNRURAL e do IPASE, cujo entrosamento com os seus segurados era pleno e absoluto.

Coube-nos, na condição de relator da nova legislação, a luta pela sua aprovação que hoje é realidade. Resta, pois, que o seu funcionamento seja a contento daqueles que custeiam a sua manutenção, e que os seus novos comandantes não sustem os sonhos de

melhoria, acalentados pelo Ministro da Previdência Social e sua gabaritada Assessoria, de vez que, na realidade, nascida com Getúlio Vargas, a Assistência Previdenciária se agigantou de forma substancial, com os Governos da Revolução. (Muito bem!)

**O Sr. José Sarney (ARENA — MA)** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney, pela ordem.

**O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA.** Pelo ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Desejaria, pela ordem, que V. Ex<sup>a</sup> — a Mesa — informasse à Casa se no discurso lido ontem pelo Senador Paulo Brossard, ele determinou à Taquigrafia o corte de algum dos trechos do artigo que constava do seu discurso.

Isso porque, Sr. Presidente, se na realidade o Sr. Senador Paulo Brossard endereçou o seu discurso, com todo artigo, constando aquelas palavras que S. Ex<sup>a</sup> não leu — segundo o Senador Marcos Freire — isto significa que o Senador Paulo Brossard teria cometido — nas palavras do Senador Marcos Freire — um ato que aqui nesta Casa ninguém acredita que S. Ex<sup>a</sup> o fizesse. Sabendo que aquelas palavras do texto eram injuriosas, S. Ex<sup>a</sup> teria mandado para publicar e não as teria lido.

Não acredito que o Senador Paulo Brossard, com a coragem que S. Ex<sup>a</sup> tem, a bravura com que tem defendido os seus pontos de vista, S. Ex<sup>a</sup>, sabendo que aquelas palavras eram injuriosas, tenha deixado de ler, mas remetido para publicação. Por isso, Sr. Presidente, acho que a Mesa deve informar, porque não acredito que o Senador Paulo Brossard tenha feito, deliberadamente, a colocação nos Anais de um período que ele omitiu por achar injurioso.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Sr. Presidente, para contraditar a presente questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso.** Fazendo soar a campanha.) — V. Ex<sup>s</sup> vão-me permitir: de acordo com o Regimento não há, absolutamente, questão de ordem a decidir. Há, apenas, um pedido de informação. A Mesa providenciará, e dará, posteriormente, esclarecimentos ao Plenário.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Peço a palavra para uma rápida explicação pessoal.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Foi levantada uma questão de ordem, a Mesa aceitou, eu queria contraditar.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Não há o que contraditar, uma vez que a Presidência esclareceu não se tratar de questão de ordem e sim de um pedido de informação. S. V. Ex<sup>a</sup> deseja prestar, sobre o assunto, algum esclarecimento, concedo-lhe, para esse fim, a palavra.

**O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE.** Para uma observação.) — Agradeço a atenção de V. Ex<sup>a</sup>

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senador Paulo Brossard proferiu um discurso que deve ter sido acompanhado pelo serviço taquigráfico, deve ter sido gravado, havendo as fitas respectivas.

E comum, normal, rotineiro, nesta Casa, distribuir-se antes um texto básico do discurso que se vai pronunciar. Estamos acostumados a que esse texto básico seja retificado, acrescido ou reduzido, conforme as palavras efetivamente pronunciadas da tribuna do Senado. No corpo do texto distribuído pelo Senador Paulo Brossard constava, de fato, a íntegra do editorial que era, por assim dizer, o documento que lhe serviria de subsídio para as palavras que proferiria da tribuna do Senado. Conseqüentemente, se S. Ex<sup>a</sup> não bronunciou tudo que estava no texto escrito, a Taquigrafia, sem

dúvida alguma, terá cumprido o seu dever, os seus competentes serviços como têm demonstrado ser, retificando tudo aquilo que não tivesse correspondido às palavras efetivamente pronunciadas por S. Ex<sup>a</sup> E se dúvida existisse, quanto a um lapso aventado da Taquigrafia, que pudesse ter admitido que a leitura seria íntegra do editorial em questão, as fitas seriam por si suficientes para esclarecer o episódio.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> (Muito bem!)

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Tem a palavra o nobre Líder Eurico Rezende, para esclarecer.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES.** Para esclarecimento.) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero agradecer ao nobre Líder Marcos Freire, da Oposição, as suas palavras, que refletem a não concordância com o conceito emitido pelo jornal a respeito do Sr. Senador Petrónio Portella. Isso para nós é gratificante e significa um ato de justiça.

Sr. Presidente, o Sr. Senador Paulo Brossard, antes de pronunciar o seu discurso, veio à minha bancada e, cavalheirescamente, como é da tradição entre os líderes, me entregou cópia do discurso que iria pronunciar. Nesse discurso consta a publicação, na íntegra, do conceito injurioso. Tive o cuidado, aliás desnecessário, de ir, agora, à bancada de Imprensa e verifiquei que o Sr. Senador Paulo Brossard distribuiu o discurso como está aqui contido.

**O Sr. Marcos Freire (MDB — PE)** — Já está esclarecida essa parte.

**O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES)** — Ora, é irrelevante que S. Ex<sup>a</sup> — irrelevante para o efeito de esclarecimento, mas eficaz como atitude — tenha, no momento da leitura, saltado o trecho injurioso. Mas, o fato é que S. Ex<sup>a</sup> entregou a toda a Imprensa brasileira, e não apenas à solidão do *Diário do Congresso Nacional*, o seu discurso completo. Não me consta que seja obrigação dos jornalistas credenciados na Casa saber da Taquigrafia se houve algum corte, feito durante o pronunciamento do discurso. Se o propósito de S. Ex<sup>a</sup> era o de expungir o conceito injurioso, por que não o suprimiu das dezenas de cópias que entregou à imprensa?

Resulta daí que o Sr. Senador Paulo Brossard entregou, para divulgação, em todo o País, do artigo injusto e agressivo. O resto é argumentar na incerteza das areias movediças ou, então, inspirado apenas num sentimento de companherismo que não compraz com a verdade. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Considero que os Srs. Senadores desejam um esclarecimento por parte da Mesa.

A Presidência determinará ao serviço taquigráfico que ofereça, sobre o assunto, os necessários esclarecimentos que serão, posteriormente, transmitidos ao Plenário da Casa, inclusive com a dupla investigação, texto do serviço de som e aquele realmente constante do serviço taquigráfico.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1<sup>o</sup> Secretário.

*É lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 55, DE 1978

Senhor Presidente,

Com apoio no Regimento Interno da Casa, requeiro a V. Ex<sup>a</sup> se digne de determinar me seja fornecida a resenha de *A Voz do Brasil*, lida ontem, na hora do Poder Legislativo, pela Agência Nacional, referente aos trabalhos do Senado.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1978. — **Dircceu Cardoso.**

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — O requerimento lido será encaminhado ao exame da Comissão Diretora.

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Altevir Leal — José Guimard — Braga Junior — Evandro Carreira — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Virgílio Távora — Jessé Freire — Domicio Gondim — Cunha Lima — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Luiz Viana — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Hugo Ramos — Orestes Quêrcia — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Está finda a Hora do Expediente.  
Passa-se à

**ORDEM DO DIA****Item I:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1975 (nº 987-D/72, na Casa de origem), que autoriza o aproveitamento dos cegos no Serviço Público e na empresa privada, e determina outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 773 a 776, de 1977, das Comissões:

— **de Saúde** (após audiência do Ministério da Educação e Cultura), favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta;

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e jurisdição do Substitutivo da Comissão de Saúde;

— **de Serviço Público Civil**, favorável ao Substitutivo, com subemenda que oferece; e

— **de Legislação Social**, favorável ao Substitutivo da Comissão de Saúde e contrário à subemenda a ele oferecida.

Em votação o projeto.

**O Sr. Helvídio Nunes** (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Com a palavra o nobre Líder Helvídio Nunes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** (ARENA — PI) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Começo por dizer que a Maioria desta Casa não vai aprovar o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 68, de 1975.

Na verdade esta proposição foi oferecida em 1975 à Câmara dos Deputados e, chegando ao Senado, peregrinou pelas principais comissões de mérito do Senado Federal.

Os aspectos sociais e sobretudo humanos do projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, são realmente relevantes. É que o projeto em apreço propõe seja autorizado aos portadores de cegueira o ingresso no Serviço Público e na empresa privada em cargo, função ou profissão compatível com as suas condições físicas.

Embora no mérito o projeto reflita problema social, cujo equacionamento merece acolhida por sua expressão moral, jurídica e econômica, convém assinalar que o exercício de cargos públicos por cegos não constitui inovação, pois já é admitido em estabelecimentos especializados.

A questão, por conseguinte, se resume na sua generalização, isto é, na ampliação do aproveitamento de cegos na administração pública, o que demandaria prévio desdobramento do Plano de Classificação de Cargos, em que as especificações de cada função teriam que ser devidamente analisadas, para que fossem, então, definidas as qualificações pessoais exigidas para investidura nessas funções.

Em face da unidade do Plano de Classificação de Cargos, conclui-se, portanto, que seria inoportuna qualquer medida isolada destinada a beneficiar imediatamente este ou outros contingentes humanos do mercado de trabalho.

Cumpra acrescentar que o artigo 1º da propositura não tem sentido, ao declarar que "é permitido aos portadores de cegueira o ingresso no Serviço Público e na empresa privada, em cargo, função ou

profissão compatível com suas condições físicas", de vez que não há, sobre a matéria, qualquer mandamento legal proibitivo.

O artigo 2º, por sua vez, é incoerente ao determinar que o Poder Executivo mantenha, "permanentemente atualizada, relação de cargos, funções e profissões passíveis de serem exercidas pelos portadores de cegueira, no Serviço Público e na empresa privada", já que o projeto é meramente autorizativo o que poderia torná-lo ineficaz.

Com referência ao ingresso de cegos na empresa privada, cabe observar que a intervenção do Estado não deve e nem pode ir além da previsão constitucional consubstanciada no art. 165 da Carta Magna. Não pode o Poder Público ultrapassar tais dispositivos a ponto de malbaratar a liberdade de iniciativa dos empresários, a qual é assegurada no artigo 160, item I, da Lei Maior, com vistas à realização do desenvolvimento nacional. Somente o administrador ou o dono do negócio sabe quais as providências a tomar para o desenvolvimento de sua atividade, qual o tipo de empregado que mais concorre para os lucros da firma. Em resumo, a lei não pode obrigar a contratação de cegos, sob penas de agir diretamente na direção das empresas.

A ausência dessa obrigação legal, entretanto, não tem impedido que várias indústrias e serviços utilizem mão-de-obra de excepcionais, entre os quais portadores de cegueira, mas sempre por livre iniciativa dos empregadores, sem qualquer interferência do Estado. Também o Serviço Público, sob o regime da legislação trabalhista, não veda a contratação de tais deficientes — contanto comprovem aptidão para o cargo — dentro, aliás, da orientação de maior valia, qual seja, a de integrar o homem na sociedade, fazendo-o participar de sua construção através do trabalho.

Já no regime estatutário, o aspecto é outro, e deverá ser tratado na revisão da legislação sobre o servidor público. Com efeito, a nomeação de deficientes do sentido da visão, para cargo público, isto é, na hipótese de ser regido pelo Estatuto, não seria viável sem essa reformulação por constituir a cegueira causa de aposentadoria, com proventos integrais, com qualquer tempo de serviço, conforme dispõe o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Vale lembrar, em derradeiro, que entre as várias formas de deficiência física a cegueira é a que impõe maiores restrições ao exercício de cargos por seus portadores, já que demanda o uso de leitura e escrita especiais — o que desde logo demonstra a inconveniência e a impossibilidade da generalização de seu aproveitamento no serviço público.

Nessas condições, Sr. Presidente, embora reconhecendo os aspectos sociais, sobretudo humanos da proposição, a Maioria vota contrariamente à aprovação do projeto.

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES, Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores;

A nobre Bancada da ARENA, que se manifestou, através da sua Liderança, contrária ao projeto de aproveitamento dos cegos no serviço público e na empresa privada, está uma Bancada irreconhecível. Como podemos marcar o *divertium aquarium* no comportamento da Bancada? Antes do equívoco de há pouco e depois do equívoco de há pouco; antes de fazer a condenação do nosso Líder, através de um trecho de discurso, que ele não fez, que ele não leu e, portanto, pelo qual não é responsável, segundo o nosso Regimento?

No momento em que a Bancada da ARENA fez, através da sua Liderança, a exaltação da desvirtude, através da virtude, e o contrário, a exaltação da virtude através da desvirtude, a nobre bancada da ARENA, Sr. Presidente, que abandona o plenário para não votar o projeto, que não quer aproveitar o cego, porque ela é favorável aos que enxergam longe, não quer os que não vêem.

**O Sr. Marcos Freire** (MDB — PE) — Permite V, Exª um aparte?

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Nobre Líder, V. Ex<sup>a</sup> não pode conceder apartes, uma vez que está no encaminhamento da votação.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Então, Sr. Presidente, a nobre bancada da ARENA, que é favorável portanto aos que enxergam longe, mas não quer o aproveitamento, em hipótese alguma, dos que não vêem, não quer o aproveitamento dos cegos, quando este projeto recebeu a aprovação de todas as Comissões Técnicas da Casa, recebeu a aprovação da Comissão de Saúde, em brilhante parecer do nobre Senador Fausto Castelo-Branco recebeu a aprovação da Comissão de Constituição e Justiça e dentre os Membros que aprovaram este parecer, está o ilustre vice-Líder da ARENA, que agora se põe contrariamente à aprovação do projeto.

A Nobre Comissão de Legislação Social, também, aprovou por unanimidade o projeto de aproveitamento dos cegos. E agora, Sr. Presidente, de uma hora para outra, a Bancada da ARENA abandona o plenário para não votar este projeto, porque os cegos não votam, ainda, Sr. Presidente. Os cegos não votam, Sr. Presidente, eles não enxergam. A nobre Bancada da ARENA gosta dos que enxergam longe, dos que vêm atrás das portas. Esta é a característica dos homens que a ARENA quer exaltar.

Assim, Sr. Presidente, o MDB vota pelo aproveitamento dos cegos, sendo favorável a esse gesto humano de aproveitamento daqueles que, privados da visão, não são inúteis, não são incapazes, eles podem ser educados para a prestação de serviços, de muitos serviços. É, portanto, em nome da humanidade, da justiça social, da justiça para todos, do bem-estar de todos, da maior distribuição da renda em todos os setores da população que votaremos favoravelmente ao projeto que visa o aproveitamento dos cegos de nosso País.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — A Presidência convoca a Liderança da ARENA para proceder à votação.

**O Sr. Itamar Franco** (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra para levantar a questão de ordem, fundamentando-a devidamente.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG. Para uma questão de ordem.) — Com o maior respeito a V. Ex<sup>a</sup>: não cabe a convocação da Presidência desta Casa, da Liderança do Governo...

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) — Solicito a V. Ex<sup>a</sup> declinar a letra regimental em que se baseia a questão de ordem, uma vez que a Presidência, para o prosseguimento normal dos trabalhos, está convocando a Liderança da ARENA.

**O Sr. Itamar Franco** (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra, como Líder.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG. Como Líder, para uma observação.) — Sr. Presidente, para estranhar, com o maior respeito que tenho à Presidência e à Mesa, que não encontro no Regimento da Casa motivo para que V. Ex<sup>a</sup> convoque a Liderança do Governo que neste instante está ausente do plenário.

O nosso protesto, Sr. Presidente, respeitosamente. V. Ex<sup>a</sup> tem-se conduzido na direção de nossos trabalhos com isenção, com espírito público e acima dos partidos. A liderança da ARENA não está presente, razão pela qual, estando no plenário a maioria de nossa bancada, este projeto seria aprovado, face a ausência dos Senadores da situação, à exceção do Senador Alexandre Costa que aqui está. Repito, e sempre com o devido respeito: V. Ex<sup>a</sup> não pode convocar a liderança da Maioria para a votação de um projeto que está em discussão. Fica, pois, registrado o nosso protesto em nome do MDB.

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Muito bem!

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — A Presidência tem a esclarecer ao nobre Senador Itamar Franco que o problema da convocação das Lideranças, para o procedimento da votação, não está escrito, no caso específico, como a Liderança acaba de arguir, mas, aplica-se por analogia uma vez que, na votação simbólica, o líder vota pelos liderados, assim como nas verificações de *quorum* se procede à suspensão dos trabalhos para a convocação dos Srs. Senadores ao plenário. Esse, o ordenamento a ser observado para o bom andamento do trabalho parlamentar. O desejo da Mesa é, portanto, possibilitar a continuidade dos trabalhos da presente sessão.

Com esses esclarecimentos vamos dar prosseguimento aos nossos trabalhos.

**O Sr. Helvídio Nunes** (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra, para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Com a palavra, para um esclarecimento, pela Liderança, o nobre Senador Helvídio Nunes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** (ARENA — PI. Como Líder, para uma observação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta Casa presenciou, ontem, a insólita agressão, sobretudo porque disfarçada, atirada contra o Presidente desta Casa, o eminente Senador Petrônio Portella.

Há poucos instantes o nobre Líder da ARENA, Senador Eurico Rezende, interpretando o pensamento e os sentimentos comuns da nossa Bancada, disse, em palavras candentes, da nossa revolta face à insólita agressão. Em seguida, convidou a todos os integrantes da Bancada da ARENA que fôssemos incorporados ao Gabinete Presidencial para expressarmos, pessoalmente, a nossa solidariedade ao Presidente do Congresso Nacional.

Não houve fuga, absolutamente, não houve retirada em massa da nossa Bancada, e aqui estamos para reiterar o ponto de vista e o voto, já longamente manifestado, porque no exercício desta Liderança, Sr. Presidente e Srs. Senadores, procuramos desempenhá-la com espírito público, com elevação de propósitos, sem perseguir aquelas medidas eleitorais, tão a gosto, que tanto sabem ao paladar de alguns membros da honrada Oposição desta Casa!

Era o que tinha a dizer.

**O Sr. Marcos Freire** (MDB — PE) — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento, face ao esclarecimento anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire, para um esclarecimento.

**O SR. MARCOS FREIRE** (MDB — PE. Para uma observação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O esclarecimento prestado pelo Senador Helvídio Nunes não teria qualquer sentido uma vez que o episódio, objeto do discurso anterior do Líder Eurico Rezende, nos parece suficientemente esclarecido. Por isso, estranhamos que o Líder Helvídio Nunes venha reincidir naquela acusação de que ontem esta Casa assistiu "a insólita agressão, sobretudo, porque disfarçada, atirada contra o Presidente da Casa, Senador Petrônio Portella". Já comprovamos, e os Anais da Casa o comprovarão mais ainda, que essa agressão não houve; ela inexistiu; cavalheirescamente, eticamente. O Senador Paulo Brossard — repetimos — omitiu a referência ao Senador Petrônio Portella que, no entender do Líder do Governo, era altamente insultuosa a S. Ex<sup>a</sup>.

Aproveitamos para informar que logo após usar da palavra e ouvir o discurso do Senador Eurico Rezende, nesta tarde, tivemos oportunidade de comparecer à bancada da Imprensa que nos esclareceu que havia confirmado à Liderança da ARENA que ela, a bancada da Imprensa notou e comentou a omissão proposital, feita ontem pelo Senador Paulo Brossard, do referido trecho. E mais do que isto, o Líder Franco Montoro acaba de trazer o seu testemunho de que leu nos jornais de Brasília de hoje a referência expressa, o comentário registrado pela Imprensa local, de que o Senador Paulo

Brossard omitiu, exatamente, aquele trecho que está sendo objeto dessa tempestade em copo d'água.

Isto é tão estranho que até parece existirem propósitos outros de fazerem cavalo de batalha de uma coisa que já está exaustiva e nitidamente esclarecida.

Portanto, Sr. Presidente, queria deixar uma vez mais consignado isto aqui, para que não passem em julgado interpretações malévolas que não correspondem à realidade.

Por outro lado, desejamos confirmar, diante da retirada da bancada da ARENA quando da discussão do projeto anterior, que o Senador Eurico Rezende, Líder do Governo, nos comunicara que a bancada se ausentaria para ir se solidarizar com o Senador Petrônio Portella. Na oportunidade em que usava da palavra o Senador Dirceu Cardoso tentamos, através da solicitação de um aparte, transmitir esses esclarecimentos à Casa. Fomos, entretanto, obstado, porque a Presidência nos advertiu de que não cabia aparte em encaminhamento de votação.

Portanto, essas nossas duas considerações são para repor a verdade dos fatos, procurando com isto fazer com que exista entre nós aquele clima de harmonia e de respeito que é imprescindível a todos os Parlamentares. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto, o substitutivo e a subemenda. (Pausa.)

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Em consequência, fica prejudicada a subemenda.

E o seguinte o substitutivo rejeitado:

#### EMENDA Nº 1-CS Substitutivo

**Autoriza o aproveitamento dos cegos e amblíopes no Serviço Público e na empresa privada, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitido aos portadores de cegueira ou de visão reduzida o ingresso no Serviço Público e na empresa privada, em cargo, função ou profissão compatível com as suas condições físicas.

Parágrafo único. Na hipótese de admissão de portador de cegueira ou de visão reduzida no Serviço Público, deverão ser atendidos os requisitos do art. 22 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, salvo o que dispõe o seu item VI, no que tange à cegueira, que passa a ser admitida na investidura em cargos, funções ou profissões relacionadas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo manterá, permanentemente atualizada relação de cargos, funções e profissões suscetíveis de serem exercidas pelos portadores de cegueira ou de visão reduzida, no Serviço Público e na empresa privada.

Art. 3º Habilitado o portador de cegueira ou de visão reduzida para o exercício de cargo ou função, fica vedada qualquer discriminação salarial, de ingresso ou de permanência na carreira funcional, em razão de sua condição física.

Art. 4º Os portadores de cegueira ou de visão reduzida que ingressarem no Serviço Público ou empresa privada, na conformidade desta Lei, não poderão ter aposentadoria ou qualquer vantagem com fundamento nas referidas deficiências físicas.

Art. 5º. Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Poder Executivo baixará Decreto regulamentando esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Rejeitado o substitutivo, passa-se à votação do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

*E o seguinte o projeto rejeitado*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1975 (Nº 987-D/72, na Casa de origem)

**Autoriza o aproveitamento dos cegos no Serviço Público e na empresa privada, e determina outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitido aos portadores de cegueira o ingresso no Serviço Público e na empresa privada em cargo, função ou profissão compatível com as suas condições físicas.

Parágrafo único. Na hipótese de admissão de portador de cegueira no Serviço Público, deverão ser atendidos os requisitos do art. 22, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, salvo o que dispõe o seu item VI, no que tange à cegueira, que passa a ser admitida na investidura em cargos, funções ou profissões relacionadas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo manterá, permanentemente atualizada, relação de cargos, funções e profissões passíveis de serem exercidas pelos portadores de cegueira, no Serviço Público e na empresa privada.

Art. 3º Habilitado o portador de cegueira para o exercício de cargo ou função, fica vedada qualquer discriminação salarial, de ingresso ou de permanência na carreira funcional, em razão de sua condição física.

Art. 4º Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977 (nº 2.320-A/74, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 777, de 1977, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, favorável ao Projeto, com as emendas que apresenta de nºs 1 a 12-CCJ, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Otto Lehmann.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 9 de março, tendo a votação adiada, a requerimento do Sr. Senador Helvídio Nunes, para a presente sessão.

Há, entretanto, sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 56, DE 1978

Nos termos do art. 311, alínea "B" do Regimento Interno, requeremos reabertura da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 01, de 1977, que regula a locação predial urbana, e da outras providências.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1978 — **Eurico Rezende**.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG. Para encaminhar a votação do requerimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Líder do Governo, Senador Eurico Rezende, baseado no art. 311, alínea "B" do Regimento Interno, pede a reabertura da discussão do projeto que, de acordo com a Ordem do Dia, deveria entrar em votação hoje.

Perguntaria a V. Exª, encaminhando uma indagação, se iremos, de acordo com o requerimento assinado pelo Sr. Senador Eurico Rezende, que pede a reabertura da discussão do projeto, discutir ainda hoje este projeto.

Seria a primeira indagação a V. Exª

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Em votação o requerimento.

**O Sr. Itamar Franco** (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, para encaminhar a votação.

A reabertura da discussão ora requerida está regulamentada pelo art. 311, alínea "B" do Regimento Interno.

Se aprovado o requerimento, estará naturalmente reaberta, de imediato, a discussão da matéria.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG) — Ainda na sessão de hoje?

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Exatamente.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG) — Sr. Presidente, vamos votar contrariamente ao requerimento. A matéria já sofreu vários adiamentos.

Antes do recesso, Sr. Presidente, exatamente no dia 17 de novembro, o Senador Heitor Dias solicitou o adiamento dessa matéria. Não satisfeito, o Governo resolve, quando ela voltou a Plenário no dia 9 de março de 1978, através do Senador Helvídio Nunes, pedir adiamento da votação para a sessão de hoje, 5 de abril.

Cabe-nos estranhar a reabertura da discussão, depois de dois sucessivos adiamentos de votação pelo Governo nesta Casa. O MDB votará contra esse requerimento. Parece-me — é esta opinião não é da bancada, mas minha — que está faltando ao Governo, nesta Casa, sensibilidade para atender aos altos reclamos da aprovação, com urgência, da Lei do Inquilinato.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Em votação o requerimento.

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP. Pela ordem) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A reabertura da discussão de matéria desta relevância deve ser justificada, pelo menos, com uma palavra. Estou impossibilitado de votar favoravelmente ou contra, sem saber a razão...

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — V. Ex<sup>a</sup>, que exerceu a Liderança com brilhantismo, sabe que a exigência não está, absolutamente, expressa no Regimento. O Regimento dispensa a justificacão que V. Ex<sup>a</sup> está reclamando.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Não há uma exigência regimental, mas sim de ordem política e de ordem moral. Matéria desta relevância, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — A Mesa se dispensa de atender às exigências de ordem política ou moral porque isto compete às Lideranças da Casa.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se me assegura a palavra para uma tentativa de explicação que estou dando.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) — Estamos em fase de encaminhamento de votação e V. Ex<sup>a</sup>, pela ordem, formula uma reclamação que a Mesa julga satisfatoriamente já esclarecida, em face do Regimento.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Mas o meu apelo não se dirige à Mesa, e sim à Liderança da ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>

O apelo é dirigido à Maioria. O requerimento é de grande importância, reabrindo matéria que está no Congresso há vários anos, por iniciativa do próprio Governo, relativo a assunto do maior interesse para a população; diz respeito ao inquilinato, à habitação; não é possível que depois da série interminável de adiamentos que acaba de ser lembrada pelo nobre Senador Itamar Franco, o Senado deva decidir sobre a reabertura da discussão ou não, sem que exista, pelo menos, uma palavra de explicação dizendo qual a razão pela qual a Maioria deseja a reabertura da discussão desta matéria. Se as razões forem ponderáveis, de interesse público, a matéria poderá ser examinada e votada. Mas, sem uma explicação, nem o Senado ficaria bem perante a própria Nação.

E o apelo que dirijo à Maioria para que dê ao Senado e à Nação, que acompanha o debate desta matéria, a explicação sobre qual a razão por que se pede a reabertura da discussão desta matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Vamos dar prosseguimento ao processo de votação.

Está em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — Requeiro verificação de votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Será procedida a verificação solicitada pela Minoria.

Vou suspender a sessão por 10 minutos, a fim de convocar os Srs. Senadores ao Plenário.

*(Suspensa às 17 horas, a sessão é reaberta às 17 horas e 10 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Está reaberta a sessão.

A verificação da votação será feita pelo processo eletrônico. Os Srs. Senadores que aprovarem o requerimento votarão "sim"; os Srs. Senadores que o rejeitarem votarão "não".

Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar, votando em seguida os Srs. Senadores. (Pausa.)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Virgílio Távora — Altevir Leal — Augusto Franco — Benedito Ferreira — Braga Junior — Cattete Pinheiro — Dinarte Mariz — Eurico Rezende — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — João Calmon — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Mattos Leão — Osires Teixeira — Otair Becker — Otto Lehmann — Renato Franco — Saldanha Derzi — Mendes Canale.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Itamar Franco — Adalberto Sena — Franco Montoro — Leite Chaves.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Votaram "sim", 22 Srs. Senadores; "não", 4 Senadores.

Não houve "quorum" para deliberação, ficando, em consequência, sua votação adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Em virtude da falta de "quorum", a Presidência deixa de submeter ao Plenário os Itens nºs 3, 5 e 6, da pauta, que se acham em fase de votação, ficando também sobrestada a discussão do projeto constante do item nº 4 da Ordem do Dia, tendo em vista sua tramitação em conjunto com a proposição do item nº 3.

*São os seguintes os itens que têm sua apreciação adiada:*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 1977**  
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1976)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1977 (nº 3.071-B/76, na Casa de origem), que declara feriado nacional o dia 12 de outubro, tendo

PARECERES, sob nºs 528, 529 e 1.053, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Educação e Cultura**, favorável; e

— de **Economia** (exame solicitado em Plenário), contrário.

— 4 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 1976**  
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1977)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que considera feriado nacional o dia consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, tendo

PARECERES, sob nºs 528, 529 e 1.053, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela prejudicialidade;

— de **Educação e Cultura**, pela prejudicialidade; e

— de **Economia** (exame solicitado em Plenário), contrário.

— 5 —

**REQUERIMENTO Nº 563, DE 1977**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 563, de 1977, dos Senhores Senadores Eurico Rezende e Braga Junior, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no dia 1º de dezembro de 1977, no Palácio da Alvorada, saudando os dirigentes da Aliança Renovadora Nacional.

— 6 —

**REQUERIMENTO Nº 574, DE 1977**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 574, de 1977, do Senhor Senador Itamar Franco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Palestra proferida pelo Senhor Senador Magalhães Pinto, no Comitê de Imprensa do Senado Federal, no dia 2 de dezembro de 1977.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 7:**

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1977 — Complementar, do Senhor Senador Roberto Saturnino, que introduz alterações no art. 1º da Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974, que dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo PIS e pelo PASEP, tendo

PARECER, sob o nº 941, de 1977, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Accioly Filho.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão, ficando sua votação adiada para a próxima sessão ordinária.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 8:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1976, do Senhor Senador Leite Chaves, que veda alterações nas partes externas dos modelos de veículos

automotores antes de decorridos 5 anos de seu lançamento no mercado consumidor do País, tendo

PARECERES, sob nºs 817 e 818, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, favorável;

— de **Economia**, contrário.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão de 8 de novembro de 1977, tendo a discussão adiada, a requerimento do Senhor Senador Leite Chaves, para a sessão de 3 de março último. Naquela oportunidade, a requerimento do nobre Representante do Estado do Paraná, a discussão da matéria foi adiada para a presente sessão.

Em discussão o projeto.

**O Sr. Leite Chaves (MDB — PR)** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir a matéria.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

*O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Continua em discussão o projeto (Pausa).

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

A votação é adiada pela inexistência de *quorum* no plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cattete Pinheiro.

**O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estabelece a Constituição que o alistamento e o voto são obrigatórios, e todos os Estados, Territórios e Municípios participam do processo eleitoral. Os Estados elegem senadores e deputados; os Territórios, somente deputados. Apenas o Distrito Federal, pelo fato de ser a Capital da União, assiste ao andamento político do País sem direito à indicação de representantes para cargos eletivos.

Sucede que, este ano, Brasília vai completar a idade do voto. Dia 21 de abril, fará dezoito anos. Os que nela nasceram começarão a buscar os cartórios eleitorais e a formar nos contingentes de alistados que esperam dia e vez de votar.

Justamente a vontade de participar dos destinos e das decisões nacionais motivou o surgimento de uma corrente reivindicatória que se expande, se agita e cresce, e chega, já, a estado de clamor, objetivando a escolha, pelo brasileiro, dos representantes políticos da comunidade do DF.

Ninguém pode mais desconhecer a ambição dos habitantes do Distrito Federal, o esforço da gente da Capital da União no sentido de votar e de disputar voto. É uma avalanche que se desloca, impregnada de seiva do espírito público, e avança para uma conquista democrática.

Rui Barbosa dizia que "quando a seiva do espírito público entra a derramar-se no germe de uma reforma, é porque a Providência já a abençoou". E, com expressões que se ajustam a Brasília de hoje, enfatizava o grande tribuno:

"Nas épocas de incubação política como a atual, em que a vontade popular vacila entre a antiguidade de um abuso arraigado nas instituições e a santidade de uma idéia venerável, ungida pelo prestígio da verdade eterna, cada receio que se destrói é uma promessa, cada conversão que se efetua uma vitória, cada ensaio que se tenta uma conquista."

Alto-me, pois, à "idéia venerável" de dar ao Distrito Federal representantes políticos. Aceito o argumento da maturidade plena da Capital da República, que lhe concede o direito de escolha dos que por ela possam falar. Inscrevo-me, evoluindo de posição definida e conhecida, entre os que batalham pelo efetivo direito de voto do habitante de Brasília e querem um elemento do DF para governá-lo.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) —** Permite V. Exª um aparte?

**O SR. CATETE PINHEIRO (ARENA — PA) —** Com prazer, nobre Senador Lázaro Barboza.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) —** Eminentíssimo Senador Cattete Pinheiro. V. Exª fere neste fim de tarde um problema da maior importância e significação para esta grande metrópole que é Brasília. Brasília, cujo contingente humano já lhe dá o cunho de uma das maiores cidades do País, não tem condições de efetivamente continuar a viver sem uma representação política própria. É verdade que a Comissão do Distrito Federal, nesta Casa, tem-se desdobrado no sentido de que o Senado da República possa efetivamente ser a Câmara Legislativa de Brasília. Mas, embora não faltando a boa vontade por parte dos Srs. Senadores, é óbvio que nenhum dos nossos ilustres pares aqui com assento tem efetivas condições de conhecer de perto os graves problemas que afligem esta população enorme de Brasília. O brasileiro se inscreve como eleitor para quê? Para nada. Daí porque, tendo V. Exª evoluído para advogar essa posição, junto à voz de V. Exª a minha voz, a voz de Goiás, porque entendo que dar a Brasília condições de representação própria no Congresso Nacional — talvez até dando-lhe condições de eleger uma Assembléia Legislativa — é da maior importância para os seus destinos de grande cidade. O futuro de Brasília dependerá, por certo, da atuação dos seus homens públicos, e não falta aos filhos desta cidade, milhares deles já em condição de exercer os seus direitos civis, vocação e amor à terra para bem representá-la nas Casas Legislativas. Parabéns, nobre Senador.

**O SR. CATETE PINHEIRO (ARENA — PA) —** Rejubilo-me com o aparte de V. Exª e as considerações que acaba de fazer. A seguir, acrescentarei outras que refletem o meu pensamento a respeito de tão magno problema.

Vim para a Capital da União em 1961. Integrei-me progressivamente na vida de Brasília. De 1971 a 1974, ocupei, no Senado, a Presidência da Comissão do Distrito Federal. Pude, assim, acompanhar-lhe o desenvolvimento, participando da vida de seu povo.

Em 1974, inclusive, a Comissão promoveu a realização do I Seminário de Estudos dos Problemas Urbanos de Brasília, que trouxe avaliação profunda e séria do processo de desenvolvimento da área em que se instalam os Poderes da República.

Naquela época, planejei realizar um Seminário de Estudos dos Assuntos Legislativos de Brasília, atendendo a sugestões e apelos que recebera. Mas, terminava o meu mandato na Presidência da Comissão, e não foi possível atingir o desiderato.

Por isso mesmo, senti-me estimulado a estudar o problema nos ângulos políticos. Em 1975, numa entrevista ao *Correio Braziliense*, manifestava opinião sobre a pretendida Câmara de Vereadores do Distrito Federal. Dela discordei, acatando a orientação de que Brasília devia ser um "osásis administrativo", sem lutas reivindicatórias nem câmara política local. Isto asseguraria imprescindível tranqüilidade à administração.

Lembro-me de que o saudoso Senador Attilio Vivacqua apontava a restrição do direito de sufrágio aos habitantes do Distrito Federal como "grave atentado ao sistema democrático e republicano". Porém, continuo a entender que, até mesmo, a salvaguarda daquele direito não implica na necessidade da criação de uma Câmara Legislativa própria, dada a situação especialíssima da Capital.

Em 1976, em trabalho publicado pela *Revista de Informação Legislativa*, voltei a examinar a matéria, mostrando que a repre-

sentação popular de Brasília, a partir da Carta de 1967, passara a ser exercida pelos Senadores da República, os quais lhe conhecem, pela vivência, os problemas, as grandezas e as deficiências.

Reconheço, entretanto, que não podem ser ignoradas as repetidas manifestações em favor de uma representação legislativa do Distrito Federal, específica, eleita pelo seu povo.

A Constituição de 1946 previu uma "Câmara eleita pelo povo, com funções legislativas", dando ao Senado participação, no assentimento prévio do nome proposto pelo Presidente da República para governar o Distrito Federal.

A Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, dispôs sobre a organização administrativa do Distrito Federal, estatuinto (art. 6º) que "o Poder Legislativo será exercido pela Câmara do Distrito Federal, composto de vinte vereadores, eleitos pelo povo por ocasião das eleições para o Congresso Nacional". O funcionamento dessa Câmara, eleita por quatro anos, seria de quatro meses, vedada a prorrogação.

Todos os Governos aqui instalados, embora de várias tendências, coincidiram no ponto de vista por mim defendido: Brasília deve ser mantida imune à luta política local. E a Lei nº 3.751 resultou inaplicada, quanto à instalação do Legislativo Brasileiro.

Com o passar do tempo, foi se tornando ainda mais inadequada uma Câmara de Vereadores para o Distrito Federal, que foi equiparado a Estado, com o Governador — nomeado pelo Presidente da República, mas sempre com assentimento prévio do Senado Federal — chefiando o Executivo.

Em 1959, ao elaborar o Projeto de Emenda à Constituição nº 1, os integrantes da Comissão Mista Incumbida de Sugerir Medidas Legislativas que Regulem a Organização Político-Administrativa, Legislativa e Judiciária da Futura Capital da República já propunham:

"Art. O Município Federal será administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República e regido por leis elaboradas pelo Senado Federal na forma de seu Regimento Interno."

A experiência tem demonstrado que esta Casa do Congresso tem todas as condições para desempenhar o papel que lhe foi dado desde a Constituição, sendo, de direito e de fato, o Legislativo do Distrito Federal.

Adotando-se o princípio legal que concedeu aos Territórios Federais representação própria, na Câmara dos Deputados, e procurando eliminar a restrição feita aos habitantes de Brasília — nesta hora em que se cogita de reforma constitucional voltada para o atendimento de anseios do povo brasileiro — proponho seja esta-tuída representação do Distrito Federal, no Senado. Este já está consagrado como Legislativo do Distrito Federal, embora lhe falte um elemento, a seiva do espírito público brasileiro. Para que a lacuna seja preenchida, basta que se elejam Senadores, no Distrito Federal, para representar o brasileiro.

A providência atenderá ao clamor de que falei, reconhecendo a validade inegável dessa aspiração do povo da Capital do País, que tomou consciência da restrição ao seu direito de sufrágio e decidiu enfrentá-la.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) —** Permite V. Exª um aparte?

**O SR. CATETE PINHEIRO (ARENA — PA) —** Com satisfação.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) —** Senador Cattete Pinheiro, ouvi V. Exª, hoje, no Senado Federal, com a sua autoridade de ex-Presidente da Comissão do Distrito Federal, onde realizou um trabalho profícuo por esta cidade. Repito, ouvi V. Exª, hoje, nesta tarde, propondo a eleição de representantes para o Distrito Federal e trazendo para nós todos uma alegria muito grande. É claro que essa alegria seria muito maior, se V. Exª estendesse essa representação, também, para eleição direta do Governador do Distrito Federal. V. Exª começou seu pronunciamento dizendo que

o alistamento e o voto são obrigatórios. Há poucos dias, no interior de Minas Gerais, numa pequena cidade do interior de meu Estado, ouvi de um jovem de dezoito anos, que acabara de se alistar, a mesma pergunta: por que o alistamento e o voto são obrigatórios, se ele não poderia votar em um terço dos senadores? Não poderia votar no prefeito da capital do seu Estado. Recordei-me que havia, inclusive no Senado Federal, um projeto do Senador Mauro Benevides, terminando com essa restrição do Governo Federal. Esse moço ainda se queixava de que não poderia eleger o Governador do seu Estado. Então, vejo que V. Ex<sup>a</sup>, como diz, nesta evolução, já caminha para permitir que Brasília venha a ter, pelo menos, uma representação do Senado Federal. Nós, em particular, achamos que a Comissão do Distrito Federal não tem estrutura suficiente para reger os destinos desta Cidade. Meus parabéns a V. Ex<sup>a</sup> e a esperança de que um dia, numa evolução ainda melhor e maior, V. Ex<sup>a</sup> comungue conosco numa evolução direta para todos os cargos do Distrito Federal. Meus parabéns a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA)** — Grato a V. Ex<sup>a</sup> Reafirmo, eminente colega Itamar Franco, que essa evolução será, naturalmente, consequência da própria evolução brasileira.

Seria romântico manter-se numa ou noutra posição: continuar negando representação política ao Distrito Federal ou sacudir estandartes de uma Casa Legislativa própria, com estrutura complexa.

Brasília precisa, sim, de legisladores seus; de voz que traga ao Congresso as suas aspirações; de representantes capazes de manter vigilância em relação aos seus grandes interesses administrativos, culturais, econômicos e sociais.

Prefero a fórmula intermediária que apresento, por considerá-la mais adequada. Não surgiriam organismos de extrema complexidade burocrática, nem se prejudicaria o "oásis administrativo" da Capital. Ao mesmo tempo, o Distrito Federal passaria a desfrutar do direito eleitoral, concedido a todos os Estados e Territórios da União, ao atingir a idade constitucional para alguém votar e começar a influir na vida política de sua comunidade.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA)** — Com satisfação, nobre Senador Osires Teixeira.

**O Sr. Osires Teixeira (ARENA — GO)** — Nobre Senador Cattete Pinheiro, V. Ex<sup>a</sup>, na verdade, nesta tarde, levanta para o debate um assunto que toda esta Casa reputa da mais alta relevância. Eu filtraria, na pequenez do meu entendimento, uma verdade cristalina do pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>: é de que realmente nos encontramos diante de uma cidade adulta. Não sei se assiste razão a V. Ex<sup>a</sup>. Daí por que me caracterizar solidário com V. Ex<sup>a</sup> na preliminar. Seria a representação para o Senado Federal a ideal? Seria uma Assembléia Legislativa? Seria uma Câmara de Vereadores? Seria um complexo de Câmara, Assembléia e representação na Câmara dos Srs. Deputados? E evidente que tudo isso há de fazer com que nos debruçemos sobre os problemas de Brasília que, na verdade, são muito mais do que problemas de Brasília. V. Ex<sup>a</sup> que viveu permanentemente os dramas desta Cidade, que não são somente os dramas desta Cidade. mas que são os dramas de toda uma região que fez com que o Congresso, após se debruçar sobre esse assunto, acabasse por criar a região geoeconômica de Brasília, exatamente, por entender que o complexo da administração de Brasília transcende, e muito, os limites da Cidade. Mais do que isso, transcende, e muito, os 5 mil km<sup>2</sup> de que é feito o Distrito Federal para abarcar, praticamente, todo o Centro-Oeste brasileiro. Então, quando V. Ex<sup>a</sup> afirma que a Cidade é adulta, é uma verdade incontestável. Mas, quando V. Ex<sup>a</sup> afirma que só uma representação local poderia resolver os problemas de Brasília, não sei até que ponto assistiria razão a V. Ex<sup>a</sup> na verdade, quando se pensa em construir um hospital em Taguatinga, não se sabe até que ponto se estará resolvendo problema da Cidade, e se não seria melhor construir esse mesmo hospital na vizinha cidade de

Luziânia, em Formosa, ou em Anápolis, para conter o fluxo populacional que poderia criar problemas para essa Cidade. É bem verdade que a Cidade é adulta. É hora dos seus segmentos sociais participarem da escolha dos homens que a dirigem. É hora dos homens dessa cidade estarem presentes na Administração. É hora, afinal, de acabarem-se com as importações de soluções para Brasília. Mas isso não quer significar, necessariamente, que seja um homem exclusivamente da terra, que aqui nasceu e que aqui completou dezoito anos, senão um problema de encontrar-se homens como V. Ex<sup>a</sup>, lá do longínquo Estado do Pará, mas vivendo intensamente os problemas da região geoeconômica de Brasília. V. Ex<sup>a</sup> sabe muito mais do que eu que aqui existem brasilienses de fato, mas também existem, aos milhares mesmo, homens que aqui vivem há, 5, 8, 10, 12, 15 e, quiçá, até há 18 anos, que ainda, se de Minas Gerais, ainda vivem a cantar os encantos e as belezas de Minas, como se fossem voltar amanhã; se da Guanabara, não se cansam de falar nas belezas da Praia de Copacabana e do íngreme e desolado que esta Brasília significa; se do Nordeste que estão ainda a amearhar uns níqueis na obsessão de voltar ao velho Ceará, ao aguerrido Rio Grande do Norte e ao extraordinário Pernambuco. Precisamos, sim — estou com V. Ex<sup>a</sup> — nesta cidade adulta, criar a consciência de Brasília. Quando tivermos criada essa consciência de Brasília e o que ela representa no contexto e como pólo de desenvolvimento, teremos, então, homens como V. Ex<sup>a</sup> e tantos outros que aí existem, homens certos para dirigirem esta Cidade, com ou sem representação no Parlamento.

**O SR. CATTETE PINHEIRO (ARENA — PA)** — Agradeço, Senador Osires Teixeira, primeiro a generosidade de V. Ex<sup>a</sup> com seu companheiro nesta Casa; e, principalmente, a riqueza que trouxe, com seu aparte, às considerações que me propus fazer.

Permita-me um esclarecimento que julgo necessário: não afirmei que o fato de conceder-se uma representação política ao Distrito Federal, nesta Casa, seria a solução para os seus problemas. Se assim fui entendido não o quis afirmar, daí a minha primeira retificação.

Quanto à solução em si, de problemas como aqueles apresentados por V. Ex<sup>a</sup>, e relacionados, por exemplo, ao problema de saúde no Distrito Federal, compreenderá que é uma questão de planejamento administrativo, que é uma questão de planejamento do Poder Executivo. Mas, uma representação no Senado, com a autenticidade que traria, pelo fato de ter sido eleita pela população do Distrito Federal, já poderia dar uma grande contribuição. Esses representantes, preocupados tão-somente com os problemas do Distrito Federal, poderiam exercer uma permanente vigilância, no sentido de que as soluções apontadas pelo Executivo fossem aquelas mais consentâneas com a real necessidade que se apresentasse.

Concordo com o Senador Itamar Franco, quando diz que a Comissão do Distrito Federal do Senado não tem a estrutura necessária para atender aos reclamos da população brasiliense. Mas por isso mesmo evolui no sentido de que o Distrito Federal deva ter nesta Casa, consagrada como Legislativo do Distrito Federal, a sua representação política.

De maneira que, Sr. Presidente, Srs. Senadores, honrado que fui pelos apartes dos eminentes colegas que a mim trouxeram seu apoio e, principalmente, a manifestação do seu entusiasmo, quero oferecer ao debate a tese aqui levantada, mesmo porque tive a preocupação de esclarecer que a análise apenas sob os ângulos políticos, porque quanto às questões jurídica-constitucionais, caberá aos juristas encontrar o melhor caminho e a melhor decisão.

Éra o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Braga Junior.

**O SR. BRAGA JUNIOR (ARENA — AM.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A independência e a harmonia são as bases que, desde a concepção de Montesquieu, definem a divisão clássica do Poder. Nem sempre, contudo, no curso do tempo, embora coexistindo as

três jurisdições tradicionais do fracionamento estatal, tem sido observada, na história da humanidade, a intervenção política harmônica, sobretudo em consequência da hipertrofia de um desses elementos. Há, no entanto, exemplos que nos convencem do acerto dessa divisão tradicional, pelos aspectos positivos que apresentam, no que tange a um equilibrado relacionamento, conducente a um estado de paz e de colaboração mútua. Neste passo, o meu Estado, o Amazonas, pode rejubilar-se de ter um Governo que tudo fez em prol do entendimento e do respeito entre os órgãos superiores da organização estatal. O eminente Governador Henocho da Silva Reis, consciente da importância dessa realidade, inscreveu em sua Mensagem ao Legislativo Estadual, do corrente ano, como preâmbulo e fundamento lapidar, a evidência desse relacionamento, destacando que "a preservação do clima de paz, união e harmonia, reinante no Estado, tem sido de grande valia e importância para o êxito da administração estadual, e que é, também, resultado de condições institucionais favoráveis, que devem ser creditadas à firmeza e à continuidade dos princípios norteadores da Revolução de Março de 1964, e que possibilitou a implantação, no País, de governos embasados sempre em ação programática, como metas definidas, proporcionando desenvolvimento sócio-econômico de caráter excepcional, em benefício do povo brasileiro".

Seguindo essa linha de administração planejada, visando à perfeita integração com as áreas municipais e os setores das atividades privadas, o Governador Henocho Reis vem realizando uma obra sócio-econômica de grande vulto, consubstanciada no Plano de Desenvolvimento do Amazonas — PDA, o qual, como se sabe, tem como meta primordial as ações voltadas para o homem interiorano. Para a consecução desse objetivo, o Governo do meu Estado empregou os recursos disponíveis em atividades programadas e direcionadas, todas voltadas para o bem-estar do povo amazonense.

A par dos empreendimentos executados no exercício e dos em fase de conclusão, o Governo Henocho Reis, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, deu início aos projetos PREPOVA — Programa de Realocação da População da Várzea — e do "Zê Açú" — Assentamento Dirigido de agricultores — visando ao equacionamento de regiões propícias ao desenvolvimento fundiário, mediante a instalação de colônias agrícolas orientadas, considerando que o agricultor amazonense, à vista da topografia natural da região, deve estar habilitado a utilizar-se da terra firme e das várzeas, o que, de fato, proporcionará a incorporação de novas áreas produtivas. Esses projetos que, pela sua dimensão, se tornaram de certo modo ambiciosos, tiveram, só no ano de 1977, recursos acima de Cr\$ 22 milhões, atingindo, com os seus benefícios, os Municípios de Codajás, Coari, Tefé, Itapiranga, Eirunepé e Parintins. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano, por sua vez, contribuiu, no contexto da política de desenvolvimento integrado do Estado, com recursos da ordem de Cr\$ 79 milhões e 903, beneficiando 27 municípios, os quais, assim, receberam sensível incremento no âmbito da estrutura viária-urbana, o que contribuiu, em boa parte, para desafogar os fluxos migratórios das cidades e dos campos. Do total desses recursos, grande parcela, cerca de Cr\$ 59 milhões, 900 mil e 400 foi adjudicada ao setor dos transportes urbanos, ficando o restante a cargo de empreendimentos essenciais no âmbito da infra-estrutura social. Só a cidade de Manaus foi aquinhoadada com Cr\$ 26 milhões e 960 mil, para empreendimentos em atividade de transporte, trânsito e obras complementares, à vista, sobretudo, do enorme crescimento demográfico que, nos últimos anos, vem ali ocorrendo. As comunidades interioranas, por sua vez, ainda por intermédio do Programa FNDU, foram assistidas com recursos sintomáticos, no que tange a abastecimento d'água, construção de centros comunitários, de mercados, de praças de esportes, de artesanato e de bibliotecas, fato que, no exercício de 1978, condicionará disponibilidades no montante de Cr\$ 68 milhões.

**O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) —** Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BRAGA JÚNIOR (ARENA — AM) —** Com muito prazer, eminente Senador Henrique de La Rocque.

**O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — AM) —** Nobre Senador Braga Júnior, conheço bem, e sobre S. Ex<sup>a</sup> posso depor, o Governador Henocho Reis: um juiz exemplarmente correto e humano. A ele devemos a instalação da Justiça Federal no nosso Estado. Em seguida foi nosso convidado para que pudéssemos, em São Luís, lhe prestar a homenagem que merecia como um exemplar julgador. Quando foi escolhido Governador do Estado do Amazonas, e por S. Ex<sup>a</sup> fui avisado do evento, confesso que recei que um homem tão puro, tão humano, tão digno e tão fora da política, pudesse ser envolvido na malha de acontecimentos fora da sua órbita de ação. V. Ex<sup>a</sup> sabe que a política tem os seus encantos e os seus desencontros. Dizia de mim para mim: — "Será que o Ministro Henocho dos Reis saberá ser governador como soube ser juiz, em Manaus, como foi juiz no Estado do Amazonas e como foi juiz no Tribunal Federal de Recursos"? E a V. Ex<sup>a</sup>, que numa apreciação serena, cheia de conteúdo, relata ao Senado da República a sua obra de Governo, peço-lhe licença, e o faço de maneira enfática, para permitir que, do discurso que está a proferir, conste o aparte do seu colega, que na realidade é admirador convicto e sincero daquele homem honrado, digno e bom, que governa o estado que V. Ex<sup>a</sup> tão bem representa no Senado da República.

**O SR. BRAGA JÚNIOR (ARENA — AM) —** Eminente Senador Henrique de La Rocque, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, além de trazer um depoimento inofensivo, ao Senado da República, sobre o nosso eminente Ministro Henocho Reis, hoje Governador do nosso Estado, além de enriquecer o nosso modesto discurso, traz também a segurança de que o homem mesmo guindado para a vida política, sem ter a vivência e a experiência necessárias, para o desempenho dessas funções, mas já no trato da coisa pública, S. Ex<sup>a</sup>, o Sr. Ministro Henocho Reis, trazia a experiência necessária para vir, como vem, realizando a obra do Governo que não só honra S. Ex<sup>a</sup>, o Sr. Ministro, como a sua equipe de trabalho como, também, a todos nós brasileiros, o que vem provar que a escolha de S. Ex<sup>a</sup> pelo Presidente Ernesto Geisel fora acertada e vem trazendo relevantes benefícios, não só para o Amazonas como, também, para a Pátria brasileira, onde S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Ministro Henocho Reis, nas funções que exerceu de juiz e ministro, se houve com a maior dignidade, sabedoria e justiça, na defesa dos interesses daqueles que sempre o procuraram e dele receberam a justiça acima de tudo.

E, continuando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, já os suprimidos dos Fundos de Desenvolvimento do Interior — FDI, e Estadual de Desenvolvimento Econômico — FUNEPE, tiveram larga aplicação em projetos de desenvolvimento agrícola, equipamentos rodoviários, de proteção de margens de rios e contra os efeitos da erosão, ampliando-se, ainda, aos setores industriais, agropecuários, de serviços, programas de pesquisas e treinamento de pessoal, somando Cr\$ 26 milhões e 700 mil. Outro aspecto, da maior significação, que define a fecunda atuação do Governo Henocho Reis, é o da implantação da política de regionalização do Estado, onde são definidas nove áreas, tendo como pólos irradiadores as cidades de Manaus, Itacoatiara, Parintins, Lábrea, Borba, Eirunepé, Benjamim Constant, Tefé e Barcelos. Os objetivos dessa nova política de equacionamento da problemática regional dizem respeito à realização prioritária de investimentos públicos, diversificação dos serviços ofertados, descentralização administrativa e executiva referente às funções de governo e ênfase na área educacional e de saúde pública. Assinala, ainda, a Mensagem do Governador Henocho Reis, as realizações a cargo da CODEAMA, do ICOTI, do PRODAM e CEAC-AM, todas voltadas para a área do planejamento global.

A conjuntura financeira do Estado, não só no que tange aos assuntos de responsabilidade da Secretaria da Fazenda, senão, também, em referência aos misteres do Banco do Estado do Amazonas — BEA, oferece quadro altamente positivo, verificando-se que a Receita Pública de 1977 superou a de 1976 em 19,1%, atingindo o

total de Cr\$ 1 bilhão, 400 milhões e 800 mil, sendo de destacar-se que a arrecadação do ICM, em 1977, alcançou um crescimento da ordem de 54,5%, tendo o setor terciário — comércio e serviços — contribuído para esse aumento com 76,4%. Destaca-se, contudo, que, apesar das restrições creditícias impostas pela política antiinflacionária recomendada pelo Governo Federal, as operações de crédito rural tiveram uma majoração de 15,3%, em relação a 1976, e, na parte de crédito geral, chegaram a 44,7%. Assim, considerados os créditos nas áreas industriais e no setor secundário, as operações do BEA atingiram o significativo percentual de 40% a mais do verificado em 1976. A criação da Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio, a transformação da Associação de Crédito e Assistência Rural em empresa — EMATER, e a reorganização da Universidade de Tecnologia da Amazônia em Instituto de Tecnologia do Amazonas são algumas das profícuas realizações do Governo Henocho Reis, na área da administração geral. Sem detalhar as obras realizadas pela Superintendência de Planejamento, Execução e Fiscalização de Obras, que envolveram, no Estado, mais de 80 mil metros quadrados de obras novas, vale aduzir que o Governo do meu Estado, confiado à clarividência e operosidade do Governador Henocho Reis, construiu, além de postos médicos, escolas, postos policiais, mercados, blocos comerciais e centros sociais, somente na área habitacional, 709 unidades em diversos conjuntos residenciais. No setor viário — subsector rodoviário — as atividades compreenderam a complementação asfáltica da Rodovia AM-010 (Manaus—Itacoatiara) a pavimentação asfáltica de toda a Rodovia AM-070 (Manaus—Cacau Pirera—Manacapuru), com 120 km.

Queremos, aqui, fazer uma referência especial a S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Governador do meu Estado. Ele, que é filho da cidade de Manacapuru, deixou para o segundo ano de seu Governo a realização desta grande obra que era o sonho de todos os filhos daquela cidade do interior e, também, de todos os amazonenses. Só essa obra na Estrada Manaus—Manacapuru marcaria a passagem pelo Governo do Amazonas daquele filho ilustre do interior do Estado, Ministro Henocho Reis, mas S. Ex<sup>a</sup> promoveu a construção de estradas de penetração nos municípios de Anori, Coari, Codajás, Eirunepé, Itapiranga, Manicoré, Tapauá e Tefé. Ainda na área dos transportes, observou-se uma atuação bastante efetiva no subsector aeroviário, mediante a construção de campos de pouso e, no subsector hidroviário, prosseguiu-se nas obras de construção do retroporto de Coari e do ancoradouro de Nhamundá, reiniciando-se, também, a construção do terminal fluvial de Maués, concluindo-se o projeto de engenharia do terminal fluvial de Uruará. A crescente demanda energética em todo o Estado do Amazonas levou o Governo, através da CELETRAMAZON, a ampliar a capacidade instalada das suas usinas, perfazendo o total de 35 mil e 895 KVA. O abastecimento d'água, só na capital, impôs ao erário o emprego de Cr\$ 47 milhões e 600 mil, com Cr\$ 135 milhões na rede de esgotos. E de notar-se, em particular, a ação governamental no que concerne ao plano de incentivos fiscais voltado para o setor industrial. Neste passo, 248 indústrias se instalaram na Capital e no interior do Estado, sendo que, só no ano de 1977, foram concedidos incentivos a 31 novas indústrias.

Chegamos, assim, Sr. Presidente, na análise que fazemos da Mensagem do Governador Henocho Reis à Assembléia Legislativa do Amazonas, ao aspecto, de maior significação, talvez, na conjuntura dos problemas básicos da administração pública do meu Estado — o da Educação e Cultura. Para esse setor, considerado meta prioritária do Plano de Desenvolvimento do Estado, foram alocados recursos substanciais, particularizados nos seguintes números: rede escolar Cr\$ 21.475.600,00, na Capital, e Cr\$ 7.990.100,00, no interior, e aperfeiçoamento de recursos humanos Cr\$ 2.579.200,00. Em tese, porém, considerados os vários projetos no setor educacional, que envolvem construções e ampliações de escolas, treinamento de pessoal, distribuição de livros e apoio a competições esportivas etc., o Governo do Estado aplicou, no exercício de 1977, Cr\$ 384.308.924,00, dos quais Cr\$ 44.425.000,00 provieram de transferências federais. A expansão da rede escolar, pois, elevou o número de matrículas, em 1977, a 188 mil, o que, além das 80 mil

vagas criadas em 1977, ainda oferece perspectiva de um adicional de 16.000 novas vagas, no Ensino de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> Graus, para 1978.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. BRAGA JUNIOR (ARENA — AM) — Concedo o aparte ao nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Braga Junior, pedi o aparte e pretendo ser breve, pois sei que o tempo de V. Ex<sup>a</sup> já está no fim. O aparte é para louvar a fidelidade e a dedicação de V. Ex<sup>a</sup> ao seu partido. Receba, de nossa parte, os maiores encômios, em decorrência do seu comportamento, como um autêntico arenista. Mas, não poderíamos deixar passar em julgado essas afirmações todas. Nós queremos, desde já, lavrar o nosso protesto contra todos esses dados, todas essas estatísticas, que merecem corrigenda, mas corrigenda, mesmo, no duro, embora fique aqui o meu louvor ao seu trabalho e à sua dedicação partidária, nobre Senador Braga Junior.

O SR. BRAGA JUNIOR (ARENA — AM) — Eminentíssimo Senador Evandro Carreira, queremos contestar o parte de V. Ex<sup>a</sup>, quanto à veracidade dos dados estatísticos constantes da mensagem de S. Ex<sup>a</sup>, o Sr. Governador Henocho Reis, porque ela representa a realidade dos fatos. E, tanto isso é verdade que, como V. Ex<sup>a</sup> fez referência ao nosso partido, a ARENA, nas eleições de 1976, S. Ex<sup>a</sup> o Sr. Governador Henocho Reis ganhou-as, de ponta a ponta, no interior do Estado e na capital, fazendo todos os senhores prefeitos. A Oposição só fez um prefeito no interior, e nós fizemos a maioria da Câmara Municipal, na capital do Estado do Amazonas. Este é o maior testemunho da administração dinâmica de S. Ex<sup>a</sup> o Governador Henocho Reis e da afirmativa dos números citados em sua mensagem enviada à Assembléia Legislativa do meu Estado.

Continuo, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ainda no âmbito da educação, uma iniciativa repercutiu de forma bastante útil e identificada com a realidade da população amazônica: a que se refere à distribuição de livros didáticos e materiais escolares, atingindo, quanto aos primeiros, o apreciável número de 656.000 exemplares. Ao lado do problema educacional — que, como vimos, recebeu o maior incentivo governamental — destaca-se o da saúde, com realizações altamente importantes, no referente aos programas vinculados à proteção materno-infantil, controle da tuberculose, nutrição, controle da hanseníase e à saúde mental e imunização. Foram, assim, implantadas as seguintes iniciativas: laboratório de saúde pública; instalação de bomba de cobalto no Centro de Oncologia do Estado; ampliação do Hospital de Moléstias Tropicais e instalação do Sistema de Vigilância Epidemiológica. O bem-estar do menor constituiu outra grande meta do governo Henocho Reis, observando-se, no exercício, a instalação da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, órgão que passou a atender aos menores abandonados, carentes e com problemas de conduta social. A previdência social, a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Amazonas, alcançou um estágio de eficiência realmente considerável, verificando-se que, só em Manaus, Itacoatiara e Parintins, os atendimentos atingiram a significativa cifra de 180 mil. A política de administração de pessoal foi outro aspecto alto na conjuntura das realizações do Governador Henocho Reis, no ano de 1977, bastando aduzir que, além das medidas adotadas no referente a treinamento e controle de pessoal, o planejamento salarial teve posicionamento real, situando-se o reajustamento dos servidores do Estado no percentual de 40%, de conformidade com a disponibilidade do erário estadual.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Mensagem que o Governador Henocho Reis encaminhou à Assembléia Legislativa do meu Estado é um instrumento que revela o quanto uma administração honrada, operosa e digna realiza em favor de uma comunidade, ao mesmo tempo em que apresenta, com riqueza de minúcias, prestação de contas que dignifica a plêiade de

colaboradores que, com o melhor dos seus esforços, apoiou as iniciativas governamentais no meu Estado.

São, portanto, da maior adequação e atualidade as expressões finais inseridas na Mensagem do Governador Henocho Reis, quando formula apelo "para que seja mantida a unidade de vida do Estado em todos os aspectos, principalmente, no corrente ano, evitando que os embates políticos, que se desencadearão em decorrência das eleições parlamentares de novembro, venham a prejudicar ou tumultuar a execução dos planos governamentais, voltados para o desenvolvimento do grande Estado. E, rematando as suas considerações, enfatiza: "e será com a ajuda de Deus, o apoio e a participação de todos que conseguiremos manter essa unidade, necessária à construção de um Amazonas grande nos campos social, econômico e político, retratando uma sociedade forte e próspera, identificada com os rumos do desenvolvimento nacional".

Este, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o registro que tenho a honra de inscrever nos Anais desta Casa, num preito de admiração e de reconhecimento ao notável desempenho de um governo que rejubila todo o povo amazonense. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Faltando três minutos para o término da presente sessão, consulto o nobre Senador Orestes Quércia se deseja, como orador imediatamente inscrito, utilizar o tempo restante dos nossos trabalhos.

**O Sr. Orestes Quércia** (MDB — SP) — Sim, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quércia.

**O SR. ORESTES QUÉRCIA** (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores;

Quero aproveitar esse tempo, exíguo, pequeno, para assinalar um comentário rápido a respeito da reunião que amanhã será presidida pelo Senhor Presidente da República, sobre o momentoso assunto do café.

Dias atrás, reclamávamos a insensibilidade de algumas autoridades do Governo. Insensibilidade do Presidente do IBC, e também do Ministro da Indústria e do Comércio, Sr. Angelo Calmon de Sá, que, num gesto inamistoso, fizeram declarações à imprensa de que a marcha do café, feita por agricultores de São Paulo, Minas Gerais e Paraná, de nada adiantaria, que eles poderiam vir a Brasília, conhecer a Praça dos Três Poderes e fazer uma viagem de turismo, porque de nada iria adiantar a viagem dos cafeicultores a Brasília.

Sr. Presidente, julgávamos que isso demonstrava a insensibilidade dessas autoridades. Hoje, podemos dizer que o Presidente da

República também julgou que aquelas autoridades não tiveram sensibilidade, porque, apesar de as declarações do Ministro da Indústria e do Comércio e do Presidente do IBC, no sentido de que de nada adiantaria a marcha do café sobre Brasília, o fato é que amanhã o próprio Presidente da República presidirá uma reunião, com autoridades da área econômica, objetivando atender reivindicações dos cafeicultores de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Espírito Santo.

Portanto, Sr. Presidente, quero assinalar que tínhamos razão, naquela oportunidade, em reclamar providências do Governo, pelo menos atenção, para este importante assunto, já que o café é um instrumento de progresso que há muito tempo, em toda a história do nosso País, tem servido de sustentáculo econômico ao nosso desenvolvimento.

Era esta a comunicação, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Esgotando-se o tempo da sessão, designo para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 33, de 1978 (nº 04/78, na origem), de 12 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Raymundo Nonnato Loyola de Castro, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Guiné-Bissau.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 68, de 1978 (nº 104/78, na origem), de 29 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Ney Moraes de Mello Mattos, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Quênia.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

## ATA DA 34ª SESSÃO, EM 5 DE ABRIL DE 1978

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto SENA — Altevir Leal — José Guimard — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraíso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto

Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Hugo Ramos — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quércia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*E lido o seguinte*

### REQUERIMENTO Nº 57, DE 1978

Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo ex-Senador Argemiro de Figueirêdo, por ocasião da solenidade de lançamento do seu livro "Discursos Parlamentares", pelo Governo do Estado da Paraíba, no dia 9 de março de 1978.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1978. — *Cunha Lima.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — De acordo com o artigo 233, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 33, de 1978 (nº 04/78, na origem), de 12 de janeiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Raymundo Nonnato Loyola de Castro, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Guiné-Bissau.

#### Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 68, de 1978 (nº 104/78, na origem), de 29 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Ney Moraes de Mello Mattos, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Quênia.

As matérias constantes da pauta da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

*(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 34 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 40 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

**O SR. JOSÉ SARNEY** (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A visita do Presidente Jimmy Carter ao Brasil é um indício do êxito, da grandeza e afirmação nacional. Avulta a figura extraordinária de estadista que é o Presidente Geisel, artífice e condutor de nossa política exterior, que nos deu à Pátria o lugar e o respeito que ela merece.

Brasileiros, todos nós estamos profundamente orgulhosos do desempenho do nosso Presidente. Pela primeira vez na história do relacionamento do nosso país com a maior nação do mundo, não nos colocamos no terreno das reivindicações materiais ou políticas. Mantemo-nos na postura de parceiros respeitosos que têm interesses e deveres e, como tal, dialogando sem restrições e reservas.

O Presidente Carter deve ter sentido mais do que as mesuras protocolares de declarações de amor que caracterizavam as relações diplomáticas. A amizade do Brasil com os Estados Unidos suportou a dura prova de profundas divergências e mostramos que, realmente, nossa vinculação nem se fundamenta no servilismo nem na submissão, mas na independência, no livre arbítrio e, mais profundamente, na comunhão dos ideais que nos marcaram as origens, no repúdio ao colonialismo, à violência, aos princípios autoritários, princípios que nos tornaram parceiros das idéias de liberdade, dos ideais da De-

claração da Independência, e nos juntaram o sangue derramado em duas guerras — brasileiros e norte-americanos unidos por solidariedade incontestável — contra o materialismo ditatorial que desejava transformar o Estado em máquina poderosa de fabricação de autômatos, desprezíveis robots.

O Presidente Carter sentiu um Brasil amadurecido, com idéias próprias e defendendo os seus interesses com bravura, sem aceitar o verbo recuar e sem abdicar de sua decisão de grandeza, que é o grande trabalho desta geração.

O Presidente Carter sentiu o carinho do governo e do povo do Brasil e compreendeu que as nossas posições são alicerçadas em ideais bem mais profundos que a simples defesa de posições materiais.

E por que o Presidente Carter mostrou ao Brasil cabal compreensão de nossos sentimentos e revelou capacidade de analisar e julgar, com os seus próprios dados de convicção, do Brasil saiu mais compreendido também, mais estimado, mais respeitado e, portanto, com melhores condições para um diálogo de parceiros.

A política exterior do Brasil completa-se, com esta visita, solidificando o seu objetivo de não alinhamento automático, de solidariedade ao mundo ocidental, sem submissão a nenhuma potência.

Sobre os direitos humanos, a nossa posição ficou clara.

Ninguém pode nos dar lições sobre eles. É um problema nosso, porque é uma vocação nossa, uma tradição nossa, um compromisso nosso, com nossa história, com nosso povo, com nossos heróis, com nossos santos, com nosso Deus. Ele é dos outros, na razão em que é universal, a nível do mundo, e nesse terreno o Brasil aceita discutir nas Nações Unidas, mas nem recebe lições nem interferência de ninguém. A Sra. Carter sentiu o nosso esforço e declarou que os Estados Unidos ainda têm, nesse setor, muito que fazer e que fizemos grandes progressos.

Quanto ao problema nuclear, é uma necessidade do nosso futuro energético e nada nos fará recuar. Não aceitamos pressões, recusamos ameaças e temos o dever de lutar pela nossa independência. A energia nuclear foi colocada a serviço da humanidade e vamos usufruir de seus benefícios, para fins pacíficos, mas explorando todas as suas possibilidades.

No Senado americano, certa vez, um dos seus membros disse que os Estados Unidos jamais devam aceitar usinas de processamento fora de seu controle e afirmou: "enquanto tivermos o monopólio do enriquecimento, poderemos, em qualquer emergência, parar a Europa". Ora, afirmações desse tipo comprometem muitas vezes o idealismo das posições do Governo Americano, que nós — todos sabemos — não são estas.

A visita do Presidente Carter serviu para desanuviar esse ambiente e restaurar o diálogo franco, aberto, entre irmãos e amigos.

Dessa visita fica, também, o reconhecimento do trabalho do Presidente Geisel que hoje, internacionalmente, é considerado um grande estadista. E isso foi ressaltado pelo Presidente Carter que o saudou, como "o grande Presidente da grande Nação brasileira". A estatura do nosso Presidente, por tudo que fez e está fazendo, merece a gratidão do país. Até mesmo seus adversários e críticos, quando interrogados pelo Presidente Carter, não tiveram outra resposta, senão a de que ninguém pode negar a integridade, o patriotismo e a vocação humana e democrática de Ernesto Geisel.

Fazendo uma análise da visita do Presidente Carter nos últimos dias da semana passada, visita prometida desde novembro de 1977, verificamos que, naquela ocasião, outro era o quadro dos Estados Unidos; com traços marcadamente diferentes, era outra a situação do mundo e a nossa. O Brasileiro não apresentava as características que ele encontrou.

Hoje em dia, com a velocidade das máquinas voadoras e a instantaneidade das comunicações, o tempo parece reduzir-se cada vez mais entre os episódios. Torna-os inexpressivos. Neste caso, o importante é vencer barreiras e dominar os fatos que instruíram o processo político de uma visita como esta que nos fez o Presidente dos Estados Unidos, sem considerar o tempo passado.

Quando se empossou em janeiro de 1977, o Sr. Jimmy Carter trouxe consigo algo de modo negativo à democracia dos Estados Unidos. Travou-se ali um pleito renhido. Ele e o Presidente Gerald Ford (este pleiteando um quadriênio, pois que completara, eleito indiretamente pelo Congresso, o mandato de Richard Nixon) não contaram no pleito senão com pouco mais de 52 por cento dos que deveriam votar em novembro de 1976. Carter sagrou-se Presidente da República com pouco mais de 26 por cento do eleitorado nominal.

O episódio vale ser lembrado pelo fato de nele inserir-se algo que os cientistas políticos norte-americanos ainda não conseguiram identificar. A maior democracia do mundo, proclamada em letreiros luminosos, não despertou nos seus filhos aquele entusiasmo cívico que empolga observadores visitantes e que são apenas espectadores dos acontecimentos.

Na França, em duas eleições, distanciadas uma da outra por sete dias, caracterizadas por uma confrontação ideológica — num país onde o voto não é obrigatório — o procedimento democrático difere totalmente do norte-americano. No primeiro turno das eleições parlamentares, dia 12 de março, o comparecimento foi de 84,26 por cento. Sete dias depois, no segundo escrutínio, pois que somente alcançando-se a maioria distrital o candidato chegaria à Assembléia Nacional, o comparecimento ultrapassou a casa dos 86 por cento.

Voltemos, porém, ao problema Carter, pois é este que nos interessa de modo imediato. Quando ele anunciou, em novembro do ano passado, que se deteria entre nós por algumas horas, numa ambiciosa visita a nove países, distribuídos por quatro continentes, não foram poucos os que duvidaram da eficácia política de tal acontecimento.

As diferenças entre nós e o novo Governo dos Estados Unidos residiam (e continuam a ser as mesmas, elas não desapareceram) em dois pontos capitais: o respeito aos Direitos Humanos e o problema da não-proliferação nuclear, respeitável binômio que teria o condão de revolver a política mundial e despertar os analistas para aspectos novos do comportamento das grandes potências em face dos demais países.

Uma sociedade aberta como a nossa, na qual o vaivem pelos aeroportos internacionais se faz livremente, onde não se jura sobre a Bíblia não pertencer-se ao Partido Comunista para nela ingressar, temporária ou permanentemente, nós, membros dessa sociedade, fomos surpreendidos com o peso dos dispositivos de pressão, contra nós arremessado pela política do novo chefe de Governo dos Estados Unidos.

O fato não se deu isoladamente. A República Argentina, onde a problemática interna se esquetiza em termos de uma guerra revolucionária, também recebeu sua cota de pressão da política de direitos humanos e de não proliferação nuclear.

Não vamos nós, aqui, neste momento, depois que o Presidente Jimmy Carter nos transmitiu uma dose extraordinária da sua simpatia pessoal e nos reconheceu em novas dimensões políticas e econômicas, criticar o passado. Mas vale a pena lembrar que o processo cartesiano foi empregado como instrumento de pressão de modo generalizado. Contra a União Soviética, ele, segundo os observadores postados em Moscou, resultou no arrentamento da *détente* — um equilíbrio de poder tão laboriosamente construído pelo Secretário Henry Kissinger. Em Belgrado, a partir dos meados do ano passado, a consequência do esforço de revisão do Tratado de Helsinque — que foi o instrumento diplomático que consubstanciou o sentimento de segurança e cooperação da Europa, levantando barreiras construídas durante a última guerra entre o Leste e Oeste — viu-se o arrentamento deste Tratado.

A verdade é que, direta ou indiretamente, no uso daquela instantaneidade e inevitabilidade das comunicações, os contestadores do regime, dentro da União Soviética, receberam estímulos políticos vindos dos Estados Unidos. O caso Bukovski foi exemplar. Escritor e contestador, exilado, foi recebido pelo Vice-Presidente Walter Mondale. Carter apertou-lhe a mão num corredor da Casa Branca. O mesmo Bukovski, entretanto, não foi recebido pelo Presidente Giscard d'Estaing, em Paris. Este evitou, de leve, sequer por pensa-

mento, tentar intrometer-se na domesticidade da vida política de um país.

Daí, como primeira reação à aplicação daquele binômio da nova política de Washington, muitos analistas terem imaginado, outros suspeitado, alguns poucos admitido, que a nova política americana — um misto de direitos humanos e não-proliferação atômica — reprocessava uma política de neocolonialismo. As grandes potências passariam a fiscais do processo de desenvolvimento econômico do resto do mundo.

No que dizia respeito aos direitos humanos, pouco importando as determinantes particulares da fase de excepcionalidade neste ou naquele país, ameaçou-se com o corte da ajuda militar, de créditos e tecnologia.

Quanto à energia nuclear, o corte seria vertical. Pelos critérios cartesianos, seriam criadas duas categorias de soberania: A primeira, criada para as Nações que, insubmissas aos critérios e normas ditadas pelo Departamento de Estado, atemorizadas os observadores de Washington; a segunda, a dos que obedecessem as exigências e que teriam os benefícios em doses homeopáticas, numa eterna dependência, do material físsível, do urânio enriquecido, a energia nuclear.

Em maio de 77, aqui estiveram dois homens categorizados pelo Departamento de Estado na área dos problemas de energia nuclear, para sugerir às autoridades brasileiras que encerrassem com a República Federal da Alemanha, de modo total, o Acordo Nuclear, assinado conosco em junho ou julho de 1975.

Eram eles os Subsecretários Warren Christopher e Joseph Nye, missionários da não-proliferação nuclear. Ambos, logo depois, encontravam-se na Europa, ao lado do Vice-Presidente Walter Mondale, no desempenho dos mesmos propósitos de Washington.

Claro estava que o problema da não-proliferação não era tão simples como se poderia imaginar ou como imaginaram os novos detentores das alavancas de comando da política exterior dos Estados Unidos.

A França tinha compromissos com o Paquistão, semelhantes aos que a Alemanha Federal assinara com o Brasil. E, dentro das suas próprias fronteiras, a Inglaterra, a França, a Alemanha e o Japão executavam programas de enriquecimento de urânio e de reprocessamento do Urânio-235, para alcançar o plutônio, combustível dos supergeradores, sem levar em conta as objeções dos Estados Unidos.

Na realidade, fomos envolvidos numa imensa trama de interesses políticos e econômicos. Políticos, por que, no entender da administração Carter (é bom salientar a administração Carter), não poderíamos, como disse um representante senatorial dos Estados Unidos, instalarmos no *back-yard* (quintal) dos Estados Unidos uma potência nuclearizada. No outro plano de dificuldades, os Estados Unidos admitiam com espanto a concorrência da tecnologia nuclear europeia na sua área de influência, a América Latina.

Na verdade, o Brasil foi considerado, agora, no quadro das dificuldades norte-americanas, para servir de exemplo à necessidade de uma mudança de rumos de Washington. A República Argentina, aqui ao nosso lado, já possui uma tecnologia nuclear tão avançada quanto a de qualquer outro país já nuclearizado, seja ele a Índia ou o Japão. São vinte anos de trabalho e aperfeiçoamento de pessoal e material, vividos pelos argentinos. Sofreram os mesmos percalços que nós. E reagiram da mesma maneira.

Aqui se chega ao episódio da nossa denúncia dos Acordos de Ajuda Militar e de Cooperação neste mesmo campo. Na verdade, eles sobreviviam pró-forma, pois tínhamos um parque industrial que nos supria de melhores e mais avançadas armas convencionais que aquelas, que a iniciativa privada dos Estados Unidos, com o aval do seu Governo, nos oferecia.

Quando o Presidente Jimmy Carter, há semanas atrás, anunciou o seu propósito de complementar seu périplo, não de todo cumprido o ano passado, visitando a Venezuela, o Brasil e a Nigéria, criou-se um clima de controvérsia, talvez um pouco mais polêmico do que deveria ter sido.

A visita, como sabemos, do Chefe de Estado dos Estados Unidos assumiu aspectos incomuns. Como declarou o Chanceler Azeredo da Silveira, seria uma visita atípica. O Presidente Jimmy Carter mostrou o desejo de visitar-nos, e o convidamos para honra nossa. Dentro das nossas tradições, teríamos que lhe abrir as nossas portas. O Presidente dos Estados Unidos, sua Exm<sup>a</sup> esposa, uma de suas filhas, mais o Secretário de Estado, Sr. Cyrus Vance e um elenco de Subsecretários, estiveram aqui em Brasília e no Rio, na convivência da intimidade brasileira, sem que se lhes opusessem barreiras, quaisquer obstáculos de tempo; espaço ou pessoas. Abrimo-lhes as portas de entrada e saída, sem inspecionar-lhes os pensamentos.

Havia, porém, entre os visitantes e nós, entre o Presidente Jimmy Carter e o Brasil, um terreno contencioso. Mas, para admitilo, tínhamos que considerar, acima de tudo, seja no terreno cultural seja no econômico, como parceiros em êxitos e fracassos nas horas mais difíceis do mundo, neste Século XX, que não há relacionamentos políticos e diplomáticos sem divergências, a despeito da perfeita simetria de sentimentos existentes entre o Brasil e os Estados Unidos.

Do ponto de vista ético, como contestar a validade das posições brasileiras, sobretudo quando elas decorriam de atos soberanos, praticados livremente? Não vamos de nenhum modo relacionar aqui, para exame e debate, a questão dos direitos humanos. Na verdade, o pensamento do Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, segundo o exposto em repetidos pronunciamentos, ampliou os conceitos inseridos na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 10 de dezembro de 1948. A figura humana passou a ter uma maior projeção em termos das suas necessidades primárias: o seu desenvolvimento econômico. Daí, mais antigo do que o Presidente Jimmy Carter, floração das nossas necessidades sócio-políticas, o binômio Segurança e Desenvolvimento, dois esteios do processo da Revolução de 64, opor-se ao binômio cartesiano: Direitos Humanos, de acordo com a Proclamação Universal de 1948, e a não-proliferação, segundo os objetivos internacionais de Washington-Moscou.

O Presidente Jimmy Carter desembarcou em Brasília e, ao contrário do que imaginaram os pronunciamentos aziagos do momento, as previsões de comentaristas embeuçados dos acontecimentos políticos, sempre à espreita do inesperado, reconheceu-nos como potência econômica e pôs em relevo a importância do nosso posicionamento no concerto das Nações.

Foram suas palavras, para agradecer a homenagem que lhe prestou o Governo brasileiro, as que destacamos do seu discurso, então pronunciado:

“Venho ao Brasil na plena consciência de que as nossas duas nações compartilham as responsabilidades das grandes potências mundiais.”

E, mais adiante, noutro trecho do mesmo discurso, fez o Presidente Carter o pleno reconhecimento do nosso posicionamento como país. Disse ele:

“O Brasil é a quinta nação do mundo em extensão territorial e a sexta em população. Seu Produto Nacional Bruto já colocou a sua economia em oitavo lugar e a sua taxa de crescimento está entre as mais elevadas do mundo. O Brasil possui a visão, a energia e a criatividade de uma potência verdadeiramente grande; o mundo deverá contar com esse país para aplicação desses talentos aos problemas que atingem a todos nós.”

Nessa altura do seu agradecimento, o Presidente Jimmy Carter tocou no coração da matéria, isto é, como diremos de modo mais vernacular, no cerne da questão, o problema nuclear. Mas não foi para caracterizar então uma oposição ao Brasil, estabelecer uma confrontação, mas para conosco identificar-se. Declarou ele:

“Ambas as nossas nações estão recorrendo à energia nuclear como uma das soluções para os nossos problemas energéticos e ambos acreditamos que o uso pacífico da

energia atômica não é incompatível com a necessidade de evitar a proliferação nuclear.”

Não imaginemos, porém, que foram levantados os óbices norte-americanos ao nosso programa nuclear. Ao contrário, eles continuam. Houve, isto sim, identificações de propósitos, sobretudo políticos.

No Comunicado Conjunto, publicado no dia 31 do mês findo, vamos encontrar em meio às convergências, ao incremento de entendimentos recíprocos, ao reiteramento de princípios, às concordâncias, que foram inumeráveis, quase que dominaram o documento de parte a parte, os dois tópicos de divergências. O primeiro deles foi o que disse respeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No documento, lê-se o seguinte:

“O Presidente Carter sublinhou o compromisso fundamental de seu país com a promoção dos direitos humanos e das liberdades democráticas, como fundamento do processo de construção de um mundo mais justo e afirmou que a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Carta da OEA representam os padrões para a ação internacional neste área.”

Segue-se, no mesmo parágrafo, o pensamento do Brasil, expresso pelo Presidente Ernesto Geisel e que foi o seguinte:

“A esse respeito, o Presidente Geisel lembrou que a cooperação internacional para a afirmação dos direitos humanos em todos os seus aspectos, é uma das mais nobres tarefas das Nações Unidas. Acentuou a preocupação do Governo brasileiro com a observância dos direitos humanos e assinalou o papel essencial do desenvolvimento econômico, social e político para que se alcancem progressos nessa área.”

Logo a seguir, os dois Presidentes voltaram-se para a questão nuclear, cada um expondo o que pareceu justo. Diz o documento:

“O Presidente Carter expôs o escopo global da política de não proliferação dos Estados Unidos da América e explicou os presentes esforços de sua administração para evitar a proliferação, tanto vertical como horizontal, numa base universal. Sublinhou que a política dos EUA tem por objetivo conter a difusão de armas nucleares e, ao mesmo tempo, estimular a cooperação internacional no desenvolvimento dos usos pacíficos da energia atômica.”

O ponto de vista do Brasil assim está ali exposto:

“O Presidente Geisel registrou a igual preocupação do Brasil com a não proliferação das armas nucleares, tanto horizontal como vertical. Nesse contexto, acentuou que o Brasil apóia com firmeza os esforços internacionais em prol do desarmamento: que o Programa Nuclear Brasileiro tem objetivos estritamente pacíficos e foi estruturado para atender às necessidades energéticas do país; e que o Brasil apóia a ação das salvaguardas internacionais não discriminatórias da Agência Internacional de Energia Atômica.”

O Comunicado Conjunto (importante acentuar que não foi uma Declaração Conjunta, de maior grau hierárquico na escala da importância diplomática) veio simplesmente mostrar que o Brasil, como tem acentuado inumeráveis vezes o Chanceler Azeredo da Silveira, a quem a nossa diplomacia já tanto deve, não é mais um país de “alinhamentos automáticos”.

Que quer dizer isto em termos diplomáticos “alinhamentos automáticos”? Um outro tanto de tempo e papel levaríamos para dar uma idéia precisa do que é um “não alinhamento automático” e o seu antítese. Na realidade, somos donos do nosso próprio destino e o que julgamos que é bom para nós pode não se ajustar à escala do ótimo para qualquer país amigo.

Saudemos, portanto, o Presidente Jimmy Carter e a sua comitiva, a esta hora transitando no Continente africano, entre a Nigéria e

a Libéria. Saudemos a sua comitiva e a sua Exm<sup>a</sup> esposa e filha, que os acompanham. Nestes últimos anos de inter-relacionamento com todos os países do mundo, o momento da visita do Presidente Jimmy Carter foi ímpar para nós. Mesmo que realizada sem aquela necessária antecipação diplomática, estudos, programas, ajustes e reajustes de posição, com ela lucrámos de modo excepcional. O visitante aqui esteve e, depois, no Rio, sem limitações. Pôde trocar idéias com eminentes homens públicos e privados da vida brasileira. Ele agora está aparelhado para julgar-nos com melhor e maior acerto.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A presença dinâmica e competente do Dr. Angelo Calmon de Sá à frente do Ministério da Indústria e Comércio tem redundado numa das gestões mais fecundas para aquele Ministério, correspondendo plenamente o Ministro à confiança nele depositada pelo eminente Presidente Ernesto Geisel quando o convocou para o cargo, num instante bem difícil.

Realizou o Ministro Angelo Calmon de Sá nova e proveitosa viagem aos Estados Unidos, naquele país tratando de assuntos os mais diversos e defendendo interesses brasileiros. Graças a essa visita, ainda neste semestre o Brasil participará, juntamente com empresas seguradoras norte-americanas e européias, de uma companhia de resseguros, a ser sediada em Nova Iorque, da qual o Brasil terá o controle acionário de 51% através da subscrição do IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) e de grupos segurados nacionais interessados no empreendimento.

Disse à imprensa o Ministro Angelo Calmon de Sá que a nova empresa visa a ampliar o intercâmbio brasileiro de resseguros com outros países, uma vez que a companhia fará com que, além de colocarmos resseguros no mercado internacional, também possamos captar resseguros no exterior. A constituição da nova empresa ficará a cargo da Duckinson & Hold, que representa o IRB nos Estados Unidos.

Durante sua visita aos Estados Unidos, o nosso Ministro encontrou-se com os principais executivos de companhias seguradoras norte-americanas para incentivá-los a comprar bônus do Governo Brasileiro que foram colocados no mercado internacional (estados Unidos, Japão, Alemanha) ano passado, num montante de oitocentos milhões de dólares,

Revelou ainda o Ministro da Indústria e Comércio que o Instituto de Resseguros do Brasil está iniciando contatos com os principais operadores de mercado das companhias seguradoras dos Estados Unidos com o objetivo de trazê-los ao Brasil neste semestre para conhecerem o país, a fim de poderem concretizar a intenção de adquirir os bônus brasileiros.

Sr. Presidente, a feliz escolha do Dr. Angelo Calmon de Sá para o Ministério da Indústria e Comércio tem dado ao Brasil resultados os mais auspiciosos e é motivo de satisfação para aqueles que conhecem de perto a ação, a competência e a capacidade de trabalho do atual Ministro da Indústria e Comércio. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a próxima a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977 (nº 2.320-A/74, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 777, de 1977, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, favorável ao Projeto, com as emendas que apresenta de nºs 1 a 12-CCJ, com voto vencido, em sepa-

rado, do Sr. Senador Otto Lehmann, dependendo da votação do Requerimento nº 56, de 1978, de reabertura da discussão.

— 2 —

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 1977

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1976)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1977 (nº 3.071-B/76, na Casa de origem), que declara feriado nacional o dia 12 de outubro, tendo

**PARECERES**, sob nºs 528, 529 e 1.053, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Educação e Cultura**, favorável; e

— de **Economia** (exame solicitado em Plenário), contrário.

— 3 —

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 1976

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1977)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que considera feriado nacional o dia consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, tendo

**PARECERES**, sob nºs 528, 529 e 1.053, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela prejudicialidade;

— de **Educação e Cultura**, pela prejudicialidade; e

— de **Economia** (exame solicitado em Plenário), contrário.

— 4 —

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1977-Complementar, do Sr. Senador Roberto Saturnino, que introduz alterações no art. 1º da Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974, que dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo PIS e pelo PASEP, tendo

**PARECER**, sob nº 941, de 1977, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Accioly Filho.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 563, de 1977, dos Srs. Senadores Eurico Rezende e Braga Junior, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, no dia 1º de dezembro de 1977, no Palácio da Alvorada, saudando os dirigentes da Aliança Renovadora Nacional.

— 6 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 574, de 1977, do Sr. Senador Itamar Franco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Palestra proferida pelo Sr. Senador Magalhães Pinto, no Comitê de Imprensa do Senado Federal, no dia 2 de dezembro de 1977.

— 7 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1976, do Sr. Senador Leite Chaves, que veda alterações nas partes externas dos modelos de veículos automotores antes de decorridos 5 anos de seu lançamento no mercado consumidor do País, tendo

**PARECERES**, sob nºs 817 e 818, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, favorável; e

— de **Economia**, contrário.

— 8 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1977, do Sr. Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 940, de 1977, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Cunha Lima.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 58 minutos.)

## CONSULTORIA-GERAL

PARECER Nº 12/78

**Sobre requerimento de Domingos Pereira dos Santos, Mestre, Classe "D", solicitando retificação de enquadramento.**

Domingos Pereira dos Santos, Mestre, Classe "D", da Categoria Funcional de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, do Grupo Artesanato, do Quadro Permanente do Senado Federal; solicita retificação de seu enquadramento para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo.

II. Devidamente informado o Processo pela Subsecretaria de Pessoal, o Senhor Diretor-Geral solicitou, a respeito, pronunciamento desta Consultoria-Geral.

### Preliminarmente

Não pode ser acolhida a pretensão do Requerente, por intempestiva, face ao disposto no Art. 399, II, da Resolução nº 18, de 1973, que estabelece:

"Art. 399. O direito de pleitear prescreverá:

- I — .....  
II — Em 120 dias, nos demais casos."

Pelo Ato nº 5, de 1974, da Comissão Diretora, o cargo de Marceneiro, PL- 11, foi transposto para a Categoria de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Mestre, Classe "D", do Grupo Artesanato, a partir de 30-3-74.

Com a publicação do Ato, caberia ao postulante, sentindo-se prejudicado, recorrer dentro de 120 dias, e não quase 4 anos depois, quando já havia caducado o seu direito de requerer, de conformidade com o disposto no dispositivo legal acima citado.

### No Mérito

O ingresso na Classe Inicial da Categoria Funcional de Técnico Legislativo, do Grupo-Atividade de Apoio Legislativo, poderá efetivar-se de três maneiras distintas: 1) progressão funcional de ocupantes de cargos da Classe final de Assistente Legislativo; 2) ascensão funcional de ocupantes de cargos da classe final de Agente Administrativo, bem assim de ocupantes de cargos da classe final de Categoria Funcionais de outros Grupos; e 3º) concurso público.

III. No caso ora em exame, trata-se de um pedido de ascensão funcional, pois o Requerente, invocando o disposto no Art. 15 da Resolução nº 18, de 1973, que assegurou ascensão funcional à classe inicial da Categoria de Técnico Legislativo, de servidores pertencentes a outros Grupos, obedeceu o interstício de dois anos, pleiteia seu acesso à Categoria de Técnico Legislativo.

IV. Estabelece o Art. 15, da Resolução nº 18, de 1973:

"Poderá haver ascensão funcional de ocupantes de classes finais das Categorias Funcionais de outros Grupos, do Quadro Permanente do Senado Federal, para as classes

iniciais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, desde que possuam o grau de escolaridade exigido em relação a cada Categoria e atendam às normas fixadas em Resolução."

O Art. 9º, da mesma Resolução, prevê:

"Constituem requisitos para ingresso nas Classes iniciais das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, além das estabelecidas nas Instruções Reguladoras dos concursos:

I — Para a Categoria de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente, correlacionados com as atribuições da Categoria Funcional, exigindo-se, quando for o caso, formação correspondente às respectivas especialidades."

Como se vê, para ingresso na Classe Inicial da Categoria Funcional de Técnico Legislativo, é requisito primordial ser portador de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente.

O Requerente não comprovou o seu grau de escolaridade, o que, por si só, impossibilitaria o deferimento de sua pretensão.

Também não lograria êxito, no que postula, mesmo que fosse portador de diploma universitário, ou tivesse habilitação legal equivalente, face não ter sido ainda regulamentado o instituto da Progressão Funcional.

V. O pedido, além de intempestivo, carece de suporte legal, e, assim sendo, opinamos por seu indeferimento.

Brasília, 4 de abril de 1978. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor-Geral.

## CONSULTORIA-GERAL

PARECER Nº 13/78

**Sobre fornecimento de elevadores para o Bloco "B" do Anexo II do Senado.**

O Diretor da Subsecretaria de Patrimônio encaminhou ao Senhor Diretor-Geral expediente indagando sobre o procedimento a ser adotado com vistas à aquisição de elevadores para o bloco "B" do Anexo II do Senado, uma vez que o referido equipamento se acha excluído do contrato de empreitada recentemente firmado, competindo, pois, a esta Casa do Congresso, a compra dos ascensores, diretamente.

II — O assunto foi pelo Senhor Diretor-Geral submetido a esta Consultoria para exame.

III — Da documentação constante do processo, verifica-se:

a) que a concorrência pública levada a efeito para a construção do Bloco "B", Anexo II, em 1972, sob o regime de empreitada por preço global, teve por vencedora a empresa ECEL — Escritório Construções Engenharia S/A, a qual cotara em sua vitoriosa proposta, o item "elevadores", consoante preço e condições oferecidas por Elevadores Otis S/A, a 22 de junho de 1972, totalizando a quantia de Cr\$ 334.826,80 (trezentos e trinta e quatro cruzeiros, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta centavos), cujo pagamento seria feito segundo regras previamente estabelecidas;

b) posteriormente, a Comissão Diretora do Senado houve por bem paralisar as obras do citado bloco "B", do Anexo II, estabelecendo-se um entendimento, devidamente autorizado pelo então Presidente, Senador Filinto Müller, entre o Senado e a empresa fabricante dos elevadores, de que resultou o expediente de 28 de junho de 1973, assinado pelo Arquiteto Ayrton José Abritta, em nome desta Casa do Congresso e pelos representantes de ECEL e Elevadores Otis S/A;

c) no aludido documento ficou convencionado que, ocasião da retomada da obra, seria o preço dos elevadores reajustado e submetido à apreciação do Diretor-Geral do Senado, reajustando-se, da mesma forma, o valor da parcela paga pelo Senado, em conformidade com os índices utilizados para atingir o reajustamento do preço dos ascensores.

IV — Decidido o reinício dos trabalhos de edificação do bloco "B", do Anexo II, a empresa fabricante foi consultada, manifestando sua disposição em dar seguimento ao contrato em vigor, estipulando, através de correspondência de 1º de dezembro de 1977, o valor atual de venda dos elevadores em Cr\$ 2.149.220,00.

A parcela inicialmente paga pelo Senado (Cr\$ 66.965,36) seria reajustada para Cr\$ 362.877,00 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros), restando, pois, o pagamento de um saldo da ordem de Cr\$ 1.451.516,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros).

V — Com o objetivo de dar suporte ao "preço de venda atual" dos elevadores, a fabricante fez juntar à sua correspondência, cópia de contrato para fornecimento de equipamento similar, ao DASP, firmado a 30 de novembro de 1976, através do qual se verifica ter sido pago o preço de Cr\$ 14.861.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e um mil cruzeiros) para dezoito elevadores, o que resulta num preço unitário de Cr\$ 825.611,11 (oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e onze cruzeiros e onze centavos).

VI — A confrontação entre o preço de venda oferecido ao Senado (Cr\$ 1.074.610,00) e o constante do contrato com o DASP (Cr\$ 825.611,11) representa uma diferença a maior da ordem de 30,16%, o que nos parece razoável, face ao tempo decorrido entre a proposta ao DASP (28-9-76) e aquela feita ao Senado (1º-12-77), isto é, quinze meses.

VII — Observa-se, finalmente, que a aquisição dos elevadores pelo Senado atende aos princípios estabelecidos no Decreto-lei nº 200/67, uma vez que o fabricante foi selecionado em licitação pública e o preço do equipamento reajustado se acha, como foi demonstrado, em níveis aceitáveis, face aos preços de venda ora vigente.

A proposta de Elevadores Otis S/A de 1º de dezembro de 1977, contém, entretanto, enganos numéricos. Os valores corretos da aquisição são os seguintes:

— Preço de venda atual — Cr\$ 2.149.220,00

— Sinal pago pelo Senado, reajustado segundo os índices adotados para fixação de preço dos elevadores — Cr\$ 429.247,95 — Diferença a ser paga — Cr\$ 1.719.972,05.

VIII — Entendemos deva ser feito um contrato entre esta Casa do Congresso e Elevadores Otis S/A, delimitando as condições estabelecidas pelas partes e ratificando as normas traçadas anteriormente, quando da assinatura da Proposta nº DF-162, de 22-6-72, de modo a adequá-la ao cronograma da obra, ora em fase de execução, mantidas, no entanto, as condições de pagamento, preço irrevogável e prazo de entrega do equipamento.

E o nosso Parecer.

Brasília, 4 de abril de 1978. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor-Geral.

## CONSULTORIA-GERAL

### PARECER Nº 14/78

**Sobre reajuste de Contrato de Manutenção nº 21/76, referente a equipamento fabricado pela Siemens Sociedade Anônima.**

Solicita o Senhor Diretor da Subsecretaria de Patrimônio examinar esta consultoria o reajuste do Contrato de Manutenção nº 21, de 1-9-76, referente a equipamento fabricado pelo Siemens Sociedade Anônima, de propriedade do Senado Federal.

II — Trata-se, em verdade, de prorrogação de contrato, e, de acordo com a sua cláusula quarta, os reajustes anuais são feitos com base em alterações salariais determinadas pelo Sindicato dos Metalúrgicos, Mecânicos e de Material Elétrico de São Paulo, quando homologadas pelo Tribunal Regional do Trabalho daquele Estado.

III — Por ocasião do primeiro reajustamento, a firma contratada apresentou documento comprobatório do reajuste e da edição do respectivo Acórdão (nº 10.567/76), tendo merecido, desta Consultoria, o Parecer nº 92/77, favorável à majoração de 43% (quarenta e três por cento), com vigência a partir de 1º de novembro de 1976.

Agora, porém, a Firma se limita a dar ao Senado a *informação* de que o valor da taxa de manutenção será reajustada em 40% (quarenta por cento), em consequência do Acórdão nº 11.605/77.

IV — Cabe, inicialmente, advertir que não há, atualmente, em vigor, nenhum contrato entre o Senado Federal e a Siemens S/A, nem o que expirou permitia nova prorrogação.

Efetivamente, o contrato original (Cláusula quinta), firmado em 23 de setembro de 1976, vigeria até 31 de dezembro daquele ano, e, não havendo manifestação em contrário das Partes, seria prorrogado até dia 31 de dezembro de 1977, quando terminaria.

Em 1º de janeiro de 1978, portanto, o Contrato deixou de existir, e, para que a manutenção preventiva do equipamento do Senado pela Siemens continuasse seria preciso fazer-se novo contrato, ou renovar-se o que findou em 31 de dezembro do ano anterior.

V — Não sabemos se a Siemens S/A continuou, no corrente ano, a prestar os serviços anteriormente ajustados, mas se o fez, fê-lo sem acordo escrito, urgindo regularizar a situação, o que poderá ser feito com a assinatura de contrato com vigência a partir de 1º de janeiro.

VI — Cuidando-se de novo contrato, cumpre modificar o critério de reajustes de preços de serviços.

De fato, o contrato anterior, salvo engano, foi o único celebrado pelo Senado vinculando a atualização do preço a alterações salariais determinadas por Sindicato, no caso o dos Metalúrgicos de São Paulo, desde que homologadas em acórdão do TRT daquele Estado.

Ora, em todos os demais ajustes feitos por esta Casa, obedece-se invariavelmente, para os efeitos citados, a forma prescrita na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Por motivos óbvios, o mais aconselhável seria o Senado seguir, na espécie, uma orientação uniforme.

VII — Já caduco o contrato anterior, e não tendo sido prorrogado ou renovado, não cabe invocar nenhuma de suas cláusulas para efeito de atualização de tarifas, pois não sabemos se a Siemens continua prestando seus serviços ao Senado, e, se o está, em que bases financeiras esses serviços foram combinados.

VIII — Quanto à fixação do preço dos serviços, se estes prosseguirem, compete à Administração da Casa fazê-lo, mas, de qualquer modo, havendo interesse das Partes em manter o Ajuste, terá que ser redigido outro contrato, cuja minuta aqui adiantamos, com as alterações que julgamos necessárias:

**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO TELEGRÁFICO** que entre si fazem, de um lado, o Senado Federal, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Dr. Aiman Guerra Nogueira da Gama e, de outro, a Siemens Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, à rua Félix Guilhen nº 1.360 e filial em Brasília à SCLS 110, bloco "C", loja 27 — CGC 61.082, 293/001, neste ato representada por Rudolf Julius Alfred Pohl, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Primeira — Objeto** — O objeto deste contrato é a manutenção preventiva do equipamento Siemens de propriedade do Senado Federal, em condições normais de funcionamento, e a seguir discriminado:

- a) Equipamentos: teleimpressor, transmissor, perfurador.  
Modelo: 175  
Nº de série: 2078382 — 51851/50221
- b) Equipamento: teleimpressor, transmissor, perfurador T, Loch 12  
Modelo: 175  
Nº de série: 39 x 141156 — 73630
- c) Equipamento: teleimpressor, transmissor.  
Modelo: 175  
Nº de série: 2 x 144813 — 83163.

**Segunda** — A segunda contratante, a seguir denominada apenas Siemens se compromete a fazer a revisão e manutenção preventiva do Equipamento acima descrito, bem como providenciar a eliminação de defeitos decorrentes de desgaste normal, desde que ao Equipamento tenha sido dada utilização adequada.

§ 1º A Siemens dará cumprimento ao disposto na presente cláusula, através de, pelo menos, uma visita mensal de seus técnicos, ao Senado.

§ 2º Encontram-se incluídos no preço dos serviços que constituem as obrigações da Siemens no presente contrato os materiais necessários à boa execução dos mesmos, tais como lubrificantes, óleos, graxas e a substituição de peças miúdas inaproveitáveis exclusivamente por motivo de desgaste natural normal.

§ 3º As prestações de serviço e substituição de peças, cuja necessidade não decorra do desgaste normal dos materiais nos moldes do § 2º, mas sim de fatores decorrentes de caso fortuito ou de força maior, assim como o manejo inadequado do equipamento, bem como custos resultantes da renovação, substituição do equipamento ou parte dele, serão faturadas ao cliente de conformidade com os preços efetivos de venda do material aplicado e taxas de prestação de serviços na data de sua utilização.

§ 4º O Senado obriga-se a assegurar o livre acesso ao Equipamento às pessoas devidamente credenciadas pela Siemens para a execução dos serviços contratados, prestando-lhes os esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados sobre o mesmo.

§ 5º A Siemens somente se responsabiliza por danos causados diretamente ao Equipamento, quando estes, comprovadamente, hajam sido causados por uma das pessoas credenciadas para execução dos serviços objeto do presente contrato.

§ 6º Os serviços provenientes de revisão geral no equipamento solicitados pelo Senado serão executados na oficina da Siemens e cobrados em separado.

§ 7º A troca de papel do Teleimpressor, de fita impressora e de papel para perfuração será de responsabilidade do Senado:

*Terceira — Preço —* A tarifa mensal de manutenção é de Cr\$ . . . . ., que será paga até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

*Parágrafo único.* Na hipótese da realização da prestação de serviços e substituição de peças, de que trata o § 3º à cláusula segun-

da, os custos serão faturados à parte, ao Senado, para pagamento à vista, logo após a sua apresentação.

*Quarta — Reajustamento de Tarifas —* A tarifa de manutenção estipulada na Cláusula anterior só poderá ser reajustada em caso de renovação ou prorrogação do contrato, obedecendo-se, no reajuste, ao disposto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

*Quinta — Prazo —* O presente contrato vigorará de . . . . . até 31 de dezembro do corrente ano, sendo automaticamente prorrogado, até 31 de dezembro de 1979, se, até quinze dias antes de seu término, não houve manifestação em contrário das Partes.

*Sexta — Rescisão do Contrato —* Qualquer das partes poderá promover a rescisão deste ajuste, bastando para isto que faça a devida comunicação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de quinze dias.

*Sétima —* Toda e qualquer prestação de serviços relacionados com substituições, transferências de local de funcionamento do Equipamento, quando executados por terceiros, deverá ser comunicado por escrito à Siemens.

*Oitava — Foro —* Fica eleito o foro do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, para solução de qualquer litígio originado deste ajuste.

Assim, por se acharem contratadas, as Partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

IX. Ante o exposto, estamos que, do ponto de vista jurídico, cumpre firmar-se novo contrato entre o Senado Federal e a Siemens S/A, acertando-se o preço dos serviços e alterando-se o critério de atualização de tarifas, na forma estabelecida pela citada Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, tudo conforme a Minuta oferecida.

Brasília, 5 de abril de 1978. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor-Geral.

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida do estudo e parecer sobre a Mensagem nº 23, de 1978 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.605, de 27 de fevereiro de 1978, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".**

#### ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 1978

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia 3 de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Srs. Senadores Lenoir Vargas, Lourival Baptista, Henrique de La Roque, Virgílio Távora, Saldanha Derzi, Ruy Santos, Benjamim Farah, Itamar Franco e Srs. Deputados Hugo Napoleão, Alberto Hoffmann, Paes de Andrade e Lindovino Fanton, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 23, de 1978 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.605, de 27 de fevereiro de 1978, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Heitor Dias, Augusto Franco, Lázaro Barboza e Srs. Deputados Vingt Rosado, Rafael Faraco, Furtado Leite, Jarmund Nasser, Erasmo Martins Pedro, José Maurício e Dias Menezes.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência o Senhor Senador Ruy Santos, que declara instalada a Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Distribuídas as cédulas o Senhor Presidente convida para funcionar como escrutinador o Senhor Deputado Paes de Andrade.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Deputado José Maurício . . . . .	12 votos
Em branco . . . . .	1 voto

#### Para Vice-Presidente:

Deputado Hugo Napoleão . . . . .	12 votos
Em branco . . . . .	1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Srs. Deputados José Maurício e Hugo Napoleão.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Hugo Napoleão, Vice-Presidente no exercício da Presidência, agradece em nome do Deputado José Maurício e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Saldanha Derzi para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e para constar eu, Eliete de Souza Ferreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

Falta página nº 918

Falta página nº 919

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Domício Gondim, Franco Montoro e Srs. Deputados Gonzaga Vasconcelos, Jutahy Magalhães, Diogo Nomura, Luiz Rocha, Furtado Leite, Walmor de Luca, Osvaldo Buskei e Antônio Carlos.

Em seguida o Senhor Presidente, Deputado Lindovino Fanton, concede a palavra ao Senhor Senador Wilson Gonçalves, Relator da matéria, que emite parecer favorável nos termos do Projeto de Decreto Legislativo.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Eliete de Souza Ferreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 27, de 1977 (CN), que "autoriza à União a ceder direito de subscrição nos aumentos de Capital Social da Indústria Carboquímica Catarinense S/A. — ICC, e dá outras providências".**

#### ATA DA 2ª REUNIÃO REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 1978

As dezesseis horas do dia vinte e nove de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Srs. Senadores Lenoir Vargas, Milton Cabral, Otair Becker, Evelásio Vieira, Roberto Saturnino e Srs. Deputados Pedro Collin, Adhemar Ghisi, Aroldo Carvalho, César Nascimento, Francisco Libardoni, Laerte Vieira, Israel Dias-Novae e Walber Guimarães, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 27, de 1977 (CN), que autoriza à União a ceder direito de subscrição nos aumentos de Capital Social da Indústria Carboquímica Catarinense S/A. — ICC, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Luiz Cavalcante, Murilo Paraiso, Agenor Maria e Srs. Deputados Dib Cherem, Henrique Córdova e Wilmar Dallanhol.

E dispensada a leitura da Ata anterior, que logo após é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Senador Evelásio Vieira, concede a palavra ao Senhor Deputado Adhemar Ghisi, Relator da matéria, que emite parecer favorável ao Projeto nos termos apresentado.

Posto em discussão e votação é o parecer aprovado, com voto vencido dos Senhores Deputados César Nascimento, Laerte Vieira e Walber Guimarães.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e para constar, eu, Eliete de Souza Ferreira, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e vai à publicação.

#### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 21, de 1978 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o Veto Parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1977, que "dispõe sobre criação de novos municípios, e dá outras providências".**

#### ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 1978

As dezessete horas do dia dezesseis de março do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves e Helvídio Nunes e os Deputados Afrísio Vieira Lima e Erasmo Martins Pedro, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir relatório sobre o Veto Parcial, apostado pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1977 — Mensagem nº 21, de 1978 (CN) — que "dispõe sobre a criação de novos municípios, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por causa justificada, os Senhores Senador Nelson Carneiro e o Deputado Blota Júnior.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Wilson Gonçalves, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a preceito regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Deputado Agrísio Vieira Lima é convidado pela Presidência para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

#### Para Presidente:

Deputado Erasmo Martins Pedro ..... 3 votos  
Em branco ..... 1 voto

#### Para Vice-Presidente:

Deputado Blota Júnior ..... 4 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Erasmo Martins Pedro e Blota Júnior.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Erasmo Martins Pedro, agradece em nome do Senhor Deputado Blota Júnior e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Helvídio Nunes para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação.

## MESA

Presidente:  
Petrônio Portella (ARENA — PI)

1º-Vice-Presidente:  
José Lindoso (ARENA — AM)

2º-Vice-Presidente:  
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

1º-Secretário:  
Mendes Canale (ARENA — MT)

2º-Secretário:  
Mauro Benevides (MDB — CE)

3º-Secretário:  
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

4º-Secretário:  
Renato Franco (ARENA — PA)

## Suplentes de Secretário:

Altevir Leal (ARENA — AC)  
Evandro Carreira (MDB — AM)  
Otair Becker (ARENA — SC)  
Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA

Lider  
Eurico Rezende  
Vice-Líderes  
Heitor Dias  
Helvidio Nunes  
José Sarney  
Mattos Leão  
Osires Teixeira  
Otto Lehmann  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB  
E DA MINORIA

Lider  
Franco Montoro  
Vice-Líderes  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Gilvan Rocha  
Lázaro Barboza  
Danton Jobim

## COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

## A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Claudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

## COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria  
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Otair Becker		1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira		2. Saldanha Derzi
3. Itálvio Coelho		3. Mattos Leão
4. Murilo Paraíso		
5. Vasconcelos Torres		
	MDB	
1. Agenor Maria		1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino		2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz  
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Heitor Dias		1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho		2. José Sarney
3. Dinarte Mariz		3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela		
5. Braga Junior		
	MDB	
1. Agenor Maria		1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira		2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger  
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho  
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Accioly Filho		1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema		2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger		3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende		4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias		5. Milton Cabral
6. Helvidio Nunes		6. José Sarney
7. Wilson Gonçalves		
8. Itálvio Coelho		
9. Otto Lehmann		
10. Osires Teixeira		
	MDB	
1. Dirceu Cardoso		1. Franco Montoro
2. Leite Chaves		2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro		3. Cunha Lima
4. Paulo Brossard		
5. Orestes Quêrcia		

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves  
Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Heitor Dias		1. Augusto Franco
2. Murilo Paraiso		2. José Sarney
3. Cattete Pinheiro		3. Braga Junior
4. Osires Teixeira		4. Altevir Leal
5. Saldanha Derzi		5. Luiz Cavalcante
6. Wilson Gonçalves		
7. Virgílio Távora		
8. Alexandre Costa		
	MDB	
1. Itamar Franco		1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza		2. Nelson Carneiro
3. Adalberto Sena		

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

## COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Milton Cabral		1. Cattete Pinheiro
2. Arnon de Mello		2. Augusto Franco
3. José Guimard		3. José Sarney
4. Luiz Cavalcante		4. Domicio Gondim
5. Murilo Paraiso		5. Jarbas Passarinho
6. Vasconcelos Torres		
7. Dinarte Mariz		
8. Otair Becker		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Agenor Maria
2. Marcos Freire		2. Orestes Quéricia
3. Roberto Saturnino		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon  
Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Tarso Dutra		1. Helvidio Nunes
2. Gustavo Capanema		2. Ruy Santos
3. João Calmon		3. Arnon de Mello
4. Otto Lehmann		4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho		
6. Cattete Pinheiro		
	MDB	
1. Evelásio Vieira		1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard		2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena		

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Brossard  
Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Teotônio Vilela		1. Cattete Pinheiro
2. Alexandre Costa		2. Heitor Dias
3. Wilson Gonçalves		3. Lourival Baptista
4. Domicio Gondim		4. Daniel Krieger
5. Helvidio Nunes		5. José Guimard
6. Lenoir Vargas		6. José Sarney
7. Mattos Leão		7. Saldanha Derzi
8. Ruy Santos		
9. Braga Junior		
10. Tarso Dutra		
11. Virgílio Távora		
12. Magalhães Pinto		
	MDB	
1. Paulo Brossard		1. Danton Jobim
2. Evelásio Vieira		2. Dirceu Cardoso
3. Gilvan Rocha		3. Evandro Carreira
4. Roberto Saturnino		
5. Cunha Lima		

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(9 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quércia

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Jessé Freire		1. Braga Junior
2. Ruy Santos		2. Virgílio Távora
3. Lenoir Vargas		3. Osires Teixeira
4. Jarbas Passarinho		4. Domicio Gondim
5. Lourival Baptista		
6. Accioly Filho		
	MDB	
1. Franco Montoro		1. Lôzaro Barboza
2. Orestes Quércia		2. Cunha Lima
3. Nelson Carneiro		

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Milton Cabral		1. José Guimard
2. Domicio Gondim		2. Murilo Paraíso
3. Arnon de Mello		3. Virgílio Távora
4. Luiz Cavalcante		
5. Jarbas Passarinho		
	MDB	
1. Dirceu Cardoso		1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco		2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

## COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvidio Nunes

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Helvidio Nunes		1. Virgílio Távora
2. Otto Lehmann		2. Arnon de Mello
3. Saldanha Derzi		3. Jarbas Passarinho
	MDB	
1. Danton Jobim		1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena		

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Magalhães Pinto		1. Accioly Filho
2. Alexandre Costa		2. Fausto Castelo-Branco
3. Virgílio Távora		3. Helvídio Nunes
4. Jessé Freire		4. Domicio Gondim
5. Arnon de Mello		5. Jarbas Passarinho
6. Saldanha Derzi		6. Luiz Cavalcante
7. José Sarney		
8. João Calmon		
9. Augusto Franco		
10. Otto Lehmann		
	MDB	
1. Danton Jobim		1. Marcos Freire
2. Gilvan Rocha		2. Paulo Brossard
3. Itamar Franco		3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves		
5. Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

## COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares		Suplentes
	ARENA	
1. Altevir Leal		1. Saldanha Derzi
2. Ruy Santos		2. Itálvio Coelho
3. Cattete Pinheiro		3. Osires Teixeira
4. Fausto Castelo-Branco		
5. Lourival Baptista		
	MDB	
1. Adalberto Sena		1. Benjamim Farah
2. Gilvan Rocha		2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Milton Cabral  
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares	ARENA	Suplentes
1. José Guiomard		1. Alexandre Costa
2. Vasconcelos Torres		2. Braga Junior
3. Virgílio Távora		3. Dinarte Mariz
4. Augusto Franco		
5. Milton Cabral		
	MDB	
1. Adalberto Sena		1. Agenor Maria
2. Benjamim Farah		2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312  
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas  
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Benjamim Farah  
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	ARENA	Suplentes
1. Lenoir Vargas		1. Alexandre Costa
2. Accioly Filho		2. Gustavo Capanema
3. Augusto Franco		3. Mattos Leão
4. Heitor Dias		
5. Saldanha Derzi		
	MDB	
1. Benjamim Farah		1. Danton Jobim
2. Itamar Franco		2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307  
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas  
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Lourival Baptista  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares	ARENA	Suplentes.
1. Alexandre Costa		1. Otto Lehmann
2. Luiz Cavalcante		2. Teotônio Vilela
3. Braga Junior		3. Wilson Gonçalves
4. Lourival Baptista		
5. Mattos Leão		
	MDB	
1. Evandro Carreira		1. Lázaro Barboza
2. Evelásio Vieira		2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306  
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS  
E DE INQUÉRITO****Comissões Temporárias**Chefe: Ruth de Souza Castro  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;  
Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;  
Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL  
PARA O ANO DE 1978**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA, Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLAUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	OLEIDE
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

# PROCESSO LEGISLATIVO

Conceito, iniciativa e tramitação  
das normas legais de diversas hierarquias, de acordo com os  
preceitos constitucionais e regimentais.

2ª EDIÇÃO: JUNHO DE 1976

**Preço: Cr\$ 15,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 22º ANDAR

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
**Ed. Anexo I, 22º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Textos vigentes da Constituição Federal e das Constituições  
de todos os Estados da Federação brasileira.

ÍNDICE TEMÁTICO E NOTAS

2ª EDIÇÃO REVISTA E ATUALIZADA: 1977

2 tomos

**Preço: Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 22º ANDAR

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
**Ed. Anexo I, 22º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 1.203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**